



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES

(31 DE MARÇO DE 2009/ 31 DE MARÇO DE 2010)



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

ÍNDICE

PARTE I - A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES	5
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	10
3. FUNCIONAMENTO DA CPEE EM PLENÁRIO E EM GRUPO DE GESTÃO	14
4. A ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA CPEE E A INSTALAÇÃO DA SEDE	22
PARTE II - INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES..	24
5. REUNIÕES REALIZADAS COM OS ÓRGÃOS DISCIPLINARES DA CÂMARA DOS SOLICITADORES	24
6. REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES	28
7. PROGRAMA DE ACÇÃO E LINHAS DE ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES 2009-2012.....	31
PARTE III - PROMOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES	37
8. RECRUTAMENTO DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GRUPO DE GESTÃO.....	37
9. ACESSO AO SISTEMA INFORMÁTICO CITIUS/HABILUS.....	41
10. ACESSO AO SISTEMA INFORMÁTICO DE SUPORTE À ACTIVIDADE DO AGENTE DE EXECUÇÃO (SISAAE).....	43
PARTE IV - COMPETÊNCIAS E ACTIVIDADES DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES	47
§§ 1.º – A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES - PLENÁRIO.....	47
11. GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ELECTRÓNICAS.....	47
12. PROJECTO ACÇÃO DE PROXIMIDADE NA MAIOR LITIGÂNCIA (APML).....	48
13. REUNIÕES COM OS LITIGANTES FREQUENTES.....	48
14. REUNIÕES DIVERSAS COM OS TRIBUNAIS: MAGISTRADOS (DESIGNADAMENTE JUÍZES DE EXECUÇÃO) E OFICIAIS DE JUSTIÇA.....	49
15. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “ <i>PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES</i> ” JUNHO 2010.....	49
§§ 2.º – A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE AGENTES DE EXECUÇÃO – PLENÁRIO	50
16. AS INICIATIVAS DA CPEE.....	50
17. AS INICIATIVAS DA CÂMARA DOS SOLICITADORES.....	52
18. AS INICIATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS.....	52
19. ACTIVIDADE DISCIPLINAR DA CPEE: AS CAUSAS DE DESTITUIÇÃO E OS ILÍCITOS DISCIPLINARES TENDO EM VISTA A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DE EXECUÇÃO	53
20. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL“ <i>PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES</i> ” JUNHO 2010	56



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

§§ 3.º – ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO – PLENÁRIO	56
21. DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS A ADMITIR A ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO ..	56
22.ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE EXTERNA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO EXAME DE ADMISSÃO A ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO, BEM COMO PELA AVALIAÇÃO FINAL DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO AGENTE DE EXECUÇÃO ESTAGIÁRIO DURANTE O ESTÁGIO.....	59
23. O PRIMEIRO ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO.....	67
§§ 4.º – ÓRGÃO DE DISCIPLINA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO – GRUPO DE GESTÃO	70
24. ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR DA CPEE	70
25. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE APRECIÇÃO LIMINAR E DE PROCESSO DISCIPLINAR 2009-2010.....	72
26.ELABORAÇÃO DE <i>WORKFLOW</i> TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DOS PROCESSOS DISCIPLINARES - APRESENTADO À CÂMARA DOS SOLICITADORES, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO SUBJACENTE AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	79
§§ 5.º – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSPECÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO – GRUPO DE GESTÃO..	80
27. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 2009-2010	80
28.RECRUTAMENTO DE AGENTES DE EXECUÇÃO – CRIAÇÃO DA BOLSA DE FISCALIZADORES/INSPECTORES DA CPEE	86
29.ELABORAÇÃO DE <i>WORKFLOW</i> TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - APRESENTADO À CÂMARA DOS SOLICITADORES, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO SUBJACENTE AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	89
§§ 6.º – DEONTOLOGIA E ÉTICA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO – PLENÁRIO E GRUPO DE GESTÃO	89
PLENÁRIO E GRUPO DE GESTÃO	89
30. IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES / ESCUSAS.....	89
31. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE ACEITAR NOVOS PROCESSOS	90
32. PARECER QUANTO À REINSCRIÇÃO COMO AGENTE DE EXECUÇÃO.....	91
33. DEFINIÇÃO DA ACTUAÇÃO DA CPEE NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO	92
PARTE V - DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES	95
34. DESENVOLVIMENTO DO SÍTIO DA CPEE NA INTERNET - DIVULGAÇÃO E MAIOR TRANSPARÊNCIA.....	95
35. ENTREVISTA DA PRESIDENTE DA CPEE À REVISTA JURÍDICA <i>VIDA JUDICIÁRIA</i>	98
36. ELABORAÇÃO DE CARTAZES E FOLHETO ELECTRÓNICO	99



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

PARTE VI - COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES.....	101
37. MANUAL DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A ACÇÃO EXECUTIVA EM COLABORAÇÃO COM A DIRECÇÃO GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA.....	101
38. VISITA À SEDE DA CPEE	102
39. PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, COLÓQUIOS E ACÇÕES DE FORMAÇÃO E PUBLICAÇÕES...103	
40. PARTICIPAÇÃO DA CPEE EM EVENTOS/REUNIÕES/ DILIGÊNCIAS	107
41. PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO	108
PARTE VII - DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES	110
42. PLENÁRIO	110
43. GRUPO DE GESTÃO.....	116
PARTE VIII - ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS MAIS RELEVANTES.....	127
44. DA CPEE	127
45. RECOLHIDOS DO SIEJ	127
46. ANÁLISE CIRCUNSTANCIADA DOS DADOS ESTATÍSTICOS APRESENTADOS.....	127
PARTE IX - CONCLUSÕES.....	137
47. OBJECTIVO I.....	137
48. OBJECTIVO II.....	139
49. OBJECTIVO III.....	143
PARTE X - PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES E PARA A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	146
50. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES” JUNHO DE 2010	146

ANEXOS:

ANEXO I – REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CPEE

ANEXO II – REUNIÕES DO GRUPO DE GESTÃO DA CPEE

ANEXO III – QUADROS COM OS DADOS ESTATÍSTICOS DA CPEE



PARTE I

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro e a entrada em vigor das disposições aplicáveis à CPEE

A Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 226, 1.ª série, o qual se mantém inalterado, excepto no que respeita à correcção de inexactidões, que tiveram lugar através da Declaração de Rectificação n.º 2/2009, de 19 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 226/2008, acima referido, foi aprovado ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 18/2008, de 21 de Abril, e veio alterar, no que à acção executiva respeita, o Código de Processo Civil, os Estatutos da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados, e bem assim o Decreto-Lei n.º 201/2003, de 10 de Setembro, relativo ao registo informático das execuções.

A alteração legislativa preconizada teve como principal preocupação o peso que as execuções judiciais e, conseqüentemente, o processo executivo, têm no funcionamento da economia e do sistema judicial.

A alteração verificada teve em mente levar mais além a reforma iniciada em 2003, aperfeiçoando o modelo de “*desjudicialização*” aí adoptado, simplificando-o e tornando-o mais eficaz.

Tal como anunciado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 226/2008, uma das grandes preocupações foi a de «*tornar as execuções mais simples e eliminar formalidades processuais desnecessárias*», reservando «*a intervenção do juiz para as situações em que exista efectivamente um conflito ou em que a relevância da questão o determine*».

De entre várias medidas legislativas inovadoras plasmadas no referido Decreto-Lei, com impacto directo sobre a celeridade da acção executiva, destacamos:

- a) A realização pelo Agente de Execução de todas as «*diligências relativas à extinção da execução, sendo esta arquivada através de um envio electrónico de informação ao tribunal, sem necessidade de intervenção judicial ou da secretaria*»;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- b) A eliminação da *«necessidade de envio ao tribunal de relatórios sobre as causas de frustração da penhora»*;
- c) O envio e recebimento do requerimento executivo por via electrónica e sua distribuição automática ao agente de execução;
- d) A possibilidade de, nos processos declarativos para pagamento de quantia certa, caso o autor manifeste vontade de executar judicialmente a sentença que venha a condenar o réu ao pagamento de uma quantia certa durante o decurso da acção, haver lugar à execução imediata e automática da sentença após o trânsito em julgado da mesma;
- e) O acesso directo e imediato do agente de execução ao registo informático de execuções.

Na perspectiva de tornar o processo executivo mais eficaz, o Decreto-Lei n.º 226/2008 instituiu um dever de informação acrescido do agente de execução, cujo cumprimento é assegurado através da prática dos actos *online*, no sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (SISAAE), que assegura, juntamente com o sistema informático CITIUS, que qualquer acto registado possa ser consultado no histórico electrónico do processo judicial através do CITIUS, possibilitando desta forma que tais actos do agente de execução fiquem visíveis aos mandatários judiciais e ao tribunal. Esta maior transparência aliou-se à necessidade de assegurar a célere substituição do agente de execução (por exemplo, em caso de morosidade processual por facto que lhe é imputável), o que levou o legislador a prever a faculdade de o exequente substituir livremente, ou seja, sem indicação do motivo, o agente de execução.

Ainda tendo em vista a maior transparência e rigor no exercício da actividade dos agentes de execução, o legislador impôs *«alterações ao regime de incompatibilidades, impedimentos e suspeições dos agentes de execução, restringindo as condições de exercício desta profissão»*, ao mesmo tempo que instituiu um regime jurídico remuneratório dos agentes de execução que constitui um incentivo ao bom desempenho das funções.

O alargamento das funções de agente de execução aos advogados, e o aumento dos poderes do agente de execução, fundou a necessidade de criar um órgão independente, de composição plural, *«apto a exercer uma efectiva fiscalização»* e disciplina sobre os agentes de execução, e a apreciar e conhecer de questões relacionadas com incompatibilidades, impedimentos e escusas de agentes de execução – a CPEE, a funcionar em Grupo de Gestão.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

A composição plural e democrática da CPEE encontra-se bem patente no Plenário, constituído por 11 (onze) Membros, de entre os quais se destacam os representantes dos magistrados, dos membros do governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Segurança Social, da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados, do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, dos utentes da Justiça e do tecido económico-social português, os quais elegeram a sua Presidente, por unanimidade, no dia 31/03/2009.

Ao Plenário foram cometidas as competências legais de emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções e a formação dos agentes de execução, de definição do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução, de escolha e designação da entidade externa e independente responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução, de emissão de pareceres favoráveis quanto à reinscrição como agente de execução, e decisão acerca dos pedidos dos agentes de execução de suspensão de receber novos processos (seja executivo ou declarativo).

Foi, de facto, tendo em vista dotar a acção executiva de maior eficácia, que se criou a Comissão para a Eficácia das Execuções, para que o Plenário e o Grupo de Gestão promovesse a eficácia das execuções, assegurasse um rigoroso e exigente procedimento de acesso à profissão de agente de execução e a efectiva disciplina e fiscalização dos agentes de execução.

Por último, o Decreto-Lei n.º 226/2008 aprovou ainda medidas de carácter essencialmente preventivo, visando evitar a proposição de acções judiciais desnecessárias, de onde se destaca a criação de uma lista pública, disponível na Internet em <http://www.citius.mj.pt/Portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx>, com dados sobre execuções frustradas por inexistência de bens penhoráveis, nomeadamente quanto ao executado.

Sem prejuízo dos artigos referentes à criação da Comissão para a Eficácia das Execuções, que *infra* se mencionam, o diploma que a instituiu, por força do seu artigo 3.º, que alterou o Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 88/2003, de 10 de Setembro, e alterado pelas Leis n.ºs 49/2004, de 24 de Agosto, e 14/2006, de 26 de Abril, passou a fazer menção a determinadas competências da Comissão, a saber:



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- a) O artigo 116.º do ECS prevê o exercício das funções de agente de execução sob fiscalização da Comissão para a Eficácia das Execuções;
- b) O artigo 117.º, n.º 1, alínea f) do ECS faz depender a reinscrição ou o novo registo como agente de execução da emissão de parecer favorável pela Comissão para a Eficácia das Execuções;
- c) O artigo 118.º, n.º 5 do ECS determina que compete à CPEE designar a entidade externa e independente, responsável pela elaboração, pela realização do exame de admissão a estágio e definição de critérios de avaliação do exame de admissão a estágio, bem como pela respectiva avaliação;
- d) O artigo 122.º, n.º s 1 e 4 do ECS estabelece a competência da CPEE para apreciar e decidir de pedidos de suspensão de aceitar novos processos por parte dos agentes de execução, tal como impedimentos invocados ou pedidos de escusa do exercício de funções;
- e) O artigo 124.º, n.º 8 do ECS atribui poderes à CPEE para analisar os suportes documentais e informáticos das contas-clientes dos agentes de execução;
- f) O artigo 125.º, n.º 2 do ECS atribui competência à CPEE, mormente ao Grupo de Gestão, para ordenar a suspensão preventiva de agente de execução, em determinadas circunstâncias;
- g) O artigo 129.º, n.º s 3, 4 e 5 do ECS atribuem competência à CPEE, em caso de substituição de agente de execução, para emitir certidões, apreciar o relatório que lhe seja remetido pelo novo agente de execução, e instaurar processo disciplinar em caso de irregularidades do relatório apresentando;
- h) O artigo 131.º, n.º s 1 e 2 do ECS atribuem competência ao Grupo de Gestão da CPEE para nomear a comissão de fiscalização e determinar nova inspeção se o considerar necessário.

Sem prejuízo das disposições acima citadas, os artigos 69.º-B a 69.º-F aditados ao ECS prevêem as competências legais da CPEE, a sua composição, a forma de funcionamento e suas competências específicas.

A CPEE e as disposições legais que lhe diziam respeito entraram em vigor no dia 31 de Março de 2009, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226/2008.



1.2. Constituição da CPEE: a designação dos Vogais e a eleição da Presidente

A constituição da CPEE iniciou-se pela nomeação dos membros do Plenário pelas entidades aí representadas, os quais, reunindo em Plenário na primeira reunião realizada no dia 31 de Março de 2009, a qual foi convocada por Sua Excelência o Ministro da Justiça, elegeram a Presidente da CPEE, por unanimidade de todos os membros.

A Presidente da CPEE; mestre Paula Meira Lourenço, tomou posse na segunda reunião de Plenário da CPEE, que teve lugar no dia 6 de Abril de 2009, e na qual a recém-eleita Presidente da CPEE apresentou os dois elementos por si escolhidos para integrarem o Grupo de Gestão, os quais mereceram a votação favorável por unanimidade dos membros do Plenário da CPEE, e ainda um projecto de regulamento interno de funcionamento da CPEE, para análise e recolha de contributos (no qual se previa as reuniões bimensais do Plenário e as reuniões semanais do Grupo de Gestão, a comunicação electrónica entre a CPEE e todos os operadores judiciais, a criação do sítio da Comissão na Internet e neste, áreas de acesso reservado ao Plenário e ao Grupo de Gestão), tendo ainda sido debatidos os requisitos de instalação da sede da CPEE.

A CPEE veio a instalar a sua sede em Lisboa, na Rua Gonçalves Crespo, n.º 35 - 1.º Dto..

1.3. As competências legais

As competências da CPEE resultam directamente da lei, mormente dos artigos 69.º-C e 69.º-F do ECS, sem prejuízo de outras disposições existentes no ECS.

Assim, compete à CPEE, designadamente:

- a) Emitir recomendações sobre a formação dos agentes de execução;
- b) Emitir recomendações sobre a eficácia das execuções;
- c) Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
- d) Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
- e) Aprovar o relatório anual de actividade;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- f) Decidir os recursos das decisões do Grupo de Gestão que apliquem penas de suspensão e de expulsão de agente de execução;
- g) Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;
- h) Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução;
- i) Destituir agentes de execução nos processos executivos instaurados após o dia 31/03/2009, com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente, ou em violação grave de dever que lhes seja imposto, nos termos do n.º 6 do artigo 808.º do Código de Processo Civil (CPC);
- j) Proceder a inspecções e fiscalizações aos agentes de execução;
- k) Decidir as questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. A simplificação do regime legal da acção executiva (2008) e as portarias que regulamentam o Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 226/2008 visava três grandes objectivos:

- a) Simplificar e desburocratizar;
- b) Promover a eficácia das execuções;
- c) Evitar acções judiciais desnecessárias.

Tendo em vista simplificar e desburocratizar a acção executiva, o legislador prevê a eliminação de intervenções actualmente cometidas ao juiz de execução ou à secretaria que envolvem uma constante troca de informação burocrática entre o mandatário, o tribunal e o agente de execução.

Desta forma, o legislador concentra no agente de execução a maioria das diligências e dos actos processuais a praticar nas execuções, simplificando o modelo de execução, retirando poderes e tarefas da esfera do juiz de execução, reservando-lhe a nobre função de dirimir efectivos conflitos entre as partes surgidos no âmbito de uma execução (ou seja, proferir despacho liminar; apreciar a oposição à execução ou à penhora; verificar e graduar os créditos; julgar as reclamações dos actos o



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

agente de execução - cfr. artigo 809.º do CPC), permitindo uma maior agilização do processo e cometendo a realização de tarefas burocráticas e objectivamente determinadas a profissionais com formação adequada e sob a fiscalização de um órgão disciplinar independente.

Visando promover a eficácia das execuções, o legislador aumentou os poderes de investigação do agente de execução, permitindo-lhe realizar, sempre que necessário, e sem necessidade de autorização judicial, as diligências necessárias à identificação do executado, e à identificação e localização dos bens penhoráveis, através da consulta directa nas bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e outros registos e arquivos semelhantes (cfr. artigos 833.º-A e 833.º-B do CPC).

É no âmbito do objectivo de promover a eficácia das execuções que foi criada a Comissão para a Eficácia das Execuções, enquanto *“órgão independente da Câmara dos Solicitadores responsável em matéria de acesso e admissão a estágio, de avaliação dos agentes de execução estagiários e de disciplina dos agentes de execução”*, nos termos do artigo 69.º-B do ECS.

Com o mesmo intuito foi criada a arbitragem institucionalizada no âmbito da acção executiva, prevendo-se a criação de centros de arbitragem voluntária com competência para a resolução de litígios resultantes do processo de execução e para a realização das diligências de execução previstas na lei, assegurando ainda uma ligação efectiva a sistemas de apoio a situações de sobreendividamento, nos termos a definir em regulamentação a aprovar (cfr. artigos 11.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 226/2008).

Por último, pretendendo-se evitar acções judiciais desnecessárias, é disponibilizada na Internet a Lista Pública de Execuções que:

- a) Constitui um forte elemento dissuasor do incumprimento contratual, contribuindo para o crescimento da confiança no desempenho da economia portuguesa;
- b) Permite ao futuro credor avaliar o verdadeiro risco da celebração contratual com determinado devedor;
- c) Possibilita ao actual credor uma análise acerca da real viabilidade de instauração de um processo executivo contra um executado incluído na Lista Pública de Execuções, prevenindo processos judiciais sem viabilidade e cuja pendência tem prejudicado a tramitação de outros



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

efectivamente necessários para assegurar uma tutela jurisdicional efectiva do direito fundamental de acesso à Justiça em prazo razoável;

- d) Permite a recuperação do Imposto sobre Valor Acrescentado nas dívidas até € 8.000, desde que o credor tenha celebrado um contrato com alguém que não lhe pague, e que posteriormente venha a ser incluído na Lista Pública de Execuções, e desde que o credor tenha tentado recuperar o crédito por escrito, mas sem necessidade de requerer injunções, instaurar acções judiciais ou pedir certidões do registo informático de execuções (cfr. artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redacção dada pelo artigo 75.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

O Decreto-Lei n.º 226/2008 foi regulamentado pelas seguintes portarias:

- a) **Portaria n.º 312/2009, de 30 de Março**, que regulamenta o regime aplicável ao reconhecimento dos sistemas de apoio a situações de sobreendividamento, destinados a aconselhar, informar e acompanhar qualquer pessoa em situação de sobreendividamento na elaboração de um plano de pagamentos, através de procedimentos de negociação, conciliatórios ou de mediação;
- b) **Portaria n.º 313/2009, de 30 de Março**, que regula:
- i) Os procedimentos para a notificação prévia do executado da sua inclusão na lista pública de execuções extintas pelo pagamento parcial da quantia exequenda ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis, bem como as circunstâncias que obstam à sua inclusão na mesma;
 - ii) O modo de divulgação da informação constante da lista pública de execuções;
 - iii) Os procedimentos de comunicação ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho dos Oficiais de Justiça, em virtude da ausência de decisão sobre o pedido de actualização ou rectificação dos dados inscritos na lista pública de execuções;
 - iv) Os procedimentos para a notificação das decisões sobre os pedidos de actualização ou rectificação dos dados inscritos na lista pública de execuções;
- c) **Portaria n.º 331-A/2009, de 30 de Março**, que regula:
- i) A obtenção de informações referentes à identificação do executado e sobre a identificação e a localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta directa pelo



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

agente de execução às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, registo comercial, registo automóvel e registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes, nos termos dos n.º 3 a 5 do artigo 833.º-A do Código de Processo Civil;

ii) A citação electrónica de instituições públicas com vista à defesa dos direitos da Fazenda Pública, do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., nos termos do n.º 4 do artigo 864.º do Código de Processo Civil;

d) **Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março**, que regula:

- i) Modelo e forma de apresentação do requerimento executivo;
- ii) Designação, aceitação, identificação, substituição e destituição do agente de execução;
- iii) Dever de informar do agente de execução;
- iv) Remuneração e despesas do agente de execução;
- v) Lista de agentes de execução;
- vi) Registo de depósito de bens penhoráveis;
- vii) Diligências de execução, incluindo as citações, notificações e publicações a promover pelo agente de execução;
- viii) Publicitação da venda dos bens penhorados através de anúncio electrónico;
- ix) Venda de bens em depósito público;
- x) Acesso ao registo informático de execuções;
- xi) Diligências de execução promovidas por oficiais de justiça;
- xii) A execução imediata da sentença.

2.2. O Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho

O Decreto-Lei n.º 226/2008, que criou a Comissão para a Eficácia das Execuções, não havia definido claramente os aspectos atinentes aos encargos financeiros com a mesma nem ao funcionamento da própria Comissão. Assim, urgia fixar a repartição dos encargos relativos ao funcionamento e actividade da Comissão, razão pela qual foi aprovado o Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

O Decreto-Lei n.º 165/2009 reparte assim os encargos da CPEE entre a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e o saldo remanescente da Caixa de Compensações, gerido pela Câmara dos Solicitadores, definindo ainda normas relevantes para o funcionamento da Comissão, como a norma habilitante para a delegação de competências do Plenário da CPEE na Presidente da Comissão.

2.3. Os despachos

Ainda com relevância para a actividade da Comissão, foram emitidos os seguintes despachos:

- Despacho n.º 23386/2009, de 26 de Outubro, que fixa o valor das senhas de presença abonadas aos membros do Plenário da CPEE;
- Despacho n.º 386/2010, de 7 de Janeiro, que fixa a dotação máxima para o ano de 2009 para a contratação da assessoria do Grupo de Gestão;
- Despacho n.º 5696/2010, de 29 de Março, pelo qual o Plenário da Comissão delegou os seguintes poderes na Presidente da CPEE:
 - a) Emitir o parecer previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS);
 - b) Decidir os pedidos de suspensão de aceitar novos processos previstos no n.º 1 do artigo 122.º do ECS;
 - c) Decidir os pedidos de escusa que não tenham como fundamento impedimento do agente de execução, previstos nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 122.º do ECS;
 - d) Emitir a certidão prevista no n.º 3 do artigo 129.º do ECS.

3. FUNCIONAMENTO DA CPEE EM PLENÁRIO E EM GRUPO DE GESTÃO

3.1. PLENÁRIO

3.1.1. Caracterização

A reunião dos membros da CPEE em Plenário, dada a sua abrangente composição, a qual toca em vários sectores da sociedade portuguesa, permite tomar as grandes decisões, quer em matéria de actuação da CPEE, nomeadamente em tudo quanto ao acesso à profissão de agente de execução e



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

respectiva formação concerne, quer em termos de definição de política de justiça, dada a sua competência para a emissão de recomendações.

Os membros do Plenário são designados por um período de três anos, podendo ser substituídos sempre que necessário pelas entidades que os designaram.

O Presidente da CPEE tem um mandato de três anos e é inamovível, salvo decisão do Plenário fundamentada em violação grave dos deveres que lhe incumbam por força da lei.

3.1.2. Composição

Os membros que integram o Plenário são os seguintes:

- a) O **Presidente da Comissão**, cooptado por decisão maioritária dos restantes membros, tendo a actual Presidente sido eleita por unanimidade de todos os vogais;
- b) Um vogal designado pelo **Conselho Superior da Magistratura**;
- c) Um vogal designado pelo **membro do Governo responsável pela área da justiça**;
- d) Um vogal designado pelo **membro do Governo responsável pela área das finanças**;
- e) Um vogal designado pelo **membro do Governo responsável pela área da segurança social**;
- f) Um vogal designado pelo presidente da **Câmara dos Solicitadores**;
- g) Um vogal designado pelo bastonário da **Ordem dos Advogados**;
- h) O **Presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução**;
- i) Um vogal designado pelas **associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de justiça**;
- j) Dois vogais designados pelas confederações com assento na Comissão **Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social**.

Na sua composição, a CPEE, funcionando em Plenário, tem ainda a possibilidade de ter um Vogal nomeado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e/ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, com assento e direito de voto no Plenário da CPEE, sempre que na ordem de trabalhos sejam incluídos assuntos da competência específica da jurisdição administrativa ou do Ministério Público, respectivamente.



Podem ainda participar nas reuniões do Plenário representantes de outras entidades relevantes para a discussão e execução de tarefas específicas, mas sem direito a voto.

3.1.3. Competências legais

O Plenário da CPEE tem funções eminentemente deliberativas, nomeadamente as seguintes:

- a) Emitir recomendações sobre a formação dos agentes de execução;
- b) Emitir recomendações sobre a eficácia das execuções;
- c) Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
- d) Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
- e) Aprovar o relatório anual de actividade;
- f) Decidir os recursos das decisões do Grupo de Gestão que apliquem penas de suspensão e de expulsão de agente de execução;
- g) Emitir o parecer relativo à reinscrição ou ao novo registo do agente de execução que requeira, dentro dos cinco anos posteriores à cessação da inscrição ou registo anterior, a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- h) Decidir os pedidos de suspensão de aceitação de novos processos e os pedidos de escusa, com excepção dos pedidos de escusa que tenham por fundamento impedimentos ou suspeições do agente de execução, apresentados nos termos do artigo 122.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- i) Emitir a certidão em caso de substituição do agente de execução a que se refere o n.º 3 do artigo 129.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- j) Decidir da necessidade e oportunidade da participação na CPEE de representantes de outras entidades relevantes para a discussão e execução de tarefas específicas;
- k) Exercer todas as demais competências da CPEE não cometidas, por lei ou por deliberação do Plenário, ao Grupo de Gestão.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 20 de Julho, o Plenário da Comissão delegou na Presidente da Comissão as competências legais para a prática dos actos previstos nas alíneas g), h) e i), acima referidas – cfr. Despacho n.º 5696/2010, de 29 de Março.



3.1.4. Calendarização das reuniões e respectivas ordens de trabalhos

Durante o ano de 2009, a CPEE reuniu em Plenário 8 (oito) vezes, de acordo com o seguinte Calendário (Fig. 1):

DATA	LOCAL	HORA
31.03.2009	Ministério da Justiça	10h30
06.04.2009	Ministério da Justiça	10h30
25.05.2009	Câmara dos Solicitadores	10h30
13.07.2009	Sede da CPEE	10h30
27.07.2009	Sede da CPEE	10h30
21.09.2009	Sede da CPEE	10h30
14.10.2009	Sede da CPEE	15h00
16.11.2009	Sede da CPEE	10h30

Fig. 1 – Calendário das reuniões de Plenário da CPEE no ano de 2009

Já no primeiro trimestre de 2010, a CPEE reuniu em Plenário 2 (duas) vezes, de acordo com o seguinte Calendário (**Fig. 2**):

DATA	LOCAL	HORA
19.01.2010	Sede da CPEE	11h00
23.03.2010	Sede da CPEE	11h00

Fig. 2 – Calendário das reuniões de Plenário da CPEE no primeiro trimestre do ano de 2010

As ordens de trabalho das reuniões do Plenário podem ser consultadas no **Anexo I** ao presente Relatório Anual de Actividades.



3.1.5. Deliberações

A CPEE, reunida em Plenário, durante o ano de 2009 e o primeiro trimestre de 2010, tomou as deliberações constantes das actas n.º s 1 a 10, cujo conteúdo se sintetiza na **Parte VII** do presente Relatório Anual de Actividades.

3.2. GRUPO DE GESTÃO

3.2.1. Caracterização

O Grupo de Gestão é o braço executivo da CPEE, composto por 5 (cinco) Membros, um número mais reduzido de elementos, tendo em vista possibilitar a realização de reuniões com maior frequência e a realização de trabalho quotidiano no seio da Comissão.

Os três membros do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente da CPEE e votados por maioria do Plenário, os quais não podem ser membros do Plenário, são nomeados por um período de 3 (três) anos, têm o estatuto remuneratório e estão sujeitos ao regime legal de acumulação, incompatibilidades e impedimentos dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau da Administração Pública.

3.2.2 Composição

Fazem parte do Grupo de Gestão da CPEE:

- a) A Presidente da CPEE;
- b) O Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução,
- c) Três membros escolhidos pela Presidente e votados favoravelmente pelo Plenário da CPEE.



3.2.3 Competências legais

Compete ao Grupo de Gestão:

- a) Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;
- b) Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução;
- c) Instaurar de imediato processo disciplinar no caso de se verificar falta de provisão em qualquer conta-cliente ou se houver existência de indícios de irregularidade na respectiva movimentação, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do ECS;
- d) No caso referido na alínea anterior, determinar as medidas cautelares que considere necessárias, podendo ordenar a suspensão preventiva de agente de execução, designando outro agente de execução que assuma a responsabilidade das execuções em curso e a gestão das contas-clientes, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do ECS;
- e) Destituir agentes de execução com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente ou em violação grave de dever que lhes seja imposto, nos termos do n.º 6 do artigo 808.º do Código de Processo Civil;
- f) Proceder a inspecções e fiscalizações aos agentes de execução;
- g) Nomear agentes de execução para integrar as comissões de fiscalização e designar a entidade externa responsável pelas fiscalizações e inspecções bienais previstas no artigo 131.º do ECS;
- h) Assegurar todos os procedimentos necessários no caso de substituição de agente de execução decorrente de processo disciplinar, de destituição do agente de execução, ou de outra decisão da Comissão;
- i) Instaurar processo disciplinar sempre que o relatório elaborado pelo agente de execução substituto acerca da situação das execuções, com os respectivos acertos de contas, indicie a existência de irregularidades, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do ECS;
- j) Decidir as questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução;
- k) Preparar os documentos e realizar os procedimentos necessários ao exercício, pelo Plenário, das competências referidas nas alíneas b) a d) do artigo 69.º-C do ECS;
- l) Executar o que para tal seja incumbido pelo Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

No exercício das competências enquanto órgão disciplinar e de fiscalização, e ainda das competências referidas nas alíneas b) a d) do artigo 69.º-C do ECS, o Grupo de Gestão pode ser assessorado por peritos ou técnicos por si escolhidos, a recrutar dentro da dotação máxima anual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

No ano de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º-F do ECS, conjugado com o Despacho n.º 386/2010, de 7 de Janeiro, o Grupo de Gestão contou com os seguintes assessores técnicos:

- a) Professor Doutor Tiago Duarte (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa);
- b) Dra. Isabel Seixas de Almeida (Advogada);
- c) Dra. Marta Carvalho (Jurista).

A instrução dos processos disciplinares de agentes de execução (mas não a aplicação das penas) e a realização de inspeções e fiscalizações aos agentes de execução pode ser delegada pelo Grupo de Gestão nos seguintes termos:

- a) Relativamente a agentes de execução que sejam, igualmente, solicitadores, na secção regional deontológica da Câmara dos Solicitadores com competência na área do domicílio profissional do agente de execução respectivo;
- b) Relativamente a agentes de execução que sejam, igualmente, advogados, no Conselho Distrital de Deontologia com competência na área do domicílio profissional do agente de execução respectivo.



3.2.4 Calendarização das reuniões e respectivas ordens de trabalho

Durante o ano de 2009, a CPEE reuniu em Grupo de Gestão 25 (vinte e cinco) vezes, de acordo com o seguinte Calendário (Fig. 3):

DATA	LOCAL	HORA
18.06.2009	Sede da CPEE	09h30
25.06.2009	Sede da CPEE	10h00
02.07.2009	Sede da CPEE	10h30
09.07.2009	Sede da CPEE	10h30
16.07.2009	Sede da CPEE	10h30
23.07.2009	Sede da CPEE	10h30
30.07.2009	Sede da CPEE	10h30
06.08.2009	Sede da CPEE	10h30
20.08.2009	Sede da CPEE	10h30
27.08.2009	Sede da CPEE	10h30
03.09.2009	Sede da CPEE	10h30
10.09.2009	Sede da CPEE	10h30
24.09.2009	Sede da CPEE	10h30
01.10.2009	Sede da CPEE	10h30
08.10.2009	Sede da CPEE	10h30
15.10.2009	Sede da CPEE	10h30
22.10.2009	Sede da CPEE	10h30
29.10.2009	Sede da CPEE	10h30
05.11.2009	Sede da CPEE	10h30
12.11.2009	Sede da CPEE	10h30
26.11.2009	Sede da CPEE	10h30
03.12.2009	Sede da CPEE	10h30
10.12.2009	Sede da CPEE	10h30
17.12.2009	Sede da CPEE	10h30
31.12.2009	Sede da CPEE	10h30

Fig. 3 – Calendário das reuniões de Grupo de Gestão da CPEE no ano de 2009



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Durante o primeiro trimestre do ano de 2010, a CPEE reuniu em Grupo de Gestão 10 (dez) vezes, de acordo com o seguinte Calendário (**Fig. 4**):

DATA	LOCAL	HORA
04.01.2010	Sede da CPEE	11h20
21.01.2010	Sede da CPEE	11h20
28.01.2010	Sede da CPEE	10h30
04.02.2010	Sede da CPEE	11h00
18.02.2010	Sede da CPEE	10h30
25.02.2010	Sede da CPEE	11h30
04.03.2010	Sede da CPEE	17h00
11.03.2010	Sede da CPEE	10h30
18.03.2010	Sede da CPEE	10h30
25.03.2010	Sede da CPEE	10h30

Fig. 4 – Calendário das reuniões de Grupo de Gestão da CPEE no primeiro trimestre do ano de 2010

As ordens de trabalho das reuniões do Grupo de Gestão podem ser consultadas no **Anexo II** ao presente Relatório Anual de Actividades.

3.2.5 Deliberações

O Grupo de Gestão da CPEE, durante o ano de 2009 e o primeiro trimestre de 2010, tomou as deliberações constantes das actas n.º s 1 a 35, cujo conteúdo se sintetiza na **Parte VII** do presente Relatório Anual de Actividades.

4. A ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA CPEE E A INSTALAÇÃO DA SEDE

A primeira reunião do Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções foi convocada pelo Senhor Ministro da Justiça para o dia 31/03/2009, e teve como ponto único da ordem de trabalhos a eleição do Presidente da Comissão.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Foi eleita Presidente da CPEE a Mestre Paula Meira Lourenço, por unanimidade dos membros do Plenário da CPEE, e tomou posse em 06/04/2009.

Nesta altura ainda não havia sido definido o local de funcionamento da Comissão, nem a entidade que suportaria os seus encargos, atenta a indefinição constante do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro quanto a esta matéria, tendo, no entanto, o Ministério da Justiça mostrado total disponibilidade para acolher a sede da CPEE num dos seus imóveis.

Em face do exposto, e atendendo à disponibilidade igualmente demonstrada pela Câmara dos Solicitadores em suportar os encargos relativos à instalação e funcionamento da CPEE, a Presidente da Comissão e o Presidente da Câmara dos Solicitadores escolheram o imóvel que actualmente alberga a sede da CPEE, sito na Rua Gonçalves Crespo, n.º 35 - 1.º Dto., em Lisboa, necessitando o mesmo de pequenas obras de remodelação para adequar as instalações à actividade profissional da CPEE, e bem assim de ser mobilado para o efeito.

Nesse sentido, e com base na excelente cooperação, boa fé e total disponibilidade da Câmara dos Solicitadores, foi possível contratar e suportar os custos das obras de remodelação da sede da CPEE e do mobiliário que foi forçoso adquirir, bem como dos equipamentos informáticos necessários (computadores para os membros do Grupo de Gestão e secretária, telefone, fax, fotocopiadora, etc...), tendo as remodelações e aquisições de mobiliário durado até Junho de 2009.

De referir que durante esse período, e ainda que em condições difíceis, foi efectivamente iniciada a actividade da CPEE, tendo a Presidente da CPEE estado sempre em actividade desde 06/04/2010, data da sua tomada de posse, e tendo dois membros do Grupo de Gestão tomado posse no dia 15/04/2009 (após a sua validação pelo voto por unanimidade pelo Plenário da CPEE, no dia 06/04/2010), e começado a exercer as competências da Comissão no quotidiano, tendo o Plenário reunido em 25/05/2009 e em 13/07/2009 nas instalações da Câmara dos Solicitadores, atendendo à falta de condições na sede da CPEE.



PARTE II

INÍCIO DO FUNCIONAMENTO

DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

5. REUNIÕES REALIZADAS COM OS ÓRGÃOS DISCIPLINARES DA CÂMARA DOS SOLICITADORES

Atendendo a que a CPEE sucede aos órgãos disciplinares da Câmara dos Solicitadores nas competências disciplinares e de fiscalização sobre os agentes de execução (Secção Regional Deontológica do Norte da Câmara dos Solicitadores; Secção Regional Deontológica do Sul da Câmara dos Solicitadores; Conselho Superior da Câmara dos Solicitadores), foi necessário reunir com os responsáveis dos órgãos disciplinares e de fiscalização anteriores, tendo em vista delimitar a fronteira entre as competências disciplinares destes órgãos e as da CPEE, e verificar os procedimentos adoptados por estas entidades com maior experiência no assunto, a fim de poderem os mesmos ser ponderados pela Comissão no exercício das suas competências legais.

Por último, um dos objectivos destas reuniões era apurar alguns dados estatísticos referentes à actividade disciplinar e de fiscalização dos órgãos disciplinares da Câmara dos Solicitadores, tendo em vista o planeamento pela CPEE da sua actividade, e a ponderação dos dados existentes, como expectativa de volume de trabalho, em sede de organização dos recursos humanos e logísticos da CPEE, tendo para o efeito a CPEE elaborado e disponibilizado um formulário electrónico, solicitando o seu preenchimento com alguns dados estatísticos que a CPEE entendeu relevantes.

5.1. Conselho Regional do Norte da Câmara dos Solicitadores

Visando a promoção da boa cooperação entre órgãos disciplinares, a passagem de pastas e o fomento da colaboração institucional, a Presidente da CPEE e as Dras. Susana Larisma e Joana Bernardo, membros do Grupo de Gestão, receberam no dia 05/05/2009 o Presidente da Secção Regional Deontológica do Norte da Câmara dos Solicitadores e a Dra. Sofia Ramalho na sede da CPEE, para uma reunião de trabalho.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Nesta reunião foram explicados os procedimentos atinentes aos processos disciplinares e de fiscalização adoptados na Secção Regional Deontológica do Norte, tendo sido disponibilizados à CPEE alguns dados estatísticos referentes à actividade disciplinar e de fiscalização da Secção Regional Deontológica do Norte da Câmara dos Solicitadores.

Na sequência da referida reunião, foi agendado novo encontro para o dia 17/06/2009, a ter lugar nas instalações do Conselho Regional do Norte, no Porto, com todos os Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Regional e da Secção Regional Deontológica do Norte da Câmara dos Solicitadores. Esta reunião serviu para a explicitação dos procedimentos atinentes à substituição de agente de execução, verificação de impedimento, escusa ou suspeição, suspensão de aceitar novos processos e outras competências que passaram para a CPEE, bem como para o fomento da boa cooperação institucional entre o Conselho Regional do Norte e a CPEE.

5.2. Conselho Regional do Sul da Câmara dos Solicitadores

Seguindo os procedimentos de boa cooperação com os órgãos disciplinares, a CPEE agendou reunião com a Presidente da Secção Regional Deontológica do Sul da Câmara dos Solicitadores para o dia 16/07/2009, na sede da CPEE, tendo em vista a solicitação de dados estatísticos sobre os processos disciplinares e de fiscalização e a verificação dos procedimentos seguidos quanto aos mesmos.

Na reunião agendada aquele órgão da Câmara dos Solicitadores não disponibilizou à CPEE os dados estatísticos solicitados, tendo no entanto alguns sido explicitados durante a reunião, nomeadamente no que respeita a processos disciplinares pendentes, de acordo com os dados que tinham sido oficialmente transmitidos e publicitados no relatório de contas do Conselho Regional do Sul da Câmara dos Solicitadores.



5.3. Conselho Superior da Câmara dos Solicitadores

Tendo em vista os objectivos acima referidos, foi agendada para o dia 15/07/2009 pela Presidente da CPEE uma reunião entre o Grupo de Gestão da Comissão e o Conselho Superior da Câmara dos Solicitadores, a realizar na sede da CPEE, sobre os seguintes assuntos (cfr. ofício da CPEE n.º 241/2009, de 08/07/2009):

1. Destituições nos processos anteriores a 31/03/2009 – procedimentos a adoptar;
2. Processos Disciplinares: Instrução e julgamento dos processos disciplinares que digam respeito a dirigentes, actuais ou antigos, dos órgãos nacionais ou regionais ou dos conselhos dos colégios de especialidade (art. 44.º/c) do ECS), na sua actividade enquanto agentes de execução:
 - a) N.º total de processos disciplinares pendentes em 1.ª instância que digam respeito a agentes de execução;
 - b) De entre os processos disciplinares pendentes em 1.ª instância:
 - v) N.º de processos que estão em risco de prescrever no prazo de 180 dias, atento o prazo de prescrição de 3 anos previsto no art. 135.º do ECS;
 - ii) O tipo de infracção em causa.
3. Processos Disciplinares: Apreciar os recursos das decisões das secções regionais deontológicas (art. 44.º/b) do ECS) no que concerne a decisões dos processos disciplinares que aplicaram penas disciplinares a agentes de execução:
 - a) N.º total de recursos pendentes;
 - b) N.º total de recursos que foram alvo de recurso para os tribunais administrativos.
4. Informações gerais em relação aos anos de 2008 e de 2009:
 - a) Qual a duração média dos processos disciplinares (entre a data da instauração e a data da decisão)?
 - b) Qual a duração média da fase de instrução dos processos disciplinares (em meses)?
 - c) Qual o modo de conhecimento das infracções /forma de participação das mesmas?
 - d) Qual a forma de numeração/registo dos processos disciplinares?
 - e) Existe algum tratamento informático dos processos disciplinares? Em caso afirmativo, qual?
 - f) Existe alguma análise dos processos disciplinares para efeitos estatísticos? Em caso afirmativo, quais os critérios de análise?



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- g) O Conselho Superior tem acesso ao GPESE para efeitos disciplinares? Em caso afirmativo, para que efeitos?
- h) Existe algum cadastro informático dos agentes de execução sob a alçada do Conselho Superior?

Nesta reunião estiveram presentes a Presidente da Comissão e o Presidente do Conselho Superior da Câmara dos Solicitadores, não tendo a CPEE recebido nenhum dos dados solicitados.

Em 24/07/2009, o Presidente do Conselho Superior convidou a Presidente da Comissão para uma reunião a ter lugar no dia 29/07/2009, com todos os presidentes de órgãos da Câmara dos Solicitadores, tendo em vista o estabelecimento da cooperação formal entre órgãos independentes, mas que têm objectivos comuns e que muito beneficiariam de uma coordenação conjunta do exercício das suas competências.

No dia 29/07/2009 a Presidente da Comissão e a Dra. Susana Larisma, membro do Grupo de Gestão da CPEE, participaram na reunião agendada, que versou sobre a delimitação das competências dos órgãos disciplinares da Câmara dos Solicitadores e a competência disciplinar da CPEE.

Atendendo a que não foi possível chegar a um consenso sobre a delimitação das competências disciplinares entre órgãos nos termos legais, foi combinado o envio por escrito da posição formal adoptada pela Câmara dos Solicitadores sobre esta matéria, o que foi feito por ofício datado de 05/08/2009. Não tendo, no entanto, o entendimento da Câmara dos Solicitadores sido acompanhado de fundamentação jurídica que merecesse o acolhimento da CPEE, a Presidente da CPEE propôs ao Grupo de Gestão que a CPEE solicitasse um parecer jurídico ao Professor Doutor Tiago Duarte, sobre a competência disciplinar da CPEE, que foi entregue à CPEE em 17/09/2009 e cujas conclusões foram remetidas ao Presidente da Câmara dos Solicitadores, ao Presidente do Conselho Superior da Câmara dos Solicitadores e aos demais Presidentes de órgãos regionais e disciplinares da Câmara dos Solicitadores, em 02/10/2009, para informar da posição que iria ser seguida pela CPEE.



6. REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

6.1. Elaboração e aprovação

Atendendo a que a Comissão para a Eficácia das Execuções, como órgão novo, criado em 31/03/2009 não dispunha de regulamentação relativa ao seu funcionamento interno, conforme é usual nos órgãos administrativos, a Presidente da Comissão, no dia da sua tomada de posse, que ocorreu na reunião do Plenário da Comissão realizada no dia 06/04/2009, apresentou aos membros do Plenário uma Proposta de Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE, adiante designado abreviadamente por Regulamento Interno, solicitando comentários e contributos a todos os membros do Plenário até ao dia 30 de Abril de 2009, tendo em vista a densificação da proposta de Regulamento e a sua posterior apresentação na reunião seguinte do Plenário, que foi agendada para o dia 25/05/2009.

Assim, na reunião do Plenário da CPEE de dia 25/05/2009, foi apresentada uma versão mais densificada do Regulamento Interno, datada de 20/05/2009, contendo já os contributos apresentados pelos membros do Plenário, a qual não foi votada, atendendo à necessidade de aguardar pela constituição do Grupo de Gestão da Comissão, cujo terceiro elemento apenas foi eleito nessa reunião de Plenário.

Na reunião realizada no dia 18/06/2009, o Grupo de Gestão debateu a Proposta de Regulamento Interno, apresentado na reunião do Plenário de 25/05/2009, resultante dos contributos dos membros do Plenário, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, na parte relativa ao Grupo de Gestão.

Assim, na reunião do Plenário realizada em 13/07/2009, foi aprovada a versão final do ***Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão para a Eficácia das Execuções***, com as alterações introduzidas na versão de trabalho que decorreram da integração no mesmo das sugestões dos membros do Plenário e ainda das normas jurídicas previstas na redacção de um diploma aprovado na reunião de Conselho de Ministros de 5 de Junho de 2009, o qual veio esclarecer determinados aspectos relacionados com o funcionamento da Comissão, sob condição



suspensiva da publicação e entrada em vigor do referido diploma legal, o que veio a acontecer em 22 de Julho de 2009 (trata-se do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, acima referido), tendo o Regulamento Interno entrado em vigor no dia 27 de Julho de 2009.

6.2. Princípios gerais

Na sua parte geral, o Regulamento Interno dispõe sobre o seu objecto, a natureza, a missão e os objectivos, as competências e local da sede da CPEE, bem como sobre os meios de divulgação da Comissão, nomeadamente sobre o seu sítio na Internet (<http://www.cpee.pt>) e sobre as suas áreas de acesso restrito aos membros do Plenário e do Grupo de Gestão e a forma de envio das comunicações no seio da Comissão.

Atento o disposto no Regulamento Interno, a CPEE tem por missão actuar como órgão independente de referência na promoção da eficácia das execuções, através da prestação de um serviço público de qualidade, célere e eficiente, no âmbito das competências legais que lhe foram atribuídas, visando: a promoção da eficiência e celeridade das execuções; a promoção da qualidade técnica, eficiência e celeridade do serviço prestado pelo agente de execução e a cooperação com todas as entidades que prossigam objectivos e/ou interesses comuns aos da CPEE, no sentido de serem encontradas as melhores soluções para o cumprimento da missão que lhe foi confiada, podendo para o efeito celebrar os protocolos que entender por convenientes.

O Regulamento Interno, prevê a existência de um sítio na Internet acessível em <http://www.cpee.pt>, no qual é feita a divulgação ao público em geral da informação relativa à CPEE, à actividade dos agentes de execução e à acção executiva em geral, promovendo a celeridade na divulgação de informação e o aumento da transparência na prossecução da actividade da CPEE.

O sítio da CPEE na Internet dispõe de 2 (duas) áreas de acesso restrito, destinadas a incrementar a comunicação electrónica entre todos os elementos da Comissão e a facilitar o exercício das competências da CPEE, atendendo a que nas mesmas são disponibilizados os documentos preparatórios das reuniões quer do Grupo de Gestão quer do Plenário da CPEE.



Ainda no âmbito da celeridade e da desmaterialização dos actos, o Regulamento Interno prevê que as comunicações e notificações dos membros do Plenário e dos membros do Grupo de Gestão da Comissão são feitas por via electrónica através da área de acesso restrito disponível no sítio da CPEE na Internet, ou, inicialmente, por correio electrónico.

6.3. Organização e funcionamento

O Regulamento Interno, tendo por base as competências atribuídas à CPEE e demais disposições contidas no Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, veio concretizar os moldes da organização e do funcionamento da CPEE.

Assim, no Capítulo II do Regulamento Interno, sob a epígrafe «*Funcionamento*», estabelece-se: a composição, as competências e os deveres do Plenário; as reuniões e deliberações do Plenário, nomeadamente sobre as convocatórias de reuniões extraordinárias, a ordem de trabalhos e a documentação para as reuniões, a participação nas reuniões, o quórum de reunião e a maioria de deliberação, as actas, impedimentos e faltas dos membros; a composição, competências, assessoria e deveres do Grupo de Gestão; o mandato, estatuto, tomada de posse, regime exclusividade e de acumulação de funções, impedimentos e incompatibilidades do Presidente e dos elementos do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente; e dispõe ainda sobre as reuniões e deliberações do Grupo de Gestão, nomeadamente sobre a ordem de trabalhos, o quórum de reunião e a maioria de deliberação e as actas; por último dispõe ainda sobre a cooptação do Presidente, suas competências, e o processo da sua substituição nas suas faltas e impedimentos.

No Capítulo III, sob a epígrafe de «*Apoio da Comissão*», o Regulamento Interno estabelece normas de apoio técnico e cooperação, prevendo: a existência de um secretário da Comissão, designado pelo Presidente, definindo as suas funções; a possibilidade de a CPEE solicitar às diversas entidades representadas na Comissão a informação e o apoio necessários ao exercício das suas competências; a possibilidade de a CPEE celebrar memorandos de entendimento e protocolos de cooperação com as entidades representadas no Plenário e com outras entidades públicas ou privadas.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

O Capítulo IV do Regulamento Interno, com a epígrafe «*Despesas e Encargos Financeiros*», estabelece a repartição de encargos financeiros da CPEE entre a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e o saldo remanescente da Caixa de Compensações da Câmara dos Solicitadores, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.

6.4. Disposições finais

Em sede de disposições finais, que correspondem ao Capítulo V do Regulamento Interno, é adoptada uma política de confidencialidade no tratamento de dados dos agentes de execução e dos colaboradores da CPEE, regulando-se ainda o procedimento de eleição do Presidente e a convocação do Presidente eleito, bem como a forma de revisão ou alteração do Regulamento Interno, a resolução de dúvidas ou omissões e, por último, a data da sua entrada em vigor.

7. PROGRAMA DE ACÇÃO E LINHAS DE ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES 2009-2012

7.1. Elaboração e aprovação

A actuação da CPEE no âmbito das competências *supra* elencadas rege-se, durante os seus primeiros três anos, que correspondem à duração do mandato da Presidente eleita, por um documento que constitui um exercício de auto-responsabilização da CPEE, no qual se plasmam as linhas de orientação geral da actuação da CPEE para o triénio 2009 e 2012, publicitado no sítio da CPEE disponível na Internet em <http://www.cpee.pt>, definindo-se os objectivos estratégicos, concretizados em linhas de actuação, as quais poderão ser posteriormente densificadas em objectivos operacionais, a definir anualmente - ***Programa de Acção e Linhas de Orientação da Comissão para a Eficácia das Execuções para triénio 2009-2012.***

As linhas de orientação têm um conteúdo essencialmente programático, tendo em vista a sua adaptação às necessidades práticas que forem surgindo ao longo dos três anos de vigência do Programa, e abrangem as competências do Plenário e do Grupo de Gestão.



Todavia, os objectivos constantes do *Programa de Acção* assentam em determinados pressupostos em sede de recursos humanos e de recursos financeiros da Comissão, pelo que, durante a sua vigência, poderá ser necessário adaptá-lo, por motivos de gestão.

Na esteira do *supra* exposto e perante a necessidade de existência de um Programa, a Presidente da CPEE iniciou a definição das suas linhas de orientação, e apresentou a versão inicial do *Programa de Acção e Linhas de Orientação da Comissão para a Eficácia das Execuções para triénio 2009-2012* na reunião do Grupo de Gestão de 09/07/2009, a qual foi aprovada por unanimidade.

Posteriormente, após recolha e inclusão dos contributos dos demais membros do Grupo de Gestão, foi elaborada uma versão mais densificada, a qual foi submetida à apreciação do Plenário, na reunião de 13/07/2009 (cfr. acta n.º 4, da mesma data), tendo em vista, desta feita, a audição e recolha de contributos dos membros do Plenário da CPEE.

E findo este período de audição, na reunião de Plenário de dia 21/09/2009 (cfr. acta n.º 6, da mesma data), foi aprovado o *Programa de Acção e Linhas de Orientação da Comissão para a Eficácia das Execuções para triénio 2009-2012*, que incluiu os comentários e contributos dos membros do Plenário à versão inicial, e as alterações introduzidas resultantes de sugestões dos membros do Plenário.

7.2. Grandes Linhas de Orientação

No *Programa de Acção e Linhas de Orientação da Comissão para a Eficácia das Execuções para triénio 2009-2012*, de ora em diante apenas designado por *Programa*, a CPEE definiu 3 (três) grandes objectivos estratégicos para o triénio em causa, a saber:



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

1. PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES: celeridade e eficiência, através do processo electrónico - **OBJECTIVO I.**
2. Contribuir para o AUMENTO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO TÉCNICA E DEONTOLÓGICA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, REFORÇANDO A SUA DISCIPLINA e PROMOVENDO A DINAMIZAÇÃO DO *E-AGENTE DE EXECUÇÃO* - **OBJECTIVO II.**
3. ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DA CPEE E PROMOVER A SUA ACTUAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS (*E-CPEE*), tornando-a o elo de ligação entre os operadores judiciais, os cidadãos e as empresas - **OBJECTIVO III.**

Tendo em vista o cumprimento de tais objectivos, a CPEE adoptou as suas *Linhas de Orientação*, definindo medidas e metas concretas, de acordo com as suas competências legais, nos seguintes moldes:

i) Tendo em vista a promoção do OBJECTIVO I:

- Melhoria da eficácia através da participação de todos os intervenientes na Justiça (mediante a monitorização periódica da acção executiva, aproveitando o contributo de cada um dos membros da CPEE, e a análise de conjunto que daí resulta; recolhendo os dados necessários à análise anual pelo Plenário das execuções iniciadas, findas e paradas; preparação do relatório anual de actividades da CPEE, com discussão e aprovação pelo Plenário; divulgação/publicação dos resultados da implementação da simplificação da acção executiva; publicação de um Manual de Boas Práticas; emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções; implementação de metodologias de recolha de dados; emissão de pareceres e sugestões quanto a actos legislativos e regulamentares; estabelecimento de acordos de colaboração e protocolos de cooperação com todas as entidades que possam promover a eficácia das execuções; promoção da celeridade processual através de pedidos de esclarecimentos e informações às entidades competentes sempre que o processo se encontrar parado por causas imputáveis às mesmas);
- Aumento da qualidade e da exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução (mediante a preparação dos documentos e a realização das diligências necessárias à divulgação/publicação dos resultados da implementação da simplificação da acção executiva; a preparação dos documentos e a realização das diligências para a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução; notificação dos agentes de execução, de forma automática e electrónica, sempre que o processo executivo estiver parado mais de 40 dias).



ii) Tendo em vista a promoção do OBJECTIVO II:

- Aumentar a transparência da actividade, a qualidade e a exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução (através da definição do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução; da aprovação do relatório com os critérios de selecção da entidade externa e independente responsável pela elaboração do exame de admissão a estágio e pela avaliação do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio; da divulgação das “*Perguntas Frequentes*” (FAQ) acerca da CPEE, e das “*Perguntas Frequentes*” (FAQ) acerca da Acção Executiva em <http://www.cpee.pt>; da divulgação em <http://www.cpee.pt> das informações relativas ao estágio; estabelecendo intercâmbios de informação; da emissão de parecer acerca da reinscrição ou novo registo como agente de execução; da decisão sobre os pedidos dos agentes de execução de suspensão de aceitar novos processos; da decisão sobre os pedidos de escusa, os impedimentos e suspeições dos agentes de execução; da emissão de certidão no caso de substituição do agente de execução; da promoção da elaboração de manuais de boas práticas/conduita, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado pelo agente de execução; da criação do Prémio “*Boas Práticas da Actividade do Agente de Execução*”; da promoção de acções de formação contínuas, apoiadas, acompanhadas e eventualmente participadas por elementos da CPEE; da organização e divulgação de acções informativas e sessões de trabalho junto de potenciais profissionais do Direito; da promoção da carreira de agente de execução; da realização e divulgação de estudos de direito comparado com base na troca de experiência e informação; da organização de acções de formação e conferências que contem com a presença de representantes de entidades nacionais e internacionais homólogas à CPEE e à Câmara dos Solicitadores, reforçando a cooperação internacional com entidades homólogas da CPEE ou que partilham os mesmos objectivos);
- Melhoria do grau de cumprimento da lei, das normas éticas, deontológicas e disciplinares pelos agentes de execução (mediante a disponibilização em <http://www.cpee.pt> de um conjunto de informações úteis para o desempenho da actividade do agente de execução; exigindo aos agentes de execução o cumprimento das condições organizativas que garantam qualidade, transparência e modernidade no desempenho da sua actividade; exigindo aos agentes de execução a observância de padrões de elevada integridade e zeloso cumprimento dos deveres deontológicos e estatutários; prevenindo o cometimento pelo agente de execução de



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- infracções disciplinares no exercício da sua actividade; contribuindo e/ou promovendo a elaboração de manuais de boas práticas/conduita, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado pelo agente de execução);
- Detecção e punição em tempo útil do incumprimento das normas legais e estatutárias pelo agente de execução, e sua eficiente fiscalização e inspecção (investigando, identificando e decidindo com celeridade quando haja indícios da prática de infracções disciplinares, aplicando as sanções adequadas; fomentando o conhecimento pelos cidadãos e pelas empresas da actividade do agente de execução; estudando e promovendo a adopção de mecanismos de detecção de actuação processual dolosa ou negligente ou violação grave de dever estatutário do agente de execução, assegurando-se a sua destituição no processo executivo em causa, e a realização das diligências necessárias à imediata designação de outro agente de execução; promovendo a desmaterialização dos procedimentos de decisão das competências da CPEE; divulgando em <http://www.cpee.pt>, com carácter regular, as violações da lei detectadas e as sanções disciplinares aplicadas; assegurando ao agente de execução um processo disciplinar célere, no âmbito de uma aplicação informática eficaz, que permita a comunicação electrónica entre a CPEE e o agente de execução; elaborando manuais de procedimentos de processos disciplinares e de fiscalizações e inspecções aos agentes de execução, tendo em vista assegurar o respeito pelo princípio da igualdade e da equidade na análise das situações; adoptando planos de fiscalização preventiva da prática de infracções disciplinares; adoptando planos de fiscalização ordinária dos agentes de execução; revendo anualmente os manuais de procedimentos apreciação liminar e de processos disciplinares e de fiscalizações);
 - *E-Agente de Execução* (promovendo e incentivando a utilização do SISAAE; promovendo a desmaterialização dos procedimentos de decisão das competências da CPEE; disponibilizando em <http://www.cpee.pt> os formulários para submissão electrónica de requerimentos pelo agente de execução; enviando notificações electrónicas aos agentes de execução contendo pedidos de esclarecimentos acerca da sua actuação funcional; desmaterializando os processos disciplinares, as fiscalizações e as inspecções).

iii) Tendo em vista a promoção do OBJECTIVO III:

- Promover a *E-CPEE* e a sua divulgação (criando o sítio da CPEE na Internet – <http://www.cpee.pt>, através do qual se faça a divulgação da actividade da CPEE; promovendo



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- o desenvolvimento das ligações electrónicas da CPEE ao SISAAE; criando um *grupo de trabalho técnico* tendo em vista a criação de mais um utilizador no SISAAE a ser atribuído à CPEE - denominado perfil “CPEE” -, e a monitorização da actividade desenvolvida; promovendo o desenvolvimento das ligações electrónicas da CPEE ao *Citius/Habilus*; criando um *grupo de trabalho técnico* tendo em vista a criação de mais um utilizador no *Citius/Habilus* a ser atribuído à CPEE - denominado perfil “CPEE” -, e a monitorização da actividade desenvolvida; criando em <http://www.cpee.pt> uma *área de acesso restrito* aos membros do *Plenário* da CPEE para acompanhamento dos trabalhos da CPEE, e uma *área de acesso restrito* aos membros do *Grupo de Gestão* da CPEE, para acompanhamento dos trabalhos da CPEE; aprovando o Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE; publicitando o Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE em <http://www.cpee.pt>; divulgando a CPEE mediante a criação de um folheto informativo (brochura), a distribuir via electrónica e em papel por todas as instituições e utentes da justiça representados no Plenário da CPEE; divulgando a CPEE mediante cartazes a disponibilizar nos tribunais e demais entidades com interesse na matéria; divulgando a CPEE mediante pequeno anúncio radiofónico e/ou televisivo);
- Reforçar o elo de ligação entre a CPEE, os cidadãos e as empresas (divulgando em <http://www.cpee.pt> informação relevante para os cidadãos e para as empresas; criando em <http://www.cpee.pt> uma caixa de sugestões; promovendo/realizando sessões de debate periódicas; realizando inquéritos periódicos aos utentes da acção executiva, para avaliar o grau de satisfação quanto ao novo sistema de execuções e à actividade desempenhada pelo agente de execução; realizando as diligências necessárias ao cumprimento do regime de substituição do agente de execução; elaborando e aprovando o manual de procedimentos referente aos processos disciplinares, às fiscalizações e inspecções).

7.3. Aprovação pelo Plenário da CPEE

O *Programa* encontra-se em vigor desde o dia 21/09/2009, data da sua aprovação em reunião do Plenário, conforme referido *supra* (ponto 7.1), tendo sido de imediato divulgado no sítio da Internet da CPEE em <http://www.cpee.pt>.



PARTE III

**PROMOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES**

8. RECRUTAMENTO DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GRUPO DE GESTÃO

No exercício das suas competências (em matéria disciplinar e de fiscalização), o Grupo de Gestão da CPEE pode ser assessorado por peritos ou técnicos por si escolhidos, a recrutar dentro da dotação máxima anual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça – cfr. o n.º 3 do artigo 69.º- F do ECS.

8.1. Apresentação de proposta de orçamento ao Senhor Ministro da Justiça

Através do ofício da CPEE n.º 507/2009, de 07/09/2010, a CPEE apresentou a Sua Excelência o Ministro da Justiça duas propostas de orçamento para a assessoria técnica do Grupo de Gestão: uma relativamente ao ano de 2009 (então em curso, e só possível de apresentar nessa data, atendendo ao início de funcionamento da CPEE em 31/03/2009), e outra referente ao ano de 2010.

Relativamente à assessoria técnica do Grupo de Gestão para o ano de 2009, a proposta de €44.800,00 foi integralmente aceite, tendo sido emitido e publicado o Despacho n.º 386/2010, de 7 de Janeiro, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2009.

Aguarda-se a emissão e publicação do Despacho conjunto relativo à assessoria técnica do Grupo de Gestão para o ano de 2010.

8.2. Delimitação das competências disciplinares da CPEE

Atento o disposto no Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, e ainda com o Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE, as competências em matéria disciplinar da Comissão, adstritas e exclusivas do Grupo de Gestão, são as seguintes:

- a) Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- b) Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução;
- c) Destituir agentes de execução com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente ou em violação grave de dever que lhes seja imposto, nos termos do n.º 6 do artigo 808.º do Código de Processo Civil;
- d) Proceder a inspecções e fiscalizações aos agentes de execução;
- e) Nomear agentes de execução para integrar as comissões de fiscalização e designar a entidade externa responsável pelas fiscalizações e inspecções bienais previstas no artigo 131.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- f) Instaurar de imediato processo disciplinar no caso de se verificar falta de provisão em qualquer conta-cliente ou se houver existência de indícios de irregularidade na respectiva movimentação, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- g) No caso referido na alínea anterior, determinar as medidas cautelares que considere necessárias, podendo ordenar a suspensão preventiva de agente de execução, designando outro agente de execução que assuma a responsabilidade das execuções em curso e a gestão das contas-clientes, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- h) Assegurar todos os procedimentos necessários no caso de substituição de agente de execução decorrente de processo disciplinar, de destituição do agente de execução pelos fundamentos constantes da alínea *c)* ou de outra decisão da Comissão;
- i) Instaurar processo disciplinar sempre que o relatório elaborado pelo agente de execução substituto acerca da situação das execuções, com os respectivos acertos de contas, indicie a existência de irregularidades, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

8.3. Escolha de dois peritos e de uma técnica para o ano de 2009

Nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento Interno, do n.º 3 do artigo 69.º-F do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, para o exercício das competências referidas nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 69.º-C e na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 69.º-F, todos do ECS, o Grupo de Gestão pode ser assessorado por peritos ou técnicos por si escolhidos, a recrutar dentro da dotação máxima anual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.



Assim, no ano de 2009, através do Despacho n.º 386/2010, de 7 de Janeiro, o Grupo de Gestão da CPEE teve como assessores técnicos: o Professor Doutor Tiago Duarte (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa), a Dra. Isabel Seixas de Almeida (Advogada) e a Dra. Marta Carvalho (Jurista).

8.4. Aumento exponencial do número de queixas entradas na CPEE

No início da actividade da CPEE, as queixas/ participações apresentadas sobre a actividade dos agentes de execução eram apresentadas junto dos órgãos da Câmara dos Solicitadores que depois remetiam à CPEE por ser este o órgão competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro para análise e apreciação das mesmas.

Paulatinamente, no decurso do ano de 2009 e à medida que ia sendo divulgada a sua competência disciplinar e de fiscalização dos agentes de execução (e sobretudo após a disponibilização no sítio da Comissão na Internet do formulário “*Queixa Electrónica*”), as queixas começaram a ser enviadas directamente para a Comissão.

Com efeito e por esta razão, no período compreendido entre 31 de Março e 31 de Dezembro de 2009, a CPEE registou um aumento das suas actividades, induzida pelo incremento das queixas e participações apresentadas perante esta Comissão, o que origina um aumento do número de procedimentos de apreciação liminar e, conseqüente e eventualmente, do número de processos disciplinares.

Neste período, entraram na CPEE 71 (setenta e uma) queixas/participações.

Da totalidade das queixas/participações recebidas pela CPEE durante o ano de 2009, é de destacar que só no último trimestre do ano, deram entrada mais de 50% do seu número total.

Enquanto no período de Março a Setembro de 2009 foram recebidas 35 (trinta e cinco) queixas/participações, entre Outubro e Dezembro de 2009, deram entrada, na CPEE, 36 (trinta e seis) queixas/participações.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

O aumento em mais de 100% do número de queixas/participações, no último trimestre de 2009, corresponde à crescente divulgação da CPEE e das suas competências, mormente em matéria disciplinar, e a um maior conhecimento, por parte dos operadores judiciários e do cidadão em geral, do formulário de “*queixa electrónica*”, disponibilizado no sítio da CPEE na Internet.

Durante o primeiro trimestre de 2010, a CPEE já recebeu um total de 71 queixas (que correspondem, em termos numéricos, à totalidade de queixas apresentadas junto da CPEE durante ano de 2009), pelo que se prevê que no decurso do ano de 2010 continue a ocorrer um aumento crescente do número de queixas/participações, das quais um elevado número se estima que seja feito através do formulário *online*.

O crescimento do número de queixas/participações faz perigar a celeridade na tramitação dos processos em curso na CPEE, atendendo, por um lado, ao acervo de competências legais cometidas ao Grupo de Gestão da Comissão, as quais assumem um carácter muito técnico e com especificidades que exigem um tratamento próprio e, por outro lado, ao escasso número de membros que compõe o Grupo de Gestão, manifestamente reduzido para fazer face ao trabalho subjacente ao exercício com qualidade, eficiência e celeridade das respectivas competências legais, mormente a instrução dos processos disciplinares - os quais nascem na sequência de queixas/participações -, pelo que se verifica ser urgente e premente dotar o Grupo de Gestão da CPEE, no ano de 2010, dos peritos e técnicos que venham a ser designados por este órgão para prestar uma assessoria aos respectivos membros, tendo em vista o seguinte:

- Assegurar a célere e eficiente capacidade de resposta do Grupo de Gestão, através do aumento de recursos humanos;
- Dotar o Grupo de Gestão dos conhecimentos técnicos específicos necessários à apreciação e decisão de aspectos particulares, indispensáveis ao exercício de algumas das suas competências (são necessários conhecimentos de contabilidade e de Direito Fiscal para apurar da contabilidade organizada dos agentes de execução, dever estatutário previsto no artigo 123.º/1/g) do ECS, ou para analisar as duas contas-clientes de cada agente de execução, uma conta-cliente dos exequentes e uma conta-cliente dos executados, ao abrigo do artigo 124.º do ECS).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

À semelhança do que ocorreu no decurso do ano de 2009, a CPEE aguarda a emissão do despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça para o ano de 2010.

9. ACESSO AO SISTEMA INFORMÁTICO CITIUS/HABILUS

No âmbito das suas competências legais, a Comissão para a Eficácia das Execuções é um novo interveniente no processo executivo, que necessita de comunicar com todos os actores judiciais - juízes, mandatários judiciais, advogados, solicitadores e agentes de execução.

Sem acesso aos sistemas informáticos, nomeadamente ao sistema informático CITIUS/Habilus, da responsabilidade do Ministério da Justiça, a comunicação teria de ser feita com duplicação de procedimentos, perguntando-se a cada tribunal, mandatário ou agente de execução, por ofício em papel, e aguardando-se a resposta, também em suporte papel, aquilo que através do acesso electrónico pela CPEE ao processo executivo se poderia saber em segundos.

O acesso da Comissão aos sistemas informáticos CITUS/Habilus é ainda primordial para assegurar o exercício, por via electrónica, designadamente, das seguintes competências:

- Destituição do agente de execução com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente ou em violação grave de dever que lhe seja imposto pelo respectivo estatuto (artigo 808.º/4 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo artigo 9.º da Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março), nomeadamente para efeitos de comunicação ao exequente e ao tribunal dessa decisão;
- Recepção de comunicação por meios electrónicos do juiz, nomeadamente em caso de aplicação de multa por este ao agente de execução (artigo 809.º/3 CPC);
- Fiscalização e inspecção da actividade do agente de execução, as quais podem ser feitas de modo preventivo, através do acesso e visualização da sua actividade nos processos (artigo 69.º-C/al. g) do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro);
- No âmbito da competência disciplinar sobre os agentes de execução, a notificação do exequente e do tribunal da aplicação da pena de suspensão por período superior a 10 dias ou de expulsão aplicada ao agente de execução (artigo 8.º/2 da Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- No âmbito das competências de decisão das questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução, a comunicação da decisão ao tribunal e ao mandatário do agente de execução (artigo 123.º/l) do ECS);
- Recepção de pedidos de escusa e notificação da decisão dos mesmos ao tribunal e ao mandatário do exequente (artigos 122.º/4 e 123.º /l) ECS);
- No âmbito da substituição de agente de execução, proceder à desassociação do agente de execução nos processos judiciais a seu cargo.

Volvidos quatro meses desde a entrada em funcionamento da CPEE, tendo em vista o cabal exercício das suas competências legais e o cumprimento da imposição legal do exercício das mesmas via electrónica, o Grupo de Gestão da Comissão (na sua reunião de 25/05/2009), e o Plenário da Comissão (na sua reunião de 13/07/2009) deliberaram por unanimidade, que fossem realizadas as diligências necessárias para que fosse disponibilizado o acesso directo e sem restrições da Presidente da Comissão ao sistema informático CITIUS/Habilus e ao sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (SISAAE), tendo em vista a comunicação entre a Comissão, o tribunal, o exequente, o mandatário judicial e o agente de execução, bem como a preparação e execução das deliberações tomadas pelo Grupo de Gestão e pelo Plenário da Comissão.

E na reunião do Plenário da Comissão de dia 13/07/2009, foi ainda deliberado por unanimidade, que o acesso aos sistemas informáticos fosse efectuado, preferencialmente, através da criação de um perfil de utilizador “*Comissão*” ou “*CPEE*”, com base num certificado digital qualificado, com assinatura digital, a atribuir pela Câmara dos Solicitadores.

Nesse sentido, e tendo em vista encetar os contactos necessários para a atribuição do acesso da CPEE ao sistema *CITIUS/Habilus*, no dia 31/07/2009 foi enviado ofício ao Presidente do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e à Directora-Geral da Administração da Justiça, tendo em vista solicitar o referido acesso e enviar alguma documentação de suporte, na qual se identificavam as competências legais e procedimentos do Plenário e do Grupo de Gestão cujo exercício depende da comunicação via electrónica quer com *CITIUS/Habilus*, quer com o SISAAE.



9.1. Listagem das reuniões ocorridas e dos resultados alcançados

No dia 16 de Setembro de 2009 realizou-se uma reunião entre a Presidente da CPEE, a Directora-Geral da Política de Justiça, na qualidade de representante do Ministro da Justiça no Plenário da CPEE, o Presidente do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e a Directora-Geral da Administração da Justiça, na qual foram debatidos os assuntos relativos ao acesso da CPEE ao sistema informático CITIUS.

No dia 18 de Setembro de 2009 a CPEE recebeu as credenciais de acesso ao CITIUS Web para a CPEE, num acesso experimental, para verificar a adequação do perfil às necessidades da CPEE.

A partir de Janeiro de 2010 a CPEE começou a aceder ao CITIUS, podendo comunicar com os tribunais por via exclusivamente electrónica, enviando requerimentos e recebendo notificações dos tribunais, alcançando-se assim maior eficácia das execuções, objectivo almejado pelo legislador no Decreto-Lei n.º 226/2008.

O acesso da CPEE ao sistema informático continua ainda em ajustamento, atendendo à necessidade de criar um perfil específico para a Comissão (que acede através de um perfil idêntico ao do mandatário judicial) e de desenvolver algumas soluções atinentes às competências da Comissão, um trabalho que continua a ser desenvolvido pelo Grupo de Trabalho técnico, composto por elementos do Grupo de Gestão da CPEE e do ITIJ.

10. ACESSO AO SISTEMA INFORMÁTICO DE SUPORTE À ACTIVIDADE DO AGENTE DE EXECUÇÃO (SISAAE)

Do mesmo modo, o acesso da CPEE ao sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (SISAAE) permitiria a comunicação com os agentes de execução de uma forma mais célere e com menos custos, possibilitando ainda uma poupança de recursos no que respeita a pedidos de informação quanto aos processos aos agentes de execução, cujo acesso ao sistema informático disponibilizaria em segundos.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Acresce que apenas por via de acesso directo ao sistema informático poderá a CPEE desempenhar as suas competências com independência, celeridade e eficiência, através da introdução das decisões da CPEE nas aplicações informáticas de forma imediata, criando-se um canal de comunicação directo e electrónico com os agentes de execução.

O acesso da Comissão ao SISAAE é primordial para assegurar o exercício, por via electrónica, designadamente, das seguintes competências:

- a) Recepção e execução das decisões relativas aos pedidos de suspensão de aceitar novos processos de forma electrónica, formulados pelos agentes de execução ao abrigo do artigo 122.º/1 do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS);
- b) A apreciação, decisão, notificação da decisão ao agente de execução, e execução da mesma (através da desassociação do agente de execução) relativamente aos pedidos de escusa e da invocação de impedimentos pelos agentes de execução e dos levantamentos de suspeições, os quais são apresentados perante a Comissão *“por via electrónica”* (art. 122.º/ 4 do ECS);
- c) No âmbito da destituição do agente de execução com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente ou em violação grave de dever de lhes sejam impostos, a comunicação da decisão de destituição ao agente de execução destituído (art. 808.º/6 do CPC);
- d) No âmbito da substituição de agente de execução, para emissão da correspondente certidão (art. 129.º/3 do ECS), o acesso ao historial dos processos e às contas-clientes, para verificação da conformidade dos mesmos;
- e) No âmbito da substituição de agente de execução, a recepção do relatório do agente de execução substituto acerca da situação das execuções, com os respectivos acertos de contas, e da actividade do agente de execução substituído (art. 129.º/4 do ECS);
- f) A entrega ao agente de execução substituto dos elementos previstos no artigo 129.º/2 do ECS no caso de o agente de execução destituído não o ter feito no prazo de 10 dias após o pedido de entrega pelo agente de execução substituto, sempre que tais elementos possam ser entregues por via electrónica (art. 9.º/6 da Portaria n.º 331-B/2009);
- g) No âmbito da instrução dos procedimentos disciplinares, para recepção dos suportes informáticos das contas-clientes enviados pelo agente de execução (art. 124.º/8 do ECS);
- h) No âmbito da instauração dos procedimentos disciplinares, para notificação do agente de execução em caso de falta de provisão em qualquer conta-clientes ou se houver indícios de irregularidade na respectiva movimentação (art. 125.º/ 1, 2 e 3 do ECS);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- i) No âmbito da instauração dos procedimentos disciplinares, para entrega ao agente de execução substituto dos elementos previstos no artigo 129.º/2 do ECS (art. 8.º/6 da Portaria n.º 331-B/2009);
- j) No âmbito da instauração dos procedimentos disciplinares, para comunicação directa entre a Comissão e os agentes de execução durante o procedimento disciplinar;
- k) No âmbito da emissão de parecer favorável à reinscrição como agente de execução (art. 117.º/1/f) do ECS), para a recolha de informações necessárias à emissão do referido parecer;
- l) O exercício das suas demais competências legais, das quais se destaca a competência para emitir recomendações relativamente à formação dos agentes de execução e à eficácia das execuções (art. 69.º-C/a) do ECS);
- m) A comunicação directa entre a CPEE e os agentes de execução, pois um dos deveres do agente de execução é precisamente utilizar meios de comunicação electrónicos nas relações com outras entidades públicas e privadas (art. 123.º/al. l) do ECS), e a forma de este se dirigir à Comissão para a Eficácia das Execuções está também prevista em termos desmaterializados.

Atendendo às deliberações tomadas em Grupo de Gestão da Comissão (na sua reunião de 25/06/2009) e no Plenário da Comissão (na reunião de 13/07/2009), quanto à realização das diligências necessárias para que fosse disponibilizado o acesso directo e sem restrições da Presidente da Comissão aos sistemas informáticos SISAAE e CITIUS/Habilus, tendo em vista a comunicação entre a Comissão, o agente de execução, o exequente, o mandatário judicial e o tribunal, bem como a preparação e execução das deliberações tomadas, quer pelo Grupo de Gestão, quer pelo Plenário da Comissão, foi enviado no dia 31/07/2009 um ofício ao Presidente da Câmara dos Solicitadores, na qualidade de entidade responsável pelo SISAAE, solicitando a realização das diligências necessárias à:

- a) Criação do perfil de utilizador “*Comissão*” ou “*CPEE*”, com base num certificado digital qualificado, com assinatura digital;
- b) Colocação em funcionamento, com a maior urgência possível, das funcionalidades que possibilitem o acesso da Comissão ao sistema informático SISAAE, para o cabal exercício das competências legais acima descritas.



10.1. Listagem das reuniões ocorridas e dos resultados alcançados

Na reunião do Grupo de Gestão realizada no dia 08/10/2009 houve lugar à apresentação das funcionalidades disponíveis no Sistema Informático de Suporte à Actividade dos Agentes de Execução (SISAAE) pelo Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução.

No mesmo dia, a Presidente da CPEE e a Dra. Joana Bernardo, membro do Grupo de Gestão, reuniram com a Comissão de Informática da Câmara dos Solicitadores, a fim de trabalharem no acesso da CPEE ao SISAAE, verificando ponto por ponto as competências da CPEE e os acessos necessários ao exercício das mesmas.

Na reunião do Grupo de Gestão realizada em 15/10/2009, foi feito o ponto de situação acerca do acesso electrónico dos membros do Grupo de Gestão ao SISAAE e ao *Citius/Habilus*.

Na reunião do Plenário realizada no dia 16/11/2009, foram apresentadas pelo Eng.º David Lopes aos membros do Plenário as funcionalidades do SISAAE.

Desde o dia 09/04/2010 que a CPEE pode consultar uma parte do histórico de cada processo executivo constante do SISAAE através de um simples *login e password*.

No entanto, não se trata do acesso da CPEE ao SISAAE para enviar e receber dos Agentes de Execução as comunicações via SISAAE, de forma autónoma e electrónica, como previsto na lei vigente e na deliberação do Plenário de dia 13/07/2009, aprovada por unanimidade, cuja disponibilização por parte da Câmara dos Solicitadores continuaremos a aguardar.



PARTE IV
COMPETÊNCIAS E ACTIVIDADES
DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

§§ 1.º – A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES -
PLENÁRIO

11. GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ELECTRÓNICAS

O Grupo de Implementação de Soluções Electrónicas foi criado no âmbito do Plenário da CPEE, onde têm assento o Ministério da Justiça, o Ministério das Finanças, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Câmara dos Solicitadores, entidades responsáveis pelos sistemas informáticos cuja articulação é necessária para a implementação da citação electrónica dos credores públicos.

Nesse sentido, e uma vez que o desenvolvimento desta funcionalidade implica a comunicação de muitos sistemas informáticos diferentes, foi agendada uma reunião, sob coordenação da CPEE, tendo em vista iniciar o desenvolvimento necessário à implementação desta solução legal.

A primeira reunião do Grupo teve lugar na sede da CPEE no dia 11/02/2010, onde foram calendarizados os primeiros trabalhos, e agendada nova reunião para 01/03/2010.

Na reunião ocorrida no dia 01/03/2010 foram definidos os elementos a enviar às Finanças e à Segurança Social e foi definido o primeiro calendário para o fim do projecto, cuja data prevista para a entrada em produção era a de 15/04/2010.

No dia 12/03/2010 foi efectuada uma alteração ao calendário do projecto, prevendo como data de entrada em produção 10/05/2010.

Foi agendada, na sequência do reporte do projecto feito na reunião do Plenário de dia 23/03/2010, nova reunião do Grupo de Implementação de Soluções Electrónicas para o dia 13/04/2010. Na referida reunião foi efectuada um ponto de situação quanto ao desenvolvimento interno de cada



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

sistema, foi efectuado um planeamento dos testes integrados, foram identificadas as tarefas necessárias ao desenvolvimento de um piloto da solução, tendo sido referidas as tarefas pendentes de realização e calendarizada a sua conclusão, tendo, no entanto, sido mantida a previsão da data de entrada em produção para 10/05/2010.

Atendendo a que, por razões relacionadas com problemas de comunicação dos sistemas, detectados em fase de testes integrados, não foi possível cumprir o calendário esperado, foi agendada nova reunião para o dia 25/05/2010, com vista à calendarização do projecto, e à concertação de soluções quanto a eventuais erros detectados e ainda não resolvidos.

Na sequência da referida reunião, os trabalhos continuam a ser desenvolvidos, estando todos os membros a concertar soluções para a entrada em produção do projecto em breve.

12. PROJECTO ACÇÃO DE PROXIMIDADE NA MAIOR LITIGÂNCIA (APML)

Por deliberação tomada na 9.^a Reunião do Plenário, realizada em 19/01/2010, foi apresentado ao Plenário da CPEE o Projecto APML - “Acção de Proximidade à Maior Litigância” e aprovada por unanimidade pelos membros do Plenário a criação de 2 Grupos de Trabalho Locais (Norte/Sul).

Tal iniciativa visa promover a aproximação entre todos os operadores judiciários, entre os quais magistrados, agentes de execução, advogados e oficiais de justiça, procurando a resolução imediata de problemas práticos e a recolha de contributos resultantes da aplicação prática da lei pelos magistrados, agentes de execução e oficiais de justiça, tendo em vista o exercício das competências legais da CPEE no que concerne à emissão de recomendações para a eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução.

13. REUNIÕES COM OS LITIGANTES FREQUENTES

A CPEE promove a realização de reuniões junto dos litigantes mais frequentes dos tribunais portugueses, no sentido de auscultar quais os seus problemas e propostas de solução no que concerne à eficácia da acção executiva, procurando identificar algumas causas para o congestionamento dos tribunais, o conseqüente aumento da pendência processual e a sua



repercussão na tramitação processual de todas as acções judiciais, no sentido da recolha de contributos resultantes da actividade prática e negocial de cada um dos litigantes mais frequentes, na medida em que permitam sustentar eventuais recomendações para a eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, a emitir pela CPEE.

14. REUNIÕES DIVERSAS COM OS TRIBUNAIS: MAGISTRADOS (DESIGNADAMENTE JUÍZES DE EXECUÇÃO) E OFICIAIS DE JUSTIÇA

A CPEE promove uma aproximação com todos os operadores judiciários, em especial os Tribunais e seus agentes, tendo em vista o reforço da cooperação com os Juízos de Execução e demais tribunais, e a recolha de importantes contributos resultantes da aplicação prática da lei junto dos magistrados e executada pelos oficiais de justiça, tendo em vista o exercício das suas competências legais de emissão de recomendações para a eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução.

15. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES” – JUNHO DE 2010

Entendeu o Plenário da Comissão que a competência de emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções não deveria ser exercida sem ter sido promovido um debate alargado sobre a matéria, o que motivou a deliberação do Plenário, tomada na reunião de 19/01/2010 (constante da ACTA N.º 9, *vide* Parte VII do presente Relatório), de organizar a 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”, de forma a permitir auscultar e albergar os contributos de peritos nacionais e estrangeiros sobre a matéria, designadamente dos representantes da União Internacional dos Huissiers de Justice e dos Oficiais de Justiça e da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça do Conselho da Europa, nomeadamente o Presidente do Grupo de Trabalho para as Execuções.

Com a realização desta Conferência, a CPEE visou recolher não só os contributos dos oradores convidados, designadamente através das suas preleções, com grande ênfase no Direito Comparado, como também dos demais participantes/ assistência, através do preenchimento de um Boletim de Sugestões para, *a posteriori*, serem tratados e coligidos num documento do qual constará um elenco sobre as de recomendações a serem emitidas pela CPEE.



De referir que no âmbito do Programa desta Conferência foram realizados painéis subordinados ao tema “Eficácia das Execuções”, designadamente a como promover a eficácia e evitar as acções desnecessárias.

§§ 2.º – A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE AGENTES DE EXECUÇÃO – PLENÁRIO

16. AS INICIATIVAS DA CPEE

16.1. Projecto acção de proximidade na maior litigância (APML)

Os Grupos Locais de Trabalho encontram-se ainda em fase de promoção e de composição das respectivas equipas, prevendo-se para dentro em breve, ainda no decurso do 2.º semestre de 2010, o início da realização das suas sessões de trabalho, as quais a CPEE acompanhará no pleno exercício das suas competências legais de emissão de recomendações para a eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução.

16.2. Reuniões com os litigantes frequentes

No dia 16 de Dezembro de 2009, pelas 13h30, a Presidente da CPEE e a Dra. Inês Caeiros, membro do Grupo de Gestão, estiveram presentes numa reunião com o “*Banco Bilbao e Vizcaya, S.A.*”, no sentido de apresentar formalmente a CPEE e recolher importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, junto da responsável pelo departamento de recuperação de crédito daquela instituição de crédito.

No dia 1 de Fevereiro de 2010, pelas 15h00, a Dra. Inês Caeiros, membro do Grupo de Gestão, esteve presente numa reunião com o “*Banco Bilbao e Vizcaya, S.A.*”, no sentido de apresentar formalmente a CPEE aos diversos mandatários judiciais que actuam por todos os tribunais do país em nome daquela instituição, e a um agente de execução, recolhendo importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

No dia 18 de Fevereiro de 2010, pelas 15h00, a Presidente da CPEE e a Dra. Inês Caeiros, membro do Grupo de Gestão, estiveram presentes numa reunião com o “*Barclays Bank Portugal, S.A.*”, no sentido de apresentar formalmente a CPEE e recolher importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, junto dos responsáveis pelos departamentos jurídicos e de recuperação de crédito daquela instituição de crédito.

No dia 25 de Março de 2010, pelas 15h00, a Dra. Inês Caeiros, membro do Grupo de Gestão, esteve presente numa reunião com o “*Barclays Bank Portugal, S.A.*”, no sentido de apresentar formalmente a CPEE aos diversos mandatários judiciais, e agentes de execução que actuam nos processos judiciais desta instituição e recolher importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução.

No dia 19 de Março de 2010, pelas 15h00, a Dra. Inês Caeiros, membro do Grupo de Gestão, esteve presente numa reunião com a “*Portugal Telecom*”, no sentido de apresentar formalmente a CPEE e recolher importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, junto dos responsáveis pelos departamentos jurídicos e de recuperação de crédito daquela prestadora de serviços públicos essenciais.

16.3. Reuniões diversas com os tribunais: magistrados (designadamente juízes de execução) e oficiais de justiça

No dia 22 de Janeiro de 2010, pelas 10h30, a Presidente da CPEE, e membros do Grupo de Gestão, visitaram o **Juízo de Execução do Tribunal Judicial de Oeiras**, tendo recolhido importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e a melhoria da formação técnica e operacional dos Agentes de Execução.

No dia 12 de Fevereiro de 2010, pelas 14 horas, a Presidente da CPEE, e membros do Grupo de Gestão, visitaram a **Comarca da Grande Lisboa Noroeste**, em especial o **Juízo de Execução de Sintra**, tendo recolhido importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, sendo de destacar as sugestões relativas à implementação electrónica e operacional da lei, e à optimização da organização judiciária.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

No dia 12 de Março de 2010, pelas 14 horas, a Presidente da CPEE, e membros do Grupo de Gestão, visitaram a **Comarca do Baixo Vouga**, em especial o **Juízo de Execução de Aveiro**, tendo recolhido importantes contributos para a promoção da eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, junto de magistrados, advogados e agentes de execução da comarca que participaram neste encontro.

17. AS INICIATIVAS DA CÂMARA DOS SOLICITADORES

17.1. I Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução – Abril de 2010

Apesar de já terem sido realizadas em Abril de 2010, merecem destaque as primeiras Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução, organizadas pelo Colégio de Especialidade de Agentes de Execução da Câmara dos Solicitadores, que tiveram lugar nos dias 9 e 10 de Abril de 2010, em Espinho, as quais contaram com a presença como oradores de todos os membros do Grupo de Gestão da CPEE, tendo-se feito uma abordagem técnica, científica e jurisdicional da acção executiva alterada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro.

18. AS INICIATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Plenário de 19/01/2010 (*vide* Ponto VII do presente relatório, ACTA N.º 9), que decidiu no sentido do envio à CPEE, pela Câmara dos Solicitadores e pela Ordem dos Advogados, de informação acerca das acções de formação contínua leccionadas no ano de 2009, tendo em vista a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução, o Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados informou da realização das seguintes iniciativas formativas para os advogados:

- a) Colóquio “*A Reforma da Acção Executiva*”, que teve como oradores o Dr. Crespos Couto e o Dr. António Gomes da Cunha (Presidente da Câmara dos Solicitadores), realizado em 08/01/2009, no Auditório do Conselho Distrital de Coimbra;
- b) Acção de Formação “*A Reforma da Acção Executiva*”, ministrada por Dr. Crespos Couto, Juiz do 3.º Juízo Cível de Coimbra e um Agente de Execução), realizada em 06/02/2009, no Auditório do Conselho Distrital de Coimbra;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- c) Sessão de Divulgação “*A Simplificação da Acção Executiva*”, oradores Dra. Carina Antunes (DGPJ) e Dra. Tânia Piazzentin (DGPJ), realizada em 30/04/2009, no Auditório do Conselho Distrital de Coimbra;
- d) Sessão de Divulgação “*A Simplificação da Acção Executiva*”, oradores Dra. Carina Antunes (DGPJ) e Dra. Tânia Piazzentin (DGPJ), realizada em 19/06/2009, em Ansião.

Por seu turno, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados informou ter promovido as seguintes acções de formação para os advogados:

- a) Curso *on-line* – *Acção executiva – Questões práticas* -, com a Coordenação e Tutoria do Mestre Rui Pinto, realizado entre os dias 16 de Fevereiro e 16 de Abril de 2009;
- b) Conferência - *Alterações ao regime da Acção Executiva, presidida pelo Prof. Doutor José Lebre de Freitas*, realizada em 23 de Março de 2009;
- c) *Sessão de Divulgação sobre a simplificação da Acção Executiva, em Parceria com a DGPJ*, orador Dr. José Alves de Brito, realizada em 6 de Maio de 2009;
- d) *1.º Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil - As recentes reformas na acção executiva e nos recursos* – em parceria com a Faculdade de Direito de Lisboa, Centro de Estudos Judiciários e Conselho Distrital de Lisboa, realizado entre 15 de Outubro de 2009 e Maio de 2010;
- e) Intervenção em conferência, organizada pelo Instituto de Advogados de Empresas (IAE), dos Senhores Advogados Dr. Henrique Martins Gomes e Dra. Maria Antónia Araújo, sobre o tema “*O estado actual das Execuções em Portugal – um diagnóstico de fundo e uma análise estatística*”, realizada em 16 de Abril de 2009.

19. ACTIVIDADE DISCIPLINAR DA CPEE: AS CAUSAS DE DESTITUIÇÃO E OS ILÍCITOS DISCIPLINARES TENDO EM VISTA A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DE EXECUÇÃO

No âmbito competência disciplinar da CPEE, durante o ano de 2009 e referente ao 1.º trimestre do ano de 2010, concluiu-se que o comportamento disciplinar dos agentes de execução e a análise que o Grupo de Gestão faz do mesmo são relevantes para efeitos de emissão de recomendações pelo Plenário da CPEE sobre a eficácia das execuções e sobre a formação dos agentes de execução.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Com efeito, no referido período, o Grupo de Gestão instaurou 53 processos disciplinares e procedeu à destituição de dois agentes de execução.

Da análise que foi feita pelo Grupo de Gestão em relação ao ano de 2009 podemos afirmar que as participações que mais frequentemente chegam à Comissão fundaram-se em factos que indiciaram, por ordem de grandeza, actuação processual com violação do dever de diligência, falta de restituição de quantias e objectos e a realização de penhora excessiva/ilegal (60%), factos esses que correspondem também às decisões de instauração de processo disciplinar (72% dos processos disciplinares instaurados têm estes fundamentos).

Em 2010 assumem relevância os factos que indiciam a falta de resposta à parte e ao tribunal e a irregularidade/atraso nas citações/notificações, como principais fundamentos para apresentação de queixas junto da CPEE e subsequentemente como causas de instauração de processo disciplinar. Isto permite concluir que ainda existem agentes de execução cuja conduta suscita problemas do ponto de vista da violação dos deveres éticos e deontológicos, no que respeita à actuação com violação do dever de diligência, à falta de restituição de objectos e quantias e à falta de resposta às partes e ao tribunal, e ainda do ponto de vista técnico, no que concerne à penhora excessiva/ilegal e à irregularidade/ atraso na realização das citações/notificações.

A CPEE entende, no entanto, que a estes dados tem necessariamente de corresponder uma actuação positiva no sentido da resolução do problema e prevenção geral do mesmo, o que se consubstanciará necessariamente na emissão de uma recomendação sobre a formação dos agentes de execução quanto a estes aspectos.

Da análise dos ilícitos que serviram de fundamento aos processos disciplinares instaurados pela CPEE, podem extrair-se as seguintes conclusões, designadamente para efeitos da emissão de recomendações para a formação dos agentes de execução:

- A maior parte dos ilícitos disciplinares imputados resultam do facto de os Agentes de Execução não disporem dos conhecimentos técnicos necessários ao exercício das suas funções;
- Uma grande parte dos ilícitos disciplinares imputados tem na sua origem a falta de meios, quer técnicos, quer de logística, quer mesmo humanos, nos escritórios dos Agentes de Execução.



Em face do exposto, a CPEE reputa essencial a tomada de medidas em sede da emissão de recomendações, tendentes a minorar a prática de tais ilícitos e que incidam sobre o seguinte:

- Obrigatoriedade e maior frequência de formação contínua dos Agentes de Execução, no que respeita à observância das normas legais que têm de aplicar no exercício das suas funções;
- Obrigatoriedade e maior frequência de formação dos Agentes de Execução, no que respeita à observância das normas éticas e deontológicas a que estão adstritos;
- Promoção de acções de formação realizadas sobre SISAAE e sobre a comunicação entre este sistema e o sistema informático CITIUS/ Habilus e ainda reportadas ao desenvolvimento destes sistemas, para que o agente de execução registre todos os actos *online*, ficando automaticamente cumprido o seu dever de informação, com celeridade e eficiência, atenta a poupança de tempo em tarefas burocráticas e de custos administrativos, para que o mandatário do credor/exequente possa visualizar e acompanhar toda a actividade do agente de execução online, em tempo real. A emissão de uma eventual recomendação sobre esta matéria terá efeitos colaterais na emissão de uma recomendação sobre a eficácia das execuções uma vez que o desenvolvimento e interligação dos sistemas informáticos que permitem a tramitação electrónica do processo executivo, a rápida identificação de bens do devedor/executado, a realização de penhoras electrónica, e ainda que possibilitam uma total transparência da actividade do agente de execução e melhoram a comunicação deste com os demais operadores judiciais proporcionam aos Agentes de Execução a possibilidade de conceder uma resposta mais eficaz e célere às questões que lhe sejam colocadas pelas partes e pelo Tribunal;
- Uma maior consciencialização dos Agentes de Execução sobre a sua capacidade ou incapacidade de resposta ao número de processos judiciais que aceitaram tramitar.



20. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES” – JUNHO DE 2010

À semelhança do *supra* referido sobre a emissão de recomendações para a eficácia das execuções, entendeu o Plenário, ainda no âmbito da deliberação tomada sobre a 1.ª Conferência “Promover a Eficácia das Execuções” na reunião ocorrida em 19/01/2010, que em face do Programa a ser elaborado e dos oradores a serem convidados, mormente dos peritos e convidados internacionais, sobre a matéria, também seriam dedicados painéis aos temas da formação inicial e contínua dos Agentes de Execução, tendo em vista promover a recolha de contributos para a emissão de recomendações sobre esta matéria.

Acresce referir que também junto da assistência, no Boletim de Sugestões a ser distribuído, esta matéria iria ser contemplada, com idêntica finalidade ao *supra* referido sobre a emissão de recomendações para a eficácia das execuções.

§§ 3.º – ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO – PLENÁRIO

21. DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS A ADMITIR A ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO

No âmbito das competências da CPEE, em Plenário, foi definido o número de candidatos a admitir no primeiro estágio de agente de execução, tendo, subsequentemente, havido lugar à escolha e designação da entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução.

Na reunião do Plenário da CPEE, realizada em 06/04/2009, procedeu-se à calendarização do primeiro estágio de agente de execução e na reunião do Plenário da CPEE, realizada em 25/05/2009, foram debatidas informações relativas ao primeiro estágio de agente de execução, e foi fixado o número de candidatos a admitir: 300 candidatos.



21.1. Dimensionamento do número de candidatos a admitir a estágio

Em face dos objectivos fixados no Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, e das funções adstritas ao agente de execução, a Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (de ora em diante designada apenas por DGPJ), com o contributo da Câmara dos Solicitadores, elaborou um estudo intitulado *Agentes de Execução – Análise sobre o dimensionamento do número de admissões ao curso de estágio* (datado de Maio de 2009), no qual se concluiu que o número de agentes de execução de então, a saber, 835 agentes de execução, era insuficiente, pois caso pretendêssemos ter uma acção executiva mais célere, seria necessário duplicar este número (1.670) -, o que eventualmente poderia ser feito ao longo de 3 anos (atenta a incapacidade de abertura de estágio para 1.670 candidatos, desde logo, por não ser possível assegurar patronos para todos os estagiários).

Assim, o número de candidatos a admitir no 1.º estágio poderia ser de 300 (trezentos), a repetir no 2.º ano, e reservando-se 250 (duzentos e cinquenta) candidatos para o 3.º estágio.

Este estudo, elaborado pela DGPJ acerca do dimensionamento do número de admissões ao curso de estágio de agentes de execução, foi apresentado e apreciado na reunião do Plenário da CPEE de 25/05/2009.

21.2. Deliberação do Plenário da CPEE

Atendendo ao dimensionamento feito no estudo *Agentes de Execução – Análise sobre o dimensionamento do número de admissões ao curso de estágio*, na reunião do Plenário da CPEE de 25/05/2009 foi deliberada a duplicação do número de agentes de execução, de forma faseada, pelo período de três anos, e consequente fixação do número de 300 candidatos a admitir no primeiro estágio de agente de execução a abrir em 2009.

Na reunião do Plenário da CPEE, realizada em 27/07/2009, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, o início do procedimento de escolha e designação da entidade externa responsável pela elaboração do exame de admissão e avaliação final do estágio do agente de execução, mediante um procedimento de contratação pública na modalidade de ajuste directo, tendo



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

em vista o envio de convites a 21 entidades, correspondentes a todas as Universidades e Institutos que leccionem cursos de Direito e de Solicitadoria, em território nacional, para apresentação de propostas.

E na mesma reunião, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, que a CPEE remeteria à Câmara dos Solicitadores a lista dos candidatos que terminassem o estágio com aproveitamento, logo que a entidade externa fornecesse tal informação à CPEE, tendo em vista disponibilizar à Câmara dos Solicitadores as informações necessárias à admissão do pedido de inscrição definitiva como agente de execução.

Na reunião do Plenário da CPEE, realizada em 14/10/2009, houve lugar à prestação de informações sobre a escolha e designação de entidade externa responsável pela elaboração, definição de critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução, e avaliação final do agente de execução estagiário, tendo culminado com a deliberação de envio de convite a apresentação de proposta dirigido à **Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (FDLUCP)**, dando-se assim início a um novo procedimento de contratação pública na modalidade de ajuste directo, desta feita apenas com uma entidade.

Na reunião em causa houve lugar à aprovação da minuta de caderno de encargos no âmbito do procedimento de contratação pública, com a introdução de alterações.

Na reunião do Plenário da CPEE, realizada em 16/11/2009, foi deliberada a calendarização do estágio, prevendo-se que o exame de admissão a estágio se realizasse em Dezembro de 2009 ou Janeiro de 2010, sendo que consequentemente o início do estágio teria lugar em Janeiro ou Fevereiro de 2010 e a avaliação final dos agentes de execução estagiários seria realizada em Novembro ou Dezembro de 2010.

Por seu turno, importa desde já referir que, em Março de 2010, a CPEE fixou em mais 300, o número de novos agentes de execução a admitir para o 2.º estágio de agentes de execução.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Em face deste número total de 600 novos agentes de execução, previsivelmente, só em 2012 se poderá avaliar esta nova forma de selecção dos candidatos e de acesso à profissão e bem assim o impacto que na prática a entrada destes profissionais no mercado terá na eficácia das execuções.

22. ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE EXTERNA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO EXAME DE ADMISSÃO A ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO, BEM COMO PELA AVALIAÇÃO FINAL DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO AGENTE DE EXECUÇÃO ESTAGIÁRIO DURANTE O ESTÁGIO

22.1. Reuniões com a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

Durante o mês de Junho e Julho de 2009, membros do Grupo de Gestão reuniram com Directores de Serviço da DGPJ e da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (de ora em diante designada apenas por SGMJ) e, inclusivamente com a Secretária-Geral do Ministério da Justiça, em exercício de funções à data, tendo em vista a preparação e a abertura do procedimento de contratação pública da entidade externa e independente da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados, designada pela Comissão para a Eficácia das Execuções nos termos dos n.ºs 5 e 13 do artigo 118.º do ECS (cfr. alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho), atendendo à prioridade que a Comissão deu à abertura do estágio de agente de execução no ano de 2009, conforme deliberação tomada na reunião de Plenário da CPEE de 06/04/2009 e ainda na medida em que na reunião de 25/05/2009 tinha sido fixado o número de candidatos a admitir nesse ano - 300 candidatos.

Estas reuniões asseveraram toda a cooperação necessária à concretização deste objectivo.

22.2. Elaboração da minuta do caderno de encargos e de todos os documentos necessários ao início do procedimento de contratação pública

Na sequência das deliberações tomadas nas reuniões do Plenário da CPEE de dias 13 de Julho de 2009 e 27 de Julho de 2009, já *supra* referidas, para cumprimento do disposto nos termos do artigo 69.º - B do Estatuto da Câmara dos Solicitadores na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, foi proposto à SGMJ, na qualidade de Entidade Adjudicante, a abertura de procedimento de



contratação de entidade externa responsável pela elaboração, definição de critérios de avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução, bem como pela avaliação do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio, contendo os seguintes anexos:

1. *Minuta de Convite para apresentação de proposta ao abrigo do procedimento de Ajuste Directo;*
2. *Caderno de Encargos.*

A SGMJ aprovou o procedimento de contratação através de ajuste directo, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), bem o caderno de encargos e o convite propostos pela Comissão, com pontuais alterações.

22.3. Início do procedimento de ajuste directo com consulta a várias entidades

Em 12/08/2009, a SGMJ, em concordância com a proposta apresentada pela CPEE emitiu uma mensagem electrónica, nos termos do artigo 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, dirigida às 20 entidades indicadas pela Comissão, tendo ficado a aguardar a apresentação das propostas, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, para o endereço de correio electrónico criado para este efeito, aj18_sgmj@sg.mj.pt, até às 23h 59, do dia 25 de Setembro de 2009, conforme consta do ponto 4.1 do referido Convite, enviado em anexo à referida mensagem.

Durante o mês de Agosto foram pelos membros do Grupo de Gestão da CPEE entabulados diversos contactos telefónicos com as referidas entidades convidadas, no sentido de verificação da recepção do e-mail e sensibilização das mesmas para o *terminus* do prazo uma vez que o procedimento foi iniciado em período de férias.

Em 17/09/2009, foi recepcionada nesta CPEE uma mensagem electrónica contendo uma lista de erros e omissões apresentados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Esta lista de erros e omissões foi reencaminhada nessa data para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ) e em reunião de Plenário do dia 21/09/2009 foi colocada a votação e deliberada uma proposta de análise e resposta sobre a aceitação ou não dos erros e omissões elencados na lista apresentada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Esta proposta de resposta, tendo sido votada favoravelmente pelo Plenário, foi remetida à SGMJ.



A SGMJ, tendo concordado com a proposta apresentada pela CPEE de aceitação/ não aceitação da lista de erros e omissões, enviou uma mensagem electrónica às entidades convidadas com a referida resposta e com a indicação de que o prazo para entrega das propostas havia sido prorrogado para as 23h 59m do dia 30 de Setembro, atento o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

22.4. Extinção do procedimento de ajuste directo com consulta a várias entidades

Em 01/10/2009, decorrido o término do prazo para apresentação de propostas e uma vez que nenhuma das entidades convidadas logrou apresentar proposta, ocorreu a causa de não adjudicação prevista nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Em 07/10/2009, a CPEE propôs à SGMJ o encerramento do procedimento em curso, não existindo entidades convidadas cuja posição pudesse ser prejudicada ou comprometida, uma vez que o procedimento foi declarado deserto e informou ainda que, atendendo ao agendamento da reunião extraordinária do Plenário da CPEE para o próximo dia 14 de Outubro, iria ser colocada a votação a proposta de adopção de novo procedimento mediante ajuste directo, por convite a ser realizado directamente a uma só entidade, tendo em vista o exercício das competências da CPEE.

Em 08/10/2009, a SGMJ proferiu decisão de não adjudicação referente ao procedimento por ajuste directo n.º 18/DAC/CPEE/2009 e deu conhecimento à CPEE da mesma.

22.5. Escolha da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores impõe a obrigação de iniciar o estágio, pelo menos, uma vez por ano, ao facto de o Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, que definiu a Entidade Adjudicante para este contrato (o Estado, através da SGMJ), só ter sido publicado no final de Julho de 2009, e o Regulamento de Estágio de Agentes de Execução (Regulamento n.º 391/2009, aprovado em 26/07) só ter sido publicado no dia 24 de Setembro de 2009, os prazos para a realização do procedimento e apreciação das propostas a serem apresentadas



no âmbito do procedimento de formação do contrato a celebrar ficaram muito encurtados para que ainda no decurso do ano de 2009 pudesse ser iniciado um estágio de agentes de execução.

Tendo em conta os contactos entabulados durante o mês de Agosto de 2009 e início do mês de Setembro, o curto tempo disponível para cumprimento do disposto no artigo 118.º do ECS, e tendo em vista a realização do exame de admissão ainda durante o ano de 2009, a CPEE entendeu que se encontrava justificado o recurso ao procedimento de ajuste directo quer pelo critério de valor, quer pelo critério de urgência imperiosa.

Assim sendo, foi proposto formular-se um convite directamente à FDLUCP para apresentar proposta no âmbito de um novo procedimento de ajuste directo a ser iniciado pela SGMJ.

22.6. Procedimento de ajuste directo com a Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigos 17.º, 18.º e artigos 112.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o *Código dos Contratos Públicos*, a aquisição de serviços de elaboração, definição de critérios de avaliação do exame de admissão a estágio de agentes de execução, bem como avaliação do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio teve por base a escolha do Adjudicatário mediante procedimento de Ajuste Directo por convite directamente realizado a uma única entidade - a FDLUCP - atendendo aos fundamentos plasmados e discutidos na reunião de Plenário de 14/10/2009, os quais obtiveram a concordância e aprovação da maioria dos membros do Plenário da CPEE.

O procedimento de ajuste directo decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis, tendo sido convidada a FDLUCP, conforme ofício CPEE n.º 648/2009 de 16/10/2009, elaborado em cumprimento da referida deliberação do Plenário da CPEE tomada em 14/10/2009, o qual, repete-se, obteve a concordância e a aprovação da SGMJ, mediante convite remetido em 27/10/2009 por mensagem electrónica enviada por aquela Secretaria-Geral, na qualidade de Entidade Adjudicante.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Dentro do prazo estabelecido, que terminava no dia 02/11/2009, aquela Faculdade apresentou a sua proposta, a qual foi objecto de análise e reputou-se não existirem quaisquer esclarecimentos adicionais, nem melhoramentos a serem prestados e/ou efectuados ao abrigo do n.º 2 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na medida em que estava de acordo com o preceituado no Caderno de Encargos incluso no procedimento aberto pela SGMJ, o qual havia sido votado favoravelmente na última reunião de Plenário.

Nestes termos submeteu-se à SGMJ, mediante ofício CPEE n.º 683/2009, de 16/10/2009, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, o projecto de decisão de adjudicação e propôs-se à Secretaria-Geral:

- *Decidir adjudicar à Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa a aquisição de serviços de elaboração, definição de critérios de avaliação do exame de admissão a estágio de agentes de execução, bem como avaliação do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio, nos termos do preço proposto por esta Faculdade;*
- *Aprovar a minuta de contrato que junto se anexou, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º, 17.º e 18.º e com o previsto na alínea a) do n.º 1 artigo 20.º e nos artigos 114.º e 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, dado que o valor da despesa se enquadra no disposto nestes artigos, ou seja, celebração de contratos de valor inferior a € 75.000;*
- *Notificar a Adjudicatária [Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa], nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, no prazo de 5 dias após a sua recepção, findo o qual se não o fizer se considerará a mesma aprovada.*

Em 11/11/2009, a SGMJ concordou com a adjudicação proposta pela CPEE, aprovou a minuta de contrato apresentada e decidiu proceder à notificação do adjudicatário e à publicitação do contrato deliberado.

Em cumprimento desta deliberação, em 13/11/2009 foi remetida, por mensagem electrónica enviada por aquela Secretaria-Geral, a notificação da decisão de adjudicação à FDLUCP.

Em 23/11/2009 foi celebrado entre a SGMJ e a FDLUCP, o contrato de “*Aquisição de serviços de elaboração, definição de critérios de avaliação do exame de admissão a estágio de agentes de execuções, bem como*



avaliação final do trabalho desenvolvido pelo agente de execução durante o estágio”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugada com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.

22.7. Realização de reuniões de acompanhamento da execução do contrato celebrado

A CPEE monitorizou a execução do contrato, nomeadamente quanto à fase de elaboração, realização e avaliação de exame nacional anónimo de admissão a estágio de agente de execução, em cumprimento do artigo 27.º do caderno de encargos e do ponto 1, do Anexo I da proposta da FDLUCP, por força do disposto no artigo 5.º do contrato celebrado entre a SGMJ e a FDLUCP.

Nos termos do citado artigo, a CPEE tem o direito de fiscalizar os serviços a serem prestados pela entidade externa (a FDLUCP) e esta obriga-se a fornecer prontamente todas as informações que lhe sejam solicitadas pela CPEE e a colaborar com a CPEE na execução do contrato.

As fases processuais da tramitação do processo de inscrição de candidatos para a realização do exame de acesso a estágio de agente de execução, o pagamento das taxas de inscrição, a validação e a marcação da data final, incluindo a lista final de candidatos admitidos, a cargo da entidade externa escolhida pela CPEE, a FDLUCP, decorreram nos termos contratualmente assumidos, tendo sido cumpridas as seguintes fases da tramitação legal:

- a) **Entre o dia 24/11/2009 e o dia 02/12/2009** inscreveram-se 1.383 candidatos (1.162 advogados e 221 solicitadores);
- b) **O exame de acesso a estágio realizou-se no dia 09/01/2010**, entre as 15h00 e as 17h00, nas instalações da FDLUCP (com excepção de uma candidata que realizou o exame nas instalações da Faculdade de Direito do Porto da UCP, por motivos de saúde);
- c) **Os resultados provisórios foram disponibilizados e divulgados no dia 14/01/2010;**
- d) **Os resultados definitivos foram disponibilizados e divulgados no dia 21/01/2010.**

Destaca-se que o *formulário* disponibilizado, o *anúncio* e todos os documentos posteriormente divulgados relacionados com a realização do exame foram veiculados entre a CPEE, a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Acresce referir que todos os pedidos formulados pela CPEE foram respondidos com competência, zelo e celeridade pela FDLUCP, no estrito cumprimento das apertadas condições acordadas na reunião de coordenação realizada no dia 16/11/2009, na sede da CPEE, e os contactos havidos posteriormente entre a FDLUCP, a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores.

Por último, acresce ainda referir que todos os telefonemas, todos os e-mails de candidatos quer para a CPEE, quer para a FDLUCP, segundo informações veiculadas por esta Faculdade, foram respondidos e reencaminhados para a Ordem dos Advogados ou da Câmara dos Solicitadores, consoante o caso.

22.8. Colaboração na divulgação do exame anónimo de acesso a estágio de agente de execução

A CPEE, no âmbito da excelente cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, a Câmara dos Solicitadores e a Ordem dos Advogados, agendou uma reunião na sua sede, no dia 16/11/2009, tendo em vista a uniformização das informações a serem disponibilizadas aos candidatos sobre o exame de admissão ao estágio de agente de execução, da forma de disponibilização das mesmas e ainda o anúncio a ser divulgado, tendo para este efeito sido apreciadas e concretizadas as medidas a seguir identificadas, propostas pela CPEE:

- a) Uniformização de formulário de candidatura e publicitação do mesmo, bem como do dia, local, hora da realização do exame e bem assim das indicações bibliográficas para a realização do mesmo;
- b) Definição dos suportes de comunicação do anúncio e envio dos mesmos à CPEE, à OA e à CS;
- c) Indicação/ nomeação dos representantes da OA e da CS para contacto com a Entidade Externa, indicação por parte desta Entidade da pessoa de contacto para apoio à candidatura;
- d) Realização das candidaturas junto das entidades e nos termos previstos na lei e no regulamento de estágio de agente de execução (certificação dos requisitos de admissão ao exame de acesso), sendo que a Entidade Externa irá receber as listas finais enviadas pela OA e pela CS, pelo que se reputa necessário proceder-se à uniformização de elementos a serem incluídos em tais listas e forma de envio das mesmas à Entidade Externa [ficheiro Excell a ser fornecido pela Entidade Externa, contendo, para cada candidato e em colunas



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- diferentes, o nome completo, o número de bilhete de identidade, o número da cédula profissional, a indicação da profissão, o e-mail e a morada profissional];
- e) Formas de validação/ confirmação das pré-inscrições feitas em Abril deste ano junto da CS e da OA, incluindo agora o pagamento da taxa de inscrição no exame a ser cobrada pela Entidade Externa;
 - f) Formas e metodologias de comunicação subsequentes, designadamente das listas definitivas (exames de acesso e da avaliação final à CPEE, à OA e à CS;
 - g) Formulário de candidatura a ser subscrito pelo agente de execução estagiário a solicitar a realização da avaliação final;
 - h) Entrega/ remessa de processos [via electrónica] dos candidatos a agente de execução estagiário, para arquivo, na OA e na CS.

O cumprimento de tais medidas e a calendarização das mesmas foi conciliado na referida reunião, tendo sido, até à data da realização do exame, sempre monitorizado pela CPEE.

22.9. Colaboração na organização e participação na sessão solene de abertura do 1.º estágio de agentes de execução

A Presidente da CPEE esteve presente na Sessão de Abertura Solene do Primeiro Estágio de Agente de Execução, a qual teve lugar no dia 27 de Fevereiro de 2010, nas instalações Universidade Católica Portuguesa em Lisboa, e contou com a presença de cerca de 100 agentes de execução estagiários.

Na cerimónia fizeram parte da Mesa a Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, o Director da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, o Presidente da Câmara dos Solicitadores, a representante do Bastonário da Ordem dos Advogados, o Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, tendo ainda sido oferecido a cada agente de execução estagiário um *Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva e Compilação da Legislação*, edição do Ministério da Justiça.



23. O PRIMEIRO ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO

Apurados os 300 candidatos melhor classificados no exame nacional anónimo de admissão a estágio de agente de execução, estes passaram a poder inscrever-se no estágio com a duração de 10 meses, providenciado pela Câmara dos Solicitadores, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do ECS, conjugado com o Regulamento de Estágio de Agente de Execução aprovado pela Câmara dos Solicitadores - Regulamento n.º 391/2009, de 24 de Setembro (publicado na 2.ª Série do *Diário da República*), cujas inscrições ocorreram no período entre 10 e 24 de Fevereiro de 2010.

Terminado o estágio com duração prevista de 10 meses o agente de execução estagiário apresenta-se à avaliação final, a qual será realizada pela FDLUCP (Entidade Externa escolhida pela CPEE no ano de 2009).

Uma vez que o 1.º estágio de agentes de execução ainda se encontra em fase de execução, a CPEE terá de aguardar pelo próximo ano para avaliar os resultados deste estágio e verificar quantos candidatos é que passaram a exercer, em definitivo, a actividade de agente de execução.

23.1. Reuniões com a Câmara dos Solicitadores

A CPEE, quer em momento prévio, ou seja, ainda na fase da divulgação do exame de admissão a estágio de agente de execução, aquando a realização do mesmo, quer também durante o período que mediou a divulgação da lista definitiva dos candidatos admitidos e a data estabelecida para efeitos de inscrição ao estágio, quer ainda após o início do 1.º estágio de agentes de execução, manteve-se sempre disponível para cooperar com órgãos da Câmara dos Solicitadores responsáveis pela coordenação do estágio, nos diversos pontos do País, esclarecendo as dúvidas suscitadas junto da Comissão e no âmbito da sua competência em termos, designadamente, de questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 69.º-C, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º-F, ambas do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, tendo procurado sempre responder a todas as questões que lhe foram dirigidas, com a máxima celeridade possível.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Também em estrita colaboração com a Câmara dos Solicitadores, e ao abrigo do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, a CPEE reencaminhou para este órgão, por ser a entidade responsável pelo estágio de 10 meses dos Agentes de Execução, nos termos do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (artigo 118.º) e do Regulamento de Estágio de Agente de Execução, as dúvidas respeitantes ao estágio, mormente à efectiva data de início do mesmo.

De salientar que um número relevante das dúvidas suscitadas junto da CPEE respeitavam aos normativos aplicáveis em matéria do estágio de agentes de execução, tendo a CPEE resolvido algumas no imediato através da indicação da possibilidade de consulta dos seguintes normativos:

- a) Regulamento de Estágio de Agente de Execução da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Regulamento n.º 391/2009, de 24 de Setembro
- b) Regulamento das Taxas pelos serviços da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Regulamento n.º 430/2009, de 4 de Novembro (publicado na 2.ª Série do Diário da República), que fixa a taxa de inscrição cobrada pela Câmara dos Solicitadores pelo estágio de agente de execução em € 1.530,00 (mil quinhentos e trinta euros).

A CPEE manteve sempre o sítio da internet em <http://www.cpee.pt> actualizado nesta matéria e de acordo com as informações que iam sendo divulgadas quer pela FDLUCP, quer pela Câmara dos Solicitadores.

23.2. Participação nas I Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução

Em finais de Março de 2010, o Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, também membro do Grupo de Gestão da CPEE, apresentou o programa provisório para as I Jornadas de Estudos dos Agentes de Execução, - cuja data de realização se previa para os dias 9 e 10 de Abril, informando que estava reservada uma mesa de oradores para a Comissão para a Eficácia das Execuções, salientando que a CPEE teria total liberdade para projectar e trabalhar os oradores da mesa como entendesse ser mais conveniente, manifestando ainda a sua vontade de contar com a presença do Presidente da Câmara dos Solicitadores para moderador da mesa em questão.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Para este efeito, a partir de finais de Março de 2010, os membros do Grupo de Gestão da CPEE, louvando a iniciativa que reputaram ser uma aposta na qualidade e na formação dos agentes de execução, designadamente dos agentes de execução estagiários que também iriam estar presentes naquelas jornadas e atendendo a que era a primeira vez que a CPEE estava a ser convidada para intervir numa iniciativa de um órgão da Câmara dos Solicitadores, em estreita colaboração com o Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, iniciaram os preparativos tendo em vista a sua participação, na qualidade de oradores, nas referidas Jornadas, em termos do painel dedicado ao tema “*O Novo Paradigma dos Agentes de Execução*”, tendo-se proposto a expor sobre matérias relacionadas com a Formação, a Disciplina e o *E-Agente de Execução*; incompatibilidades, impedimentos, suspeições e escusas e o Manual de Procedimentos de Fiscalização.



§§ 4.º – ÓRGÃO DE DISCIPLINA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO – GRUPO DE GESTÃO

24. ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR DA CPEE

Na vigência do Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, os Agentes de Execução, à data designados Solicitadores de Execução, eram só solicitadores, estando o seu regime jurídico no Estatuto da Câmara dos Solicitadores, sendo que os órgãos disciplinares competentes pertenciam à Câmara dos Solicitadores.

O Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, alargou o exercício da função de Agente de Execução aos Advogados - criando um novo modelo de Agente de Execução - e criou a CPEE, visando, desta forma e em prol do princípio da igualdade, criar um órgão de coesão dos advogados e dos solicitadores e de disciplina unificada dos advogados e dos solicitadores que exercem funções de Agentes de Execução

24.1. A competência disciplinar da CPEE

No início do exercício da sua competência disciplinar sobre os agentes de execução, levantaram-se algumas questões relativamente ao âmbito material de actuação da CPEE, razão pela qual o Grupo de Gestão deliberou na sua reunião de 27/08/2009, solicitar um parecer jurídico, tendo em vista resolver as seguintes questões:

- 1) A CPEE é competente para proceder à instauração de processos disciplinares e aplicação das respectivas penas disciplinares aos agentes de execução relativamente a infracções disciplinares praticadas:
 - a) Antes do dia 31/03/2009 pelos *solicitadores de execução* (devendo ser remetidas à CPEE todos os processos disciplinares pendentes nos órgãos da Câmara dos Solicitadores) e após o dia 31/03/2009 pelos *agentes de execução*, concentrando assim toda a competência disciplinar?
 - b) Só após o dia 31/03/2009 pelos *agentes de execução*?



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Sub-questão: Pergunta-se ainda se é relevante, para efeitos disciplinares, a data de instauração do processo executivo judicial? Dito de outro modo, a CPEE é competente para apreciar e conhecer de infracções disciplinares (praticadas antes/após o dia 31/03/2009), no âmbito de processos executivos instaurados em tribunal:

- i)* Antes e após o dia 31/03/2009, por se tratar de um critério irrelevante para efeitos disciplinares?
 - ii)* Só após o dia 31/03/2009?
- 2) Qual o órgão competente para proceder à instauração de processos disciplinares e aplicação das respectivas penas disciplinares aos agentes de execução que sejam, simultaneamente, dirigentes e ex-dirigentes da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados?

O parecer jurídico foi solicitado ao Professor Doutor Tiago Duarte, Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, o qual pronunciou-se em 17/09/2009, concluindo pelo seguinte:

- 1. A Comissão para a Eficácia das Execuções é competente, desde o dia 31 de Março de 2009, para o exercício da acção disciplinar sobre todos os agentes de execução, relativamente a infracções disciplinares praticadas ou ocorridas, desde essa data, no exercício das suas funções de agentes de execução.*
- 2. A Câmara dos Solicitadores é competente para o exercício da acção disciplinar sobre os solicitadores de execução, relativamente a infracções disciplinares praticadas ou ocorridas até ao dia 31 de Março de 2009, no exercício das suas funções de solicitadores de execução.*
- 3. A Câmara dos Solicitadores não tem, a partir do dia 31 de Março de 2009, qualquer competência disciplinar, sobre agentes de execução, relativamente a infracções disciplinares praticadas ou ocorridas, desde essa data, ainda que os referidos agentes de execução sejam dirigentes, actuais ou antigos, de órgãos nacionais ou regionais ou dos conselhos de especialidade da Câmara dos Solicitadores.*

Ainda de acordo com o douto parecer, e de acordo com o princípio geral contemplado no n.º 3 do artigo 19.º do Código de Processo Penal (CPP), as infracções disciplinares praticadas ou ocorridas desde 31/03/2009 (por ser a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20/11, que criou a CPEE), abrangem:

- a) Os factos cuja prática ou ocorrência se iniciou e findou depois do dia 31/03/2009;
- b) Os factos continuados, ou seja, aqueles cuja prática ou ocorrência se iniciou antes do dia 31/03/2009, e se prolongou para além desta data.



Este parecer jurídico encontra-se publicado sob o título **“O âmbito da competência disciplinar da Comissão para a Eficácia das Execuções”**, na revista *Scientia Iuridica*, Outubro-Dezembro 2009, Tomo LVIII, n.º 320, pp. 751-772.

O referido parecer foi remetido à CPEE em 17/09/2009 e a partir do final do mês de Setembro a CPEE deliberou a instauração de processos disciplinares, concluída a fase de apreciação liminar de diversas participações recebidas na Comissão.

25. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE APRECIÇÃO LIMINAR E DE PROCESSO DISCIPLINAR 2009-2010

Tendo em vista a concretização do objectivo II plasmado no seu *Programa de Acção*, a CPEE definiu como resultados a atingir: a detecção e punição em tempo útil, do incumprimento das normas legais e estatutárias por parte dos Agentes de Execução. Para atingir estes resultados, a CPEE propôs-se a elaborar e aprovar o manual de procedimentos referente aos processos disciplinares, tendo em vista assegurar o respeito pelos princípios da igualdade e da equidade na análise das situações.

A elaboração do Manual concretiza assim um dos objectivos estratégicos definidos no **Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE para o triénio de 2009/2012**, a saber: promover o cumprimento da lei, em especial, das normas éticas, deontológicas e disciplinares pelos Agentes de Execução.

Este Manual foi elaborado de acordo e sob a égide dos princípios que norteiam a actividade desta Comissão, estabelecidos pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA), nomeadamente nos seus artigos 3.º e seguintes, como sejam: o princípio da legalidade, o princípio da transparência, o princípio da igualdade, o princípio da prossecução do interesse público e o princípio da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

A CPEE visou compilar e recolher legislação bem como outros elementos de carácter prático, tais como minutas, para uniformizar e a standardizar metodologias e procedimentos, tendo em vista o seu fácil manuseamento e compreensão da metodologia da CPEE.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Desta feita, os Procedimentos de apreciação Liminar e de Processo Disciplinar, à medida que foram sendo implementados pela CPEE no seio da sua competência nesta matéria, foram sendo compilados e definidos num Manual específico.

A necessidade de tal definição procedimental foi anunciada e posteriormente divulgada na introdução do Manual, nos termos que se passam a citar:

“pelo ensejo de assegurar a qualidade da prestação do serviço público pela CPEE numa matéria tão importante como é a da disciplina do Agente de Execução, independentemente de se tratar de solicitador ou advogado, porquanto as funções desempenhadas pelo Agente de Execução, absorvendo competências legais antes reservadas ao juiz de execução e ao oficial de justiça - na sequência da desjudicialização do processo executivo português -, são bem distintas das desempenhadas por advogado ou solicitador.

Acrece que no Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, não foram consagrados procedimentos específicos de disciplina dos Agentes de Execução, o que obriga a CPEE a aplicar a Agentes de Execução, com as necessárias adaptações, normas jurídicas de disciplina previstas no Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, e no Regulamento Disciplinar n.º 91/2007, de 24 de Maio, pensadas para solicitadores e solicitadores de execução e no âmbito da competência disciplinar exercida por órgãos da Câmara dos Solicitadores e, conseqüentemente, desactualizado da nova realidade jurídica do Agente de Execução e da competência disciplinar exercida pela CPEE.

Ao supra exposto acresce o excesso de formalismo da própria lei em sede disciplinar, sobretudo do ponto de vista procedimental, o que contribui para a morosidade processual do processo disciplinar.”

A CPEE pretendeu organizar de forma rigorosa e transparente as práticas procedimentais em matéria disciplinar, tendo sempre presente a complexidade da actividade dos Agentes de Execução, de molde a assegurar um tratamento uniforme das situações, independentemente do Instrutor/Relator a quem determinado processo viesse a ser distribuído, quer se esteja na fase de apreciação liminar das participações, da proposta de decisão quanto às mesmas, ou nas fases subsequentes. Neste sentido, a CPEE estabeleceu uma matriz de minutas de forma a assegurar, o princípio da igualdade de tratamento processual de todos os visados/ arguidos.

O pré-estabelecimento dos procedimentos a seguir no âmbito dos processos disciplinares, para além de assegurar a já referida igualdade de tratamento, introduz uma nota de transparência e rigor a todo o processado, pois permite que os visados – Agentes de Execução – possam ter conhecimento prévio de toda a tramitação, e bem assim, faculta ao cidadão em geral, nomeadamente o que se possa



sentir lesado com a actuação dos Agentes de Execução, a possibilidade de conhecer a forma como a sua participação/queixa será tratada.

Ainda no âmbito do tratamento igualitário, é de mencionar que a uniformização de procedimentos faculta uma uniformização em sede de aplicação de sanções disciplinares.

De salientar que a versão final deste Manual foi aprovada em data posterior ao 1.º Trimestre de 2010. No entanto, importava aqui descrever a metodologia levada a cabo pela CPEE para este efeito.

25.1 Metodologia: boas práticas

No âmbito da metodologia traçada para aprovação deste Manual, conjugando as competências do Grupo de Gestão com as do Plenário, donde resulta a melhor e mais democrática forma de promover a eficácia das execuções, o Grupo de Gestão aprovou uma versão preliminar e remeteu a mesma para Plenário para audição prévia junto dos respectivos membros, tendo em vista a recolha dos seus contributos.

25.2 Linhas de Orientação enviadas ao Plenário para recolha de contributos

O Plenário, em 19/03/2010, teve acesso às linhas de orientação do Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar, para efeitos de recolha de contributos, acentuando-se assim o cariz democrático da elaboração de Manuais no seio da CPEE.

Em síntese, o que o Grupo de Gestão levou ao conhecimento do Plenário:

“PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

- O Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, não consagrou procedimentos específicos de disciplina dos Agentes de Execução, o que obriga a CPEE a aplicar a Agentes de Execução, com as necessárias adaptações, normas jurídicas de disciplina previstas no Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, e no Regulamento Disciplinar n.º 91/2007, de 24 de Maio, pensadas para solicitadores e solicitadores de execução e no âmbito da competência disciplinar exercida por órgãos da Câmara dos Solicitadores e, consequentemente desactualizado da nova realidade jurídica do Agente de Execução e da competência disciplinar exercida pela CPEE.

2. OBJECTIVOS



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Principais objectivos:

- *Elaboração de um Manual de Boas Práticas*
- *Cumprimento do princípio da igualdade de tratamento dos visados nas Queixas/Participações e dos Arguidos em processo disciplinar*
- *Criação de critérios materiais de decisão uniforme em sede de aplicação de sanções disciplinares*

3. RELEVÂNCIA DO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- O Parecer elaborado pelo Professor Doutor Tiago Duarte.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE MANUAL DE PROCEDIMENTOS

5. OS DIFERENTES TIPOS DE PROCEDIMENTOS

- *Apreciação Liminar*
- *Processo Disciplinar*

6. METODOLOGIA

- A) Siglas e abreviaturas**
- B) Referências Normativas**
- C) Responsabilidades**

A responsabilidade pela implementação deste Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar compete ao Grupo de Gestão da CPEE.

D) Entrada em vigor e data de revisão

O presente Manual entra em vigor no dia XX de Março de 2010, e deverá ser revisto no prazo de 10 meses a contar da data de entrada em vigor.

E) Minutas – princípio da igualdade e uniformização material das decisões

- Num total de 44 minutas indicadas no Manual, cujo teor não foi divulgado por se encontrar em contínuo aperfeiçoamento.

PARTE II – APRECIAÇÃO LIMINAR

7. APRECIAÇÃO LIMINAR

- 7.1. INICIATIVA PROCEDIMENTAL**
- 7.2. EXCEPÇÕES À APRECIAÇÃO LIMINAR**
- 7.3. COMUNICAÇÃO**
- 7.4. ESCLARECIMENTOS E DILIGÊNCIAS A SEREM LEVADAS A CABO NO ÂMBITO DA APRECIAÇÃO LIMINAR**
- 7.5. INFORMAÇÃO**
- 7.6. DECISÃO**

PARTE III – PROCESSO DISCIPLINAR

8. CRITÉRIOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

A deliberação do Grupo de Gestão da CPEE que determina a instauração de um processo disciplinar, poderá levar em linha de conta, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Constatação de indícios de irregularidades constantes do relatório elaborado ao abrigo do n.º 5 do artigo 129.º do ECS, pelo Agente de Execução substituto. Nestes casos, a CPEE pode, em simultâneo, instaurar um processo de fiscalização extraordinária ao Agente de Execução, nos termos do Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010;*
- b) A existência de fundamento para a destituição do Agente de Execução (judicial em Processos Judiciais instaurados antes de 31/03/2009 ou por deliberação do Grupo de Gestão da CPEE, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 808.º do Código de Processo Civil, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, conjugado com o artigo 9.º da Portaria n.º 331-B/2009 de 30 de Março, em Processos Judiciais instaurados após 31/03/2009). Em caso de destituição judicial a CPEE deverá solicitar ao Juiz a indicação dos factos que motivaram a mesma.*
- c) Falta de diligência no exercício das suas funções, designadamente manifestada pela omissão de prática de actos no processo; falta de urbanidade, na relação com os advogados, solicitadores e magistrados e falta de cooperação com as partes e o tribunal.*
- d) Falta de resposta a um pedido/solicitação ou a uma insistência da CPEE;*
- e) Constatação de irregularidades no exercício das suas funções na sequência de um processo de fiscalização extraordinária ou ordinária;*
- f) Pedidos de verificação de impedimento, cuja alegação demonstre indícios de falsidade, designadamente visando ocultar a existência de erros na tramitação do processo e/ou negligência processual;*
- g) Verificação de falta de provisão em qualquer conta - cliente de um Agente de Execução ou se houver indícios de irregularidades na respectiva movimentação, nos termos do artigo 125.º do ECS;*
- h) Procedimento de substituição no qual o substituto não realize o relatório previsto no n.º 4 do artigo 129.º do ECS;*
- i) Falta de prática de actos no processo executivo por um período igual ou superior 6 meses, por causa imputável ao Agente de Execução;*
- j) Indícios de violação dos deveres previstos no ECS e das Portarias que o regulamentam, bem como indícios da prática das infracções disciplinares previstas naquele Estatuto.*

9. PROCESSO DISCIPLINAR

9.1. DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUTOR

9.2. FASE INSTRUTÓRIA

A) ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO

B) PRAZOS

C) DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

D) COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

9.3. DA PROVA

A) PROVA DOCUMENTAL

B) PROVA TESTEMUNHAL

9.4. PARECER FUNDAMENTADO DE ARQUIVAMENTO OU ACUSAÇÃO E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA

9.5. SUSPENSÃO PREVENTIVA - MEDIDA CAUTELAR

Pressuposto de aplicação: quanto ao momento da aplicação; quanto aos motivos; quanto à competência para ulteriores procedimentos (v.g. acesso ao SISAAE) e efeitos da aplicação.

9.6. FASE DE JULGAMENTO

A) DEFESA DO ARGUIDO APÓS A NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ACUSAÇÃO

B) DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS - *Requeridas pelo Arguido e deferidas pelo Instrutor*

9.7. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DA CPEE

O processo disciplinar deverá ser concluído com a apresentação de um relatório final com a seguinte **ESTRUTURA**:

- a) INTRODUÇÃO;
- b) FACTOS PARTICIPADOS;
- c) INSTRUÇÃO;
- d) FACTOS PROVADOS/ FACTOS NÃO PROVADOS
- e) APRECIACÃO JURÍDICA DA MATÉRIA CONSTANTE DOS AUTOS;
- f) CONCLUSÕES;
- g) PROPOSTA (EX.: DE ARQUIVAMENTO, DE APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR).

10. APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES AOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Poderão ser aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 142.º do ECS, fixadas com base nos critérios previstos na Secção II do Capítulo IX do ECS.

Em caso de aplicação de pena de multa, de suspensão ou de expulsão, o Grupo de Gestão disponibiliza via electrónica esta informação ao Conselho Geral, o qual deve inserir a correspondente anotação na lista de agentes de execução divulgada por meios informáticos – Artigo 131.º-C/2 do ECS.

A aplicação destas penas será igualmente publicitada no sítio da CPEE na Internet.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. PLENÁRIO DA CPEE

11.2. TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

Das decisões do Grupo de Gestão que apliquem pena de suspensão e de expulsão de agente de execução cabe recurso para o Plenário da CPEE.

As restantes decisões do Grupo de Gestão são impugnáveis nos termos gerais de direito.

12. PRAZOS



13. ORGANIZAÇÃO FORMAL DO PROCESSO DISCIPLINAR

14. CONFIDENCIALIDADE DO PROCESSO

- Da sua natureza secreta até ao despacho de acusação.

15. SEGREDO DE JUSTIÇA

- Aplicável designadamente às testemunhas e os peritos que prestem declarações ou esclarecimentos no âmbito dos processos disciplinares a serem tramitados pela CPEE os quais serão advertidos do mesmo.

16. REGISTO

Todos os processos disciplinares estão sujeitos a um registo cronológico, sendo numerados sequencialmente e o tratamento de dados decorrentes dos processos disciplinares será legalizado junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Acréscie referir que, quer os dados resultantes do tratamento das participações analisadas em sede de apreciação liminar, quer os dados provenientes dos processos disciplinares, depois de absolutamente anonimizados, serão compulsados para efeitos estatísticos.

17. NOTIFICAÇÕES

18. ARGUIDO COM PARADEIRO DESCONHECIDO.”

25.3 Data da aprovação e publicitação do mesmo

Na Reunião do Grupo de Gestão realizada em 25/02/2010, houve lugar à apreciação, discussão e votação da proposta das Linhas gerais de orientação do **Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009/2010**.

Na Reunião do Grupo de Gestão realizada em 13/05/2010 e após recolha dos contributos do Plenário, teve lugar a apreciação e votação do **Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009/2010**, na sua versão final, com entrada em vigor no dia 14 de Março de 2010, e produção de efeitos ao dia 1 de Dezembro de 2009.

Após o dia 13/05/2010, a CPEE procedeu à divulgação referido Manual, através da sua publicitação no seu sítio na Internet – <http://www.cpee.pt>.

Para assegurar a qualidade técnica dos processos disciplinares instaurados na sequência de deliberações tomadas pelo Grupo de Gestão da CPEE e permitir a actualização dos procedimentos nele plasmados, o Manual será revisto no prazo de 10 meses a contar da data de entrada em vigor, o que de igual forma permite uma constante análise e monitorização da evolução da actividade do Agente de Execução.



26. ELABORAÇÃO DE *WORKFLOW* TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DOS PROCESSOS DISCIPLINARES - APRESENTADO À CÂMARA DOS SOLICITADORES, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO SUBJACENTE AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A CPEE projectou um *Workflow*/ Fluxograma, tendo em vista a tramitação dos procedimentos de apreciação liminar e de processo disciplinar prevista nos Manuais e de acordo com o estabelecido na Lei, traduzida numa aplicação informática, designadamente mediante a transposição das minutas recolhida naqueles manuais, com relevância para efeitos de eficácia no desempenho da actividade da CPEE ao nível disciplinar.

Com efeito, o recurso à tramitação electrónica do processo disciplinar visa a consagração do objectivo *E-CPEE* (**Objectivo I** do *Programa de Acção*). Tendo em vista a redução do tempo médio das apreciações liminares e dos processos disciplinares, desburocratizando os meios de comunicação e definindo, com total transparência, o ponto de situação relativamente a cada processo.

Toda a documentação respeitante ao desenvolvimento e implementação das aplicações informáticas necessárias à tramitação electrónica e ao tratamento estatístico dos processos disciplinares, já foi idealizada pela CPEE e aguarda implementação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, na medida em que mediante ofício CPEE n.º 718/2009, de 05/11/2009, foram remetidos à Câmara dos Solicitadores todos os documentos elaborados pela CPEE respeitantes à contratação dos serviços de desenvolvimento e implementação de tais aplicações informáticas de acordo com as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, a saber:

- Minuta de Convite à Apresentação de Proposta;
- Minuta de Caderno de Encargos e respectivos anexos que dele fazem parte integrante, designadamente o projecto de Fluxograma de tramitação dos processos disciplinares.



§§ 5.º – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSPECÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO – GRUPO DE GESTÃO

27. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 2009-2010

À semelhança do já referido quanto ao Manual de Procedimentos de apreciação Liminar e de Processo Disciplinar, também este Manual visou concretizar o **Objectivo Estratégico II** do Programa de Acção da CPEE, no que respeita à sua eficiente fiscalização e inspecção dos Agentes de Execução.

Com este Manual, em face dos conceitos indeterminados e genéricos consagrados no Estatuto da Câmara dos Solicitadores, em matéria de fiscalização, visou-se definir o Procedimento de Fiscalização de Agentes de Execução pela CPEE.

A necessidade da elaboração deste Manual, foi anunciada e divulgada na introdução do mesmo, nos termos que se transcreve, em síntese:

“A competência disciplinar e fiscalizadora legalmente cometida à CPEE assume um carácter fundamental, na medida em que visa não somente promover e acautelar o cumprimento das normas e deveres profissionais dos Agentes de Execução, mas também assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos em geral, e dos exequentes e executados em particular.

As fiscalizações a realizar pela CPEE têm por objecto averiguar do cumprimento das normas legais e regulamentares, em especial, as normas de Direito Privado e de Direito Processual Civil, as regras éticas, deontológicas e disciplinares (âmbito de aplicação material ou objectivo), pelos Agentes de Execução no exercício da sua actividade (âmbito de aplicação subjectivo).

Nos termos da lei e do Manual compete à CPEE no âmbito da sua função fiscalizadora, designadamente:

- a) Analisar a adaptabilidade e adequação dos recursos técnicos e humanos disponíveis ao serviço da actividade dos Agentes de Execução;*
- b) Analisar a reconciliação dos recebimentos e pagamentos efectuados dentro das disposições legais aplicáveis;*
- c) Garantir a total independência ao nível da gestão de contas e apurar de eventuais financiamentos, em prol do interesse público e máxima transparência que se impõe à actividade dos Agentes de Execução;*
- d) Supervisionar a emissão das notas de liquidação, os relatórios de diligências e os demais fluxos de informação entre os Agentes de Execução e as partes intervenientes no processo executivo ou noutros em que aquele tenha intervenção (v.g. processos cautelares, notificações judiciais avulsas e processos de insolvência);*



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- e) *Avaliar os métodos de controlo das contas-cliente, das respectivas movimentações e as formas de esclarecimento, no caso de se verificarem discrepâncias entre valores;*
- f) *Verificar a regularidade dos adiantamentos em termos de Imposto sobre o Valor Acrescentado;*
- g) *Verificar a regularidade dos acertos de contas efectuados em casos de substituição, dos adiantamentos em caso de delegação e noutros previstos na lei;*
- h) *Analisar os métodos de controlo do saldo dos processos que permitam a existência de uma clara separação entre o património particular do Agente de Execução (honorários e reembolso de despesas a que o Agente de Execução tenha direito) e o património de terceiros (provisões para honorários e despesas recebidas em excesso aos valores efectivamente devidos e quantias exequendas recuperadas e ainda não devolvidas);*
- i) *Analisar o procedimento de realização das transferências de contas entre os processos judiciais no caso de substituição de Agente de Execução, bem como apurar da existência de procedimentos que facilitem a gestão dos mesmos, designadamente em termos de controlo de prazos e no procedimento de resposta às partes intervenientes no processo judicial;*
- j) *Verificar a gestão e tratamento arquivístico dos processos judiciais, quer electrónico quer físico;*
- k) *Averiguar da existência do registo por processo e acto a acto, de todos os detalhes e descritivo dos movimentos financeiros do processo, designadamente as provisões, os adiantamentos, os pagamentos efectuados ao Exequente, as despesas e os honorários liquidados e por liquidar, entre outras informações essenciais;*
- l) *Averiguar da existência do pagamento a ser efectuado à Caixa de Compensações;*
- m) *Averiguar da realização de movimentos das contas-clientes (Exequente e Executado) através de aplicação informática aprovada pelo Conselho Geral.*

No final de cada fiscalização deverá ser elaborado um relatório circunstanciado, do qual conste:

- a) *Informação o mais pormenorizada possível do estado e da operacionalidade das infra-estruturas atinentes ao exercício da actividade dos Agentes de Execução, nomeadamente no que respeita aos empregados forenses, às instalações, ao movimento processual e à pendência real de processos, registando as irregularidades e as deficiências verificadas, bem como os atrasos processuais constatados;*
- b) *Informação quanto às necessidades e carências verificadas, propondo medidas de recuperação e alteração de procedimentos e/ ou a instauração de processo disciplinar, sempre que da fiscalização efectuada resultarem indícios de prática de ilícito disciplinar.*

O fiscalizador e/ ou a Comissão de Fiscalização da CPEE deverá informar, de imediato, o Grupo de Gestão da Comissão para a Eficácia das Execuções, ainda que esteja em curso o procedimento de fiscalização, da falta de provisão ou irregularidade nas contas-cliente, nos termos e para os efeitos do artigo 125.º do ECS.

As acções de fiscalização realizadas e a realizar seguem as seguintes prioridades:

- *Transparência e rigor no exercício da actividade de Agente de Execução, em especial, em sede de contas-cliente;*



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- *Uso dos meios informáticos no exercício da actividade de Agente de Execução – o sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (SISAAE) e a comunicação com o sistema Citius/Habilus;*
- *Os Agentes de Execução que cessaram funções ou tenham pedido a cessação de funções serão fiscalizados prioritariamente. Se os processos já tiverem sido distribuídos a outros Agentes de Execução, estes enviarão à CPEE os relatórios relativamente aos Agentes de Execução substituídos, nos termos do n.º 4 do artigo 129.º do ECS.”*

À elaboração deste Manual presidiu a necessidade de a CPEE densificar conceitos vagos/ indeterminados referentes à Fiscalização Ordinária e Extraordinária constantes do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, designadamente, o n.º 1 do artigo 131.º-C do ECS, que as refere, sem que sejam concretizados quaisquer critérios relativos às mesmas, atendendo a que este normativo apenas faz menção à realização de uma fiscalização bienal a todos os agentes de execução, com a clarificação e transmissão da mensagem de que fiscalizar e ser fiscalizado ordinariamente/periodicamente é natural, paradigma que a CPEE pretende transmitir atento o exercício de funções públicas pelo agente de execução.

De salientar que este Manual foi aprovado em 31/12/2009, observada a seguinte metodologia, já de seguida explanada.

27.1. Metodologia: boas práticas

À semelhança da metodologia já descrita levada a cabo para a aprovação do ***Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar***, atendendo à composição plural e democrática da CPEE, através das entidades representadas no seu Plenário, também as linhas de orientação deste ***Manual de Procedimentos de Fiscalização*** foram sujeitas, após aprovação, na sua versão preliminar, pelos Membros do Grupo de Gestão, a um procedimento de audição prévia junto dos membros do Plenário.

27.2. Linhas de Orientação enviadas ao Plenário para recolha de contributos

O Plenário teve acesso às linhas de orientação do Manual de Procedimentos de Fiscalização, para efeito de recolha de contributos, acentuando-se assim o cariz democrático da elaboração de Manuais no seio da CPEE.



Eis, em síntese, o que o Grupo de Gestão levou ao conhecimento do Plenário:

“PARTE I - PARTE GERAL

1. INTRODUÇÃO

- Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009/2012
- Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução (deliberação da Assembleia Geral de 30/05/3009)

2. OBJECTIVOS E PRIORIDADES

Prioridades:

- *Transparência e rigor no exercício da actividade de Agente de Execução, em especial, em sede de contas-cliente*
- *Uso dos meios informáticos no exercício da actividade de Agente de Execução – o SISAAE e a comunicação com o sistema Citius/Habilus*

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

a) Âmbito de Aplicação Objectivo

- *Actividade desenvolvida por Agente de Execução;*
- *Actividade desenvolvida pelo Agente de Execução, enquanto solicitador/advogado, na medida em que existir incompatibilidade ou impedimento legal.*

b) Âmbito de Aplicação Subjectivo: Agentes de Execução

4. FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

- *Fiscalização Desmaterializada/Online (FD) - Pedido de acesso electrónico ao Citius/Habilus e ao sistema de suporte à actividade dos agentes de execução*
- *Fiscalização através da Cooperação (FC) - Pedido de envio de elementos ao juiz, ao tribunal, aos mandatários judiciais, ao Agente de Execução*
- *Fiscalização Presencial no escritório do Agente de Execução (FP) – Deslocação física ao(s) escritório(s) do Agente de Execução*

5. MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA

Prevê o n.º 1 do artigo 131.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores que sem prejuízo do disposto no artigo 69.º-C do ECS, os Agentes de Execução são fiscalizados, pelo menos bienalmente, por:

- Uma comissão composta por um máximo de três agentes de execução nomeados pelo Grupo de Gestão da CPEE;*
- ou*
- Uma entidade externa designada para o efeito pelo Grupo de Gestão da CPEE.*

devendo esta comissão ou entidade externa apresentar ao Grupo de Gestão um relatório no prazo de 15 dias após o termo da inspecção.

O carácter periódico – pelo menos bienal – da fiscalização prevista neste preceito legal permite-nos afirmar que se tratará de uma fiscalização ordinária, a realizar a todos os Agentes de Execução, pelo menos, de dois em dois anos.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

A) CRITÉRIOS

Os critérios subjacentes à ordem de realização da fiscalização são fixados anualmente pelo Grupo de Gestão da CPEE, devendo garantir o cumprimento, designadamente, dos seguintes princípios:

- a) Princípio da igualdade: todos os agentes de execução em exercício de funções são fiscalizados, pelo menos, bienalmente;
- b) Princípio da transparência, imparcialidade e isenção: o universo de agentes de execução a fiscalizar é seleccionado de forma aleatória, através do recurso aos seguintes critérios:
 - Ordem alfabética do nome profissional;
 - Ordem dos números de cédula;
 - Números pares de cédula;
 - Números ímpares de cédula;
 - Agrupamento de escritórios por área geográfica/comarca.

B) PROCEDIMENTOS

5.1. FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A fiscalização extraordinária não tem carácter periódico, mas é antes determinada em relação a um Agente de Execução, ou a um conjunto de Agentes de Execução, mediante deliberação do Grupo de Gestão da CPEE.

A deliberação do Grupo de Gestão da CPEE que determina a realização de uma fiscalização extraordinária poderá levar em linha de conta, designadamente, os critérios que adiante se elencam.

A) CRITÉRIOS

- Agente de Execução em relação ao qual se encontre pendente processo disciplinar instaurado devido à existência de irregularidades nas contas-clientes;
- Conhecimento oficioso pela CPEE de indícios ou suspeitas de irregularidades nas contas-clientes;
- Conhecimento oficioso pela CPEE de que o Agente de Execução não pratica diligências ou actos processuais com zelo no âmbito do processo executivo;
- Agente de Execução alvo de mais de 5 destituições no mesmo ano judicial;
- Agente de Execução com mais de 10 processos disciplinares em curso, independentemente da infração disciplinar em causa;
- Agente de Execução em relação ao qual tenha sido pedida a sua livre substituição, que deduziu impedimento e/ou suspeição baseados em quebra de confiança na relação com o Exequente e/ou seu mandatário, ou incompatibilização com algum destes, em número igual ou superior a 5 processos executivos, no mesmo ano judicial;
- Agente de Execução que requeira suspensão de aceitar novos processos com fundamento em doença por período igual ou superior a 120 dias seguidos/interpolados, tendo em vista apreciar se o agente de execução se encontra a tramitar os processos executivos pendentes;
- Agente de Execução suspenso de aceitar novos processos por mais de 120 dias seguidos no mesmo ano judicial;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- *Conhecimento oficioso pela CPEE da existência de 10 ou mais queixas/reclamações em relação ao mesmo Agente de Execução (v.g. o Agente de Execução não actua no processo, não comunica com o Exequente nem lhe presta informações apesar das insistências deste, não liquida nem entrega atempadamente os valores ao Exequente ou ao seu Mandatário);*
- *Agente de Execução não responde a uma solicitação de esclarecimentos e/ou de documentação formulada pela CPEE;*
- *Participação/Denúncia/Comunicação de factos alegadamente praticados por um Agente de Execução que possam constituir indício da prática de ilícito criminal.*

B) PROCEDIMENTOS

6. FISCALIZADORES/INSPECTORES

6.1. PROCESSO DE SELECÇÃO/RECRUTAMENTO

6.2. ENTIDADE EXTERNA

7. AGENTES DE EXECUÇÃO SOB FISCALIZAÇÃO

7.1. DIREITOS

7.2. DEVERES.”

27.3. Data de aprovação e divulgação do mesmo

Na Reunião do Grupo de Gestão realizada em 29/10/2009, houve lugar à apreciação, discussão e votação da proposta de ***Manual de Procedimentos de Fiscalização de Agentes de Execução da CPEE.***

Na Reunião do Grupo de Gestão realizada em 05/11/2009, procedeu-se à recolha de contributos para integrar o *Manual de Procedimentos de Fiscalização de Agentes de Execução.*

Na Reunião do Grupo de Gestão realizada em 12/11/2009, houve lugar à apreciação, discussão e votação na generalidade da proposta de *Manual de Procedimentos de Fiscalização de Agentes de Execução,* com vista à recolha de contributos dos membros do Plenário.

Na Reunião do Grupo de Gestão realizada em 17/12/2009, teve lugar a apreciação e votação de Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010, numa versão mais consolidada, mas ainda não final, porquanto somente na reunião do Grupo de Gestão realizada em 31/12/2009, foi aprovado o ***Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010,*** na sua versão final, com entrada em vigor no dia 4 de Janeiro de 2010, e produção de efeitos retroactivos ao dia 25 de Novembro de 2009.



Após o dia 31/12/2009, a CPEE procedeu à divulgação *Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010*, através da sua publicitação no seu sítio na Internet – <http://www.cpee.pt>.

O prazo de revisão deste Manual é de 10 meses a contar da sua data de entrada em vigor, o que assegura a sua actualização e qualidade técnica, em termos idênticos ao já explanado no ponto *supra* referente ao Manual de Procedimentos de Apreciação Disciplinar e de Processo Disciplinar 2009/2010.

28. RECRUTAMENTO DE AGENTES DE EXECUÇÃO – CRIAÇÃO DA BOLSA DE FISCALIZADORES/INSPECTORES DA CPEE

No âmbito da sua actividade de fiscalização, a CPEE pode nomear Agentes de Execução para integrarem as Comissões de Fiscalização, os quais são designados como tal através de uma Bolsa de Fiscalizadores/Inspectores da CPEE criada para o efeito.

A fim de integrarem a referida «Bolsa», os Agentes de Execução candidatos têm de ser aprovados, no âmbito de um processo de recrutamento desenvolvido e em curso pela CPEE, o qual é constituído por uma fase de avaliação curricular e realização de uma entrevista (1.ª Fase) e, posteriormente, a sujeição a uma fiscalização extraordinária na forma presencial pela CPEE (2.ª Fase), requisito essencial para integrar a Bolsa de Fiscalizadores/ Inspectores da CPEE.

O Processo de Recrutamento tem em conta, em suma, os seguintes *itens*:

- a) Selecção de 30 (trinta) Agentes de Execução para composição da Bolsa de Fiscalizadores/Inspectores da CPEE;
- b) Divulgação pela CPEE de um anúncio a convidar à apresentação de candidaturas, efectuado através de anúncio publicado no jornal *Diário de Notícias* e no sítio da CPEE na Internet e ainda através do envio de mensagem electrónica a todos os Agentes de Execução;
- c) Os requisitos do candidato são:
 - (i) Inscrição como Agente de Execução (ou *solicitador de execução*) há mais de 2 anos;
 - (ii) Não ter registo de qualquer punição de carácter disciplinar superior à pena de advertência;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- d) A candidatura deve ser apresentada por escrito, acompanhada de “*curriculum vitae*” e de uma exposição sumária sobre o modo de organização do seu trabalho enquanto agente de execução;
- e) A 1.ª fase de selecção é efectuada por meio de avaliação curricular e realização de uma entrevista na CPEE;
- f) A entrevista tem por finalidade avaliar as qualidades técnicas, o perfil ético e deontológico, a isenção, a preparação técnica e intelectual e os conhecimentos dos candidatos sobre aplicações informáticas existentes nos tribunais e em utilização nos escritórios dos Agentes de Execução;
- g) A 2.ª fase da selecção é composta pela realização de uma fiscalização extraordinária pelos Membros do Grupo de Gestão da CPEE, a decorrer nos respectivos domicílios profissionais;
- h) A lista final dos Agentes de Execução admitidos à Bolsa de Fiscalizadores será publicitada no sítio da CPEE na Internet;
- i) Os Agentes de Execução designados para integrar uma Comissão de Fiscalização da CPEE estão obrigados a segredo profissional sobre os factos de que tomem conhecimento através dessa fiscalização;
- j) Salvo motivo de impedimento, suspeição ou caso de força maior devidamente fundamentado e aceite pelo Grupo de Gestão da CPEE, o Agente de Execução designado para integrar uma Comissão de Fiscalização da CPEE não pode recusar tal designação.

O Grupo de Gestão da CPEE, para além do recrutamento acima referido, pode recorrer a uma entidade externa designada para este efeito, em cumprimento do disposto na II parte, do n.º 1, do artigo 131.º do ECS, através do recurso ao procedimento de contratação previsto no Código dos Contratos Públicos, a qual estará também sujeita aos deveres de segredo profissional sobre os factos de que tome conhecimento no âmbito das fiscalizações que realizar.

28.1. Realização de entrevistas e avaliação dos fiscalizadores entrevistados

No dia 9 de Março de 2010, pelas 14h30, a Presidente da CPEE e um Membro do Grupo de Gestão deslocaram-se às instalações do Conselho Regional do Norte da Câmara dos Solicitadores a fim de procederem à realização das entrevistas aos candidatos a fiscalizadores da CPEE que pertencem a tal Conselho Regional, tendo realizado um total de 8 (oito) entrevistas.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

No dia 10 de Março de 2010, pelas 14h30, a Presidente da CPEE e um Membro do Grupo de Gestão realizaram as entrevistas aos candidatos a fiscalizadores da CPEE, pertencentes ao Conselho Regional do Sul, tendo realizado um total de 2 (duas) entrevistas.

No dia 24 de Março de 2010, dois membros do Grupo de Gestão realizaram 1 (uma) entrevista a um candidato a fiscalizador da CPEE, pertencente ao Conselho Regional do Norte, que não pudera estar presente nas entrevistas realizadas no dia 9 de Março.

28.2. Número de acções de fiscalização realizadas

No ano de 2009 foram realizadas 4 (quatro) fiscalizações extraordinárias, a saber:

- Em 20.12.2009 ao Agente de Execução Carlos Machado Victorino (CP 2870) – fiscalização presencial aos escritórios de Lisboa;
- Em 10.12.2009 à Agente de Execução Paula Martins (CP 1541) – fiscalização presencial ao escritório do Barreiro;
- Em 17.12.2009 ao Agente de Execução Gentil Guedes (CP 1610) – fiscalização presencial ao escritório de Lisboa;
- Em 31.12.2009 ao Agente de Execução Carlos Almeida (CP 3674) – fiscalização à distância.

As fiscalizações extraordinárias já realizadas a alguns dos candidatos a fiscalizadores da CPEE ocorreram em momento posterior ao período a que o presente relatório se reporta, pelo que não serão ora alvo de reporte, antes serão elencadas no próximo Relatório Anual de Actividade da CPEE.

28.3. Calendarização de futuras actividades de fiscalização

O Grupo de Gestão da CPEE tem prevista a calendarização de futuras actividades de fiscalização, a realizar nos 3.º e 4.º trimestres de 2010, prosseguindo com a realização das fiscalizações aos candidatos a integrar a bolsa de fiscalizadores da CPEE e bem assim no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do ECS em que “*os agentes de execução são fiscalizados, pelo menos, bienalmente*”, encontrando-se já agendadas 2 fiscalizações a agentes de execução a ocorrer no mês de Setembro de 2010.



29. ELABORAÇÃO DE *WORKFLOW* TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - APRESENTADO À CÂMARA DOS SOLICITADORES, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO SUBJACENTE AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concomitantemente com a projecção de um *Workflow*/ fluxograma tendo em vista a tramitação dos procedimentos de apreciação liminar e de processo disciplinar, já *supra* referido, a CPEE elaborou um *Workflow*/ Fluxograma relacionado com a tramitação dos processos referentes às fiscalizações e inspecções aos Agentes de Execução e respectivo tratamento estatístico para promover a desmaterialização do exercício desta competência da CPEE nos termos acima descritos.

Uma vez que os encargos referentes às fiscalizações são da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, a documentação referente a esta matéria também seguiu em anexo ao já mencionado Ofício CPEE n.º 718/2009, de 05/11/2009 e aguarda a respectiva implementação nos mesmos moldes já referidos para a tramitação electrónica e tratamento estatístico dos processos disciplinares.

**§§ 6.º – DEONTOLOGIA E ÉTICA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO –
PLENÁRIO E GRUPO DE GESTÃO**

30. IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES / ESCUSAS

30.1. Elaboração de formulários respeitantes aos impedimentos/suspeições/escusas, a fim de serem disponibilizados pelo sítio da internet da CPEE

O Grupo de Gestão da CPEE, na qualidade de órgão competente para decidir questões relacionadas com impedimentos, escusas e suspeições de agentes de execução, atendendo à falta de fundamentos invocados pelos requerentes, à multiplicidade de fundamentos alegados e à diversidade de situações a que os pedidos se reportam, ponderou a necessidade de disponibilização aos Agentes de Execução de formulários para preenchimento e envio ao órgão competente, com o objectivo de simplificar a análise dos diferentes pedidos e decisão perante o caso concreto.



Tais formulários já foram elaborados pelo Grupo de Gestão, mas ainda não foram disponibilizados no sítio da CPEE na Internet, uma vez que tal finalidade se cumpriria aquando da comunicação através do SISAAE entre a CPEE e os agentes de execução, comunicação esta que ainda não se encontra em funcionamento.

31. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE ACEITAR NOVOS PROCESSOS

31.1. Definição do critério de apreciação liminar dos pedidos

Ao Plenário da CPEE compete apreciar e decidir os pedidos de suspensão de aceitar novos processos formulados pelos agentes de execução, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º-F do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro.

Em reunião do dia 25/05/2009, o Plenário da CPEE aprovou os seguintes critérios de decisão dos pedidos de suspensão de aceitar novos processos apresentados pelos agentes de execução:

São **deferidos liminarmente** os pedidos de suspensão de aceitar novos processos:

- a) *Que indiquem o motivo justificativo;*
- b) *Pelo período máximo de 60 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil (os pedidos de suspensão de aceitar novos processos que ultrapassem 60 dias são deferidos parcialmente, por uma única vez, pelo período máximo permitido nesse ano civil).*

A apresentação de pedido de suspensão de aceitar novos processos quando o agente de execução já tenha estado suspenso de aceitar novos processos durante 60 dias nesse ano civil determina a submissão a nova apreciação pelo Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções do carácter excepcional e fundamentado desse pedido.

São **indeferidos liminarmente** os pedidos que não indiquem qualquer motivo justificativo.

O Plenário da CPEE delegou a competência para a apreciação e decisão dos pedidos de suspensão de aceitar novos processos na Presidente da CPEE, através do Despacho n.º 5696/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 29 de Março.



31.2. Elaboração de formulários respeitantes aos pedidos de suspensão de aceitar novos processos, a fim de serem disponibilizados pelo sítio da internet da CPEE

O Plenário da CPEE, na qualidade de órgão competente para os pedidos de suspensão de aceitar novos processos apresentados pelos agentes de execução, atendendo à multiplicidade de fundamentos alegados e à diversidade de situações a que os pedidos se reportam, ponderou a necessidade de disponibilização aos Agentes de Execução de formulários para preenchimento e envio ao órgão competente, com o objectivo de simplificar a análise dos diferentes pedidos e decisão perante o caso concreto.

Tais formulários já foram elaborados pelo Grupo de Gestão, mas ainda não foram disponibilizados no sítio da CPEE na Internet, uma vez que tal finalidade se cumpriria aquando da comunicação através do SISAAE entre a CPEE e os agentes de execução, comunicação esta que ainda não se encontra em funcionamento.

32. PARECER QUANTO À REINSCRIÇÃO COMO AGENTE DE EXECUÇÃO

32.1. Definição dos critérios de apreciação dos pedidos

O Plenário da CPEE é o órgão competente para a emissão dos pareceres relativos à reinscrição como Agente de Execução e bem assim, a Presidente da CPEE, através do despacho de delegação de competências n.º 5696/2010, de 29 de Março, no âmbito do qual o Plenário da CPEE delegou na sua Presidente a competência para a realização de diligências e documentos preparatórios do exercício da competência pelo Plenário da emissão de parecer favorável à reinscrição como agente de execução.

Como diligências preparatórias à emissão de parecer, destacam-se as seguintes:

- (a) Obtenção de informação sobre sanções aplicáveis ao requerente na qualidade de solicitador de execução;
- (b) Obtenção de informação sobre existência de processos disciplinares pendentes contra o requerente;
- (c) Informação oficial da data da cessação de funções;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- (d) Relatório ou certidão emitida pelo competente Conselho Regional da Câmara dos Solicitadores relativa ao procedimento de substituição em consequência da cessação de funções.

33. DEFINIÇÃO DA ACTUAÇÃO DA CPEE NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Os procedimentos necessários à substituição de Agente de Execução são da competência da CPEE nos casos seguintes (artigo 8.º n.º 2 e 6 da Portaria n.º 331-B/2009):

- Suspensão por período superior a 10 dias;
- Expulsão.

Os procedimentos necessários à substituição de Agente de Execução são assegurados pelo Agente de Execução substituído nos casos seguintes:

- Substituição voluntária pelo Exequente (artigo 7.º n.º 6 da Portaria n.º 331-B/2009);
- Destituição pela CPEE (processos iniciados após 31/03/2009) (artigo 9.º n.º 6 da Portaria n.º 331-B/2009) – se o agente de execução substituído não efectuar a transferência a mesma tem de ser assegurada pela CPEE.

33.1. Procedimentos a adoptar:

- No caso de substituição voluntária pelo Exequente:
 - A substituição é apresentada pelo Exequente por transmissão electrónica de dados ou em suporte papel (artigo 2.º e 3.º da Portaria n.º 331-B/2009) e implica necessariamente a designação de Agente de Execução substituto);
 - O Agente de Execução substituído e o Agente de Execução substituto são notificados da substituição através do SISAAE;
 - Se o Agente de Execução substituto não aceitar a designação, a secretaria designa novo agente de execução de acordo com as regras da distribuição;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- O Agente de Execução substituído é responsável pela entrega ao Agente de Execução substituto dos seguintes elementos no prazo de 10 dias após o pedido deste último:
 - ✓ O arquivo das execuções pendentes para as quais tenha sido designado;
 - ✓ Os registos e suportes informáticos de contabilidade, das contas-clientes do agente de execução e das execuções para as quais tenha sido designado;
 - ✓ Os bens móveis de que o substituído era fiel depositário na qualidade de agente de execução penhorados à ordem das execuções para as quais tenha sido designado;
 - ✓ O saldo das contas-clientes referentes às execuções para as quais tenha sido designado, após liquidação das quantias devidas ao Agente de Execução substituído;
 - ✓ A qualidade de fiel depositário em execuções pendentes para as quais tenha sido designado.
 - O agente de execução substituto apresenta um relatório sobre a situação das execuções com os respectivos acertos de contas.
 - Não há lugar a emissão de certidão pela CPEE.
- No caso de destituição pela CPEE:
- Notificação efectuada pela CPEE, por via electrónica e automática, enviada em simultâneo ao tribunal e ao exequente, produzindo a destituição efeitos desde a data da comunicação;
 - O exequente pode designar outro Agente de Execução;
 - ✓ Se a designação não for efectuada no prazo de 20 dias a contar da data em que o tribunal recebeu a notificação da CPEE, ou caso o Agente de Execução designado pelo Exequente não aceite a designação, a secretaria designa novo Agente de Execução de acordo com as regras da distribuição;
 - O Agente de Execução substituto é notificado da substituição através do SISAAE;
 - O Agente de Execução substituído entrega no prazo de 10 dias a contar da solicitação efectuada pelo Agente de Execução substituto os seguintes elementos:
 - ✓ O arquivo das execuções pendentes para as quais tenha sido designado;
 - ✓ Os registos e suportes informáticos de contabilidade, das contas-clientes do agente de execução e das execuções para as quais tenha sido designado;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- ✓ Os bens móveis de que o substituído era fiel depositário na qualidade de agente de execução penhorados à ordem das execuções para as quais tenha sido designado;
- Caso o Agente de Execução substituído não faça a entrega dos elementos, esta deve ser assegurada pela CPEE.

33.2. Número de substituições do conhecimento da CPEE

Salvo as substituições que correm por força do exercício das suas competências legais, a CPEE não tem acesso via SISAAE à informação relativa ao n.º de substituições de agentes de execução ocorridas entre os dias 31/03/2009 e 31/03/2010, mas tem sido notificada, via postal, diariamente de inúmeras notificações do Tribunal ou ofícios remetidos pelos respectivos Conselhos Regionais da Câmara dos Solicitadores (Norte e Sul) comunicando a substituição de Agente de Execução em determinados processos, assegurando-se o cumprimento de uma boa cooperação institucional.

N.º de substituições de Agente de Execução na sequência de Deferimento de Impedimento	20 ¹
N.º de substituições de Agente de Execução na sequência de Destituição pela CPEE	2
N.º de Livre substituições de Agente de Execução (a pedido do Exequente)	109
N.º de Agentes de Execução livremente substituídos pelo Exequente	72
N.º de substituições de Agente de Execução por outros motivos ²	286

33.3. Número de relatórios analisados e em análise pela CPEE

N.º de Relatórios de Agentes de Execução substitutos analisados pela CPEE ³	288
N.º de Relatórios de Agentes de Execução substitutos em análise	29

¹ Apenas as decisões de deferimento de impedimento que se verificaram durante o andamento do processo judicial (e não logo no início do mesmo) dão lugar a processo de substituição acompanhado pela CPEE.

² Na sequência de cessação de funções e de destituição judicial.

³ Na sequência de qualquer substituição de Agente de Execução em processo judicial, a CPEE analisa os relatórios do Agente de Execução substituto para apuramento de eventual responsabilidade disciplinar do Agente de Execução substituído.



PARTE V

DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

34. DESENVOLVIMENTO DO SÍTIOS DA CPEE NA INTERNET - DIVULGAÇÃO E MAIOR TRANSPARÊNCIA

34.1. Estrutura do sítio – elaboração e aprovação

O sítio da CPEE na Internet foi desde a criação da CPEE um dos objectivos da Presidente da Comissão, enquanto elo de ligação entre a CPEE e os cidadãos e na medida em que contribui para o aumento da transparência da actividade da Comissão.

Com esse fito, na 2.ª reunião do Plenário, realizada no dia 06/04/2009, dia da sua tomada de posse, a Presidente CPEE propôs a criação do sítio na Internet da Comissão para a Eficácia das Execuções e a criação de áreas de acesso reservado para o Plenário e para o Grupo de Gestão.

Na reunião seguinte do Plenário da CPEE, realizada em 25/05/2009, foi deliberado que o sítio da CPEE na Internet estaria disponível em <http://www.cpee.pt>, com a seguinte estrutura, ainda que sujeita a alterações necessárias para melhor organização da informação disponível:

1. APRESENTAÇÃO

- *A CPEE*
 - *Objectivos*
 - *Membros: plenário e grupo de gestão*
 - *Funcionamento*
- *Mensagem da Presidente*
- *Contactos*

2. REUNIÕES

- *Calendário*
- *Relatórios*
- *Documentos*
- *Deliberações*

3. RELATÓRIOS

- *Relatórios anuais de actividades*



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

4. RECOMENDAÇÕES

- *Recomendações sobre a formação dos agentes de execução*
- *Recomendações sobre a eficácia das execuções*

5. EVENTOS

- *Conferências*
- *Congressos*

6. AGENTE DE EXECUÇÃO

- *Lista de Agentes de Execução*
- *Requisitos de inscrição*
- *Exercício da actividade*
 - *incompatibilidades*
 - *impedimentos*
 - *suspeições*
 - *suspensão de aceitação de novos processos*
 - *pedido de escusa*
- *Deveres do agente de execução*
- *Infracções disciplinares*
- *Penas disciplinares*
- *Publicidade das penas disciplinares (cfr. lista informática de agentes de execução)*
 - *Lista de Agentes de Execução suspensos preventivamente*
 - *Lista de Agentes de Execução - Pena de Multa*
 - *Lista de Agentes de Execução - Pena de Suspensão*
 - *Lista de Agentes de Execução - Pena de Expulsão*
- *Acesso à actividade*
 - *Calendário*
 - *N.º de candidatos de cada estágio*
 - *Exame de admissão, estágio e conclusão do estágio com aproveitamento:*
 - ✓ *Exame de admissão a estágio - processo executivo (entidade externa e independente)*
 - ✓ *Estágio*
 - ✓ *1.º período de estágio (3 meses): curso de formação (Câmara dos Solicitadores)*
 - ✓ *2.º período de estágio (7 meses): orientação de um patrono*
 - ✓ *Conclusão do estágio com aproveitamento depende de avaliação positiva do trabalho desenvolvido durante o estágio pela entidade externa e independente*



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- *Entidade externa e independente em relação à câmara dos solicitadores e à ordem dos advogados, escolhida e designada pela CPEE - elabora, define os critérios de avaliação e procede à avaliação dos exames de admissão a estágio; realiza a avaliação final do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio*
 - *Formação dos Agentes de Execução*
- 7. *EXECUÇÕES*
 - *Estatísticas*
 - *As execuções em análise*
- 8. *DOCUMENTAÇÃO DA CPEE*
 - *Legislação*
 - *FAQ*
 - *CPEE*
 - *Actividade do Agente de Execução*
 - *Agente de Execução*
 - *O agente de execução nos sistemas jurídicos europeus*
 - *O papel do agente de execução na execução cível em Portugal*
 - *Execuções*
 - *Manual prático sobre o processo executivo*

34.2. Definição dos conteúdos

Desde a data da concepção do sítio na Internet e do seu início de funcionamento, os seus conteúdos têm sido alvo de complemento, actualização e aperfeiçoamento constantes.

A definição de todos dos conteúdos do sítio na Internet, tal como a respectiva política de privacidade, são da inteira responsabilidade do Grupo de Gestão da CPEE.

Os conteúdos do sítio pretendem divulgar a constituição e actividade da CPEE, constando breves currículos da Presidente e dos membros do Grupo de Gestão, bem como os calendários e ordens de trabalho das reuniões; informações relevantes concernentes à acção executiva, em notícias e através do Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva, que se encontra disponível *online* desde 14/09/2009; documentos elaborados no seio da CPEE e outra documentação relevante, encontrando-se disponíveis o Programa de Acção, o Regulamento de Funcionamento, e os Manuais



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

de Procedimentos de Fiscalização e de apreciação Liminar e Processo Disciplinar, para além da legislação e regulamentação relevante na matéria. O sítio possibilita ainda a comunicação com os cidadãos, disponibilizando para o efeito um formulário de contacto e o formulário “*Queixa Electrónica*”, que permite a submissão de queixas à Comissão.

A CPEE divulga ainda através do sítio a sua actividade na prática, informando das diligências externas em que participam a Presidente e os membros do Grupo de Gestão, publicitando todas as comunicações proferidas em conferências e congressos, explicitando as competências da CPEE em matéria de fiscalizações e de acesso ao estágio de agente de execução.

O sítio permite ainda reforçar as ligações de trabalho entre a CPEE e a CEPEJ, na medida em que foi disponibilizado um campo para a divulgação das recomendações da CEPEJ, nos seus relatórios bianuais.

34.3. Colocação *online*

E no dia 23/06/2009, houve lugar à abertura do sítio da Comissão para a Eficácia das Execuções na Internet.

Atendendo a que a entrada em funcionamento da área restrita do sítio da CPEE na Internet não coincidiu com abertura do sítio da CPEE na Internet, tendo o seu desenvolvimento terminado mais tarde, na reunião do Plenário de 21/09/2009 foram disponibilizados em envelope fechado a cada membro do Plenário o seu nome de utilizador e palavra-chave.

35. ENTREVISTA DA PRESIDENTE DA CPEE À REVISTA JURÍDICA *VIDA JUDICIÁRIA*

Uma vez que a Comissão para a Eficácia das Execuções entrou em funcionamento no dia 31/03/2009, na qualidade de órgão novo, foi entendido pela Revista Jurídica *Vida Judiciária* que importava assegurar a divulgação da Comissão e bem assim ouvir a sua Presidente, eleita recentemente, quanto às suas propostas para as actividades da Comissão e quanto às suas expectativas no que se refere ao sucesso das alterações legislativas do Decreto-Lei n.º 226/2008.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Assim sendo, no dia 03/06/2009 foram recebidos na sede da CPEE os jornalistas da *Vida Judiciária* que entrevistaram a Presidente da CPEE (entrevista publicada na Revista *Vida Judiciária* n.º 135, de Junho de 2009), designadamente sobre a necessidade de criação da CPEE, a composição e missão da Comissão, sobre as competências da CPEE relativas à escolha da entidade externa que intervém no estágio de agente de execução e expectativas da Presidente quanto à acção executiva.

36. ELABORAÇÃO DE CARTAZES E FOLHETO ELECTRÓNICO

O Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções, na reunião ordinária de 21/09/2009, deliberou a organização da divulgação da CPEE junto do público em geral, tendo sido aprovado, em síntese:

- a) O conteúdo preliminar de um folheto de divulgação da CPEE;
- b) O conteúdo preliminar de um cartaz de divulgação da CPEE;
- c) A submissão deste folheto e cartaz à análise de profissionais em publicidade/imagem/grafismo ou *design*, tendo em vista o seu aperfeiçoamento atento o público-alvo;
- d) A apresentação na reunião do Plenário de dia 14/10/2009 de propostas de folheto e cartaz, resultantes do trabalho desenvolvido nos termos da aliena anterior, contemplando:
 - i) Folheto electrónico;
 - ii) Folheto em suporte papel;
 - iii) Cartaz em suporte papel.

Foi também aprovado pelo Plenário da CPEE afixar o cartaz de divulgação da CPEE em suporte papel nos serviços de Finanças, nos serviços da Justiça e nas Lojas do Cidadão, a saber: **2.053** (dois mil e cinquenta e três serviços), repartido da seguinte forma:

- 641 Juízos dos Tribunais Judiciais de 1.ª instância;
- 493 Conservatórias de Registos;
- 3 Lojas Regis;
- 526 Cartórios notariais (públicos e privados);
- 370 Repartições de Finanças;
- 20 Lojas do Cidadão.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Na reunião do Plenário da CPEE foi apresentado o Cartaz de Divulgação da CPEE elaborado já com o grafismo/*design* que havia sido combinado com a empresa contratada para o efeito e bem assim uma versão preliminar do Folheto electrónico de divulgação, ainda não concluído, mas que mereceu a concordância dos membros do Plenário.

Na reunião do Plenário de dia 16/11/2009 foi aprovada a versão final do folheto electrónico de divulgação, tendo o mesmo ficado concluído e sido enviado a todos os membros do Plenário para difusão no dia 19/11/2009.

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião do Plenário da CPEE de dia 21/09/2009, a CPEE recebeu, no dia 23/03/2010, 2.500 cartazes de divulgação da CPEE, impressos de acordo com o *layout* aprovado pelo Plenário da CPEE em Novembro de 2009, encontrando-se os mesmos em distribuição pelos serviços acima referidos pelos respectivos membros do Plenário da Comissão.



PARTE VI

COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

37. MANUAL DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A ACÇÃO EXECUTIVA EM COLABORAÇÃO COM A DIRECÇÃO GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Atendendo às alterações introduzidas à acção executiva pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, no âmbito das quais foi criada a CPEE, e à necessidade de esclarecimentos das dúvidas e questões relacionadas com as novas regras, nomeadamente no que respeita à actividade dos agentes de execução e ao seu novo órgão disciplinar, a Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (DGPJ) elaborou em colaboração com a CPEE, um Manual de *“Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva”*, o qual visa esclarecer, em linguagem clara e acessível ao cidadão e sob a forma de pergunta e resposta clarificar as alterações decorrentes do novo regime legal.

No âmbito da elaboração deste trabalho conjunto da DGPJ com a CPEE, foi apresentado, na reunião do Plenário da CPEE ocorrida em 27/07/2009 um documento de trabalho, destinado à recolha de comentários e sugestões dos membros do Plenário acerca das perguntas e correspondentes respostas mais frequentes que seria necessário fazer constar do Manual de Perguntas e Respostas em causa.

De acordo com os comentários e sugestões recebidos dos membros do Plenário e no âmbito do trabalho desenvolvido pela DGPJ e pelo Grupo de Gestão da CPEE, o documento apresentado ao Plenário foi alvo de aperfeiçoamentos, tendo a sua versão final sido colocada *online* no sítio da CPEE na Internet em 16/09/2009.

A DGPJ, atenta a importância da divulgação desta matéria e da formação dos intervenientes da acção executiva, promoveu a edição impressa deste *“Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva”*, o qual se encontra a ser distribuído pelos interessados, nomeadamente pelos agentes de execução, atenta a sua importância como ferramenta para o aumento da transparência da actividade, da qualidade e da exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução.



38. VISITA À SEDE DA CPEE

38.1. Secretário de Estado da Justiça, Mestre João Tiago da Silveira

No dia 30 de Junho de 2009, pelas 15h00, Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça, Mestre João Tiago da Silveira, visitou as instalações da Comissão para a Eficácia das Execuções, tendo sido recebido pela Presidente da CPEE, Mestre Paula Meira Lourenço, e pelas Dra. Susana Larisma, Dra. Joana Bernardo e Dra. Ana Luísa Rodrigues, membros do Grupo de Gestão da Comissão.

O Senhor Secretário de Estado da Justiça teve uma reunião de trabalho com a Presidente da CPEE sobre os trabalhos e actividades da Comissão e a necessidade de apoios do Ministério da Justiça.

38.2. Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. António Marinho e Pinto

No dia 3 de Junho de 2009, pelas 12h00, o Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. António Marinho e Pinto, visitou as instalações da Comissão para a Eficácia das Execuções, tendo sido recebido por Paula Meira Lourenço, Presidente da CPEE, e por Susana Larisma, Joana Bernardo e Ana Luísa Rodrigues, Membros do Grupo de Gestão da CPEE. A esta visita seguiu-se um almoço de trabalho entre o Bastonário da Ordem dos Advogados e a Presidente da CPEE, tendo em vista o reforço da excelente cooperação institucional e da importante participação da Ordem dos Advogados no seio da Comissão para a Eficácia das Execuções.

38.3. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Conselheiro Luís Noronha Nascimento

No dia 1 de Fevereiro de 2010, Sua Excelência o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior de Magistratura, Conselheiro Luís Noronha Nascimento, visitou as instalações da Comissão para a Eficácia das Execuções, para uma reunião de trabalho com a Presidente da Comissão, Paula Meira Lourenço, acerca das acções executivas e do trabalho desenvolvido pela CPEE.



38.4. Presidente do ISCSP, Professor Doutor João Bilhim

No dia 26 de Março de 2010, o Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), Professor Doutor João Bilhim, visitou as instalações da Comissão para a Eficácia das Execuções, para uma reunião de trabalho com a Presidente da Comissão, Paula Meira Lourenço. Na sequência desta reunião de trabalho, foi encetada uma colaboração entre a CPEE e o ISCSP que originou o protocolo de cooperação celebrado entre a CPEE e o ISCSP.

39. PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, COLÓQUIOS E ACÇÕES DE FORMAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Atendendo a que a CPEE definiu como um dos seus objectivos a divulgação da Comissão e das alterações legislativas recentes, contribuindo para a formação nesta matéria, a Presidente da CPEE e os membros do Grupo de Gestão da Comissão têm efectuado diversas participações em conferências, colóquios, acções de formação, intervenções públicas e publicação de artigos sobre esta matéria, entre as quais se desatacam as dos pontos seguintes:

39.1. A nível nacional

- a) Conferência subordinada ao tema “*Análise Prática das Alterações ao Regime Jurídico da Acção Executiva DL N.º 226/2008*”, organizada pela NPF – Pesquisa e Formação, no Marriott Hotel – Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções: “*Alterações ocorridas com o Decreto-Lei n.º 226/2008 e o impacto prático na cobrança de dívidas*”, realizada em 16 de Abril de 2009;
- b) Colóquio subordinado ao tema “*Reforma da Acção Executiva*”, organizado pela Universidade Autónoma de Lisboa – Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções: “*Funções da Comissão*”, realizado em 27 de Abril de 2009;
- c) Conferência subordinada ao tema “*A Reforma da Acção Executiva*”, organizada pela Associação Nacional de Jovens Advogados Portugueses, na Universidade Autónoma de Lisboa – Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, realizada em 29 de Maio de 2009;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- d) Conferência "*A Reforma da Acção Executiva*", organizada pela Escola Superior de Tecnologias e Gestão de Felgueiras - Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, realizada em 3 de Julho de 2009;
- e) 6.ª Sessão do EUROMED, organizada pela Câmara dos Solicitadores – Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções: "*Garanties Procedurales em matière civile*", realizada em 6 de Junho de 2009;
- f) Intervenção da Presidente da Comissão subordinada ao tema "*O estatuto do agente de execução*" no âmbito do 1º Curso Pós-Graduado em Direito Processual Civil intitulado "*As Recentes Reformas nos Recursos e na Acção Executiva*", uma iniciativa levada a cabo, regime de parceria, pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – 15 de Outubro de 2009;
- g) Intervenção da Dra. Susana Larisma, membro do Grupo de Gestão da CPEE, na qualidade de moderadora do tema "*Os Actores da execução*", apresentado pelo Desembargador Tomé Gomes, no âmbito do 1º Curso Pós-Graduado em Direito Processual Civil intitulado "*As Recentes Reformas nos Recursos e na Acção Executiva*", uma iniciativa levada a cabo, regime de parceria, pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – 30 de Outubro de 2009;
- h) Intervenção da Dra. Ana Luísa Rodrigues, membro do Grupo de Gestão da CPEE, na qualidade de moderadora do tema "*O sobreendividamento na Reforma de 2009, aproximação ao regime da insolvência*", apresentado pela Dra. Natália Nunes - Directora do Departamento do Gabinete de Apoio ao Sobreendividado da DECO, no âmbito do 1º Curso Pós-Graduado em Direito Processual Civil intitulado "*As Recentes Reformas nos Recursos e na Acção Executiva*", uma iniciativa levada a cabo, regime de parceria, pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – 13 de Novembro de 2009;
- i) Seminário "*Cobranças - A última reforma do processo executivo*", organizado pela Associação Empresarial da Região de Lisboa - Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, realizado em 25 de Novembro de 2009;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- j) Formação Contínua do CEJ - "*O Novo Regime da Acção Executiva*", realizada na Universidade Portucalense - Intervenção da Presidente da CPEE: "*A Comissão para a Eficácia das Execuções*", realizada em 27 de Novembro de 2009;
- k) I Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução, organizadas pelo Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução da Câmara dos Solicitadores, realizadas nos dias 9 e 10 de Abril de 2010. No dia 9 de Abril:
- Apresentação da Comissão para a Eficácia das Execuções pela Presidente da CPEE, Mestre Paula Meira Lourenço;
 - Intervenção da Dra. Joana Bernardo subordinada ao tema "*A Formação (inicial e contínua), a Disciplina e o E-Agente de Execução*";
 - Intervenção da Dra. Inês Caeiros sobre as "*Incompatibilidades, Impedimentos, Escusas e Suspeições dos agentes de execução*";
 - Intervenção da Dra. Ana Luísa Rodrigues sobre o "*Manual de Procedimentos de Fiscalização*",
- l) Conferência organizada pela Associação Comercial de Lisboa, subordinada ao tema "*Cobranças-Novas Ferramentas para a Recuperação de Créditos*". "Intervenção da Presidente da CPEE: "*A Comissão para a Eficácia das Execuções*", realizada em 20 de Abril de 2010.
- m) Participação da Presidente da Comissão para Eficácia das Execuções, na Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial, que teve lugar no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça, presidida por Sua Excelência o Presidente da República;
- n) Sessão de Abertura Solene do Primeiro Estágio de Agente de Execução, que teve lugar na Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, com a presença de mais de 100 agentes de execução estagiários.
- Da cerimónia fizeram parte da Mesa a Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, o Presidente da Câmara dos Solicitadores, a representante do Bastonário da Ordem dos Advogados, o Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução e o Director da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Foi ainda oferecido a cada Agente de Execução Estagiário um Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva e Compilação da Legislação;
- o) Participação no Seminário "*Simplificação da Acção Executiva*", organizado pela International Faculty for Executives (IFE), da Presidente da Comissão para a Eficácia



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

das Execuções, com apresentação intitulada *“Promover a Eficácia das Execuções – A Comissão para a Eficácia das Execuções e novo paradigma de serviço dos agentes de execução”*;

- p) Intervenção da Presidente da CPEE intitulada *“Título executivo Europeu para Créditos Não Contestados”*, no âmbito da Formação Contínua do Centro de Estudos Judiciários, subordinada ao tema "Curso de Especialização em Temas de Direito Civil ", no Auditório da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, no Porto.

39.2. A nível internacional

- a) Participação da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções no Colóquio Internacional subordinado ao tema “A Europa Judiciária: 10 anos após o Conselho de Tampere”, organizado pela *Union International des Huissiers de Justice*, que decorreu na Faculdade de Direito de « *Simion Barnutiu* », na Roménia - Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções: *“Du droit a l`exécution au droit de l`exécution”*, realizado em 14 de Maio de 2009;
- b) Participação Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções no XX Congresso Internacional da União Internacional dos *Huissiers de Justice* e Oficiais de Justiça, que se realizou em Marselha (França), subordinado ao tema “O *Huissier de Justice* no Direito, do Estado e no Mundo” - Intervenção da Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, intitulada *“E Justice, E Agent d'Exécution et la création de la Commission pour l'Efficacité des Exécutions: la révision législatif de 2008 au Portugal”* (dia 10 de Setembro, pelas 15h00, no âmbito do 3.º atelier “A *garantia* - o *Huissier de Justice*: elemento essencial do Estado de direito”, painel temático “O *Huissier de Justice* no centro da actividade económica”), realizado de 7 a 12 de Setembro de 2009.

39.3. Publicações da CPEE

- a) Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão para a Eficácia das Execuções;
- b) Programa de Acção e Linhas de Orientação da Comissão para a Eficácia das Execuções 2009-2012;
- c) Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva;
- d) Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- e) Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009/2010;
- f) A “*Comissão para a Eficácia das Execuções*”, Mestre Paula Meira Lourenço (Presidente na CPEE, na qualidade de Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), in *Scientia Iuridica*, Janeiro-Março 2009 - Tomo LVIII – N.º 317;
- g) “*Les nouveautés législatives du Décret-loi n.º 226/2008 du 20 novembre: le renforcement du role de l’agent d’exécution portugais et la création de la Commission Pour l’Efficacité des Exécutions*”, Mestre Paula Meira Lourenço (Presidente na CPEE), em homenagem ao Presidente da Union International des Huissiers de Justice (UIHJ), Maître Jacques Isnard, contribuindo com o artigo para a obra “*Liber Amicorum*”, que contou igualmente com a participação dos membros do Conselho Científico da UIHJ e ainda de outros dez reputados juristas e cientistas da comunidade internacional;
- h) Entrevista da Presidente da Comissão para Eficácia das Execuções, in *Revista Vida Judiciária*, n.º 135, Junho de 2009.

40. PARTICIPAÇÃO DA CPEE EM EVENTOS/REUNIÕES/ DILIGÊNCIAS

40.1. Jantar de homenagem do Juiz Conselheiro Salvador da Costa

No dia 6 de Novembro, Paula Meira Lourenço, Presidente da CPEE, esteve presente no Jantar de Homenagem ao Juiz Conselheiro Salvador da Costa, organizado pelo Fórum Permanente Justiça Independente, o qual decorreu na Messe do Estado Maior da Força Aérea em Monsanto, Lisboa, tendo contado com a presença de inúmeros magistrados, advogados, solicitadores e funcionários judiciais.

40.2. Acompanhamento de diligência de penhora com remoção de bens com o Agente de Execução Jacinto Neto

No dia 21 de Outubro de 2009, a Dra. Ana Luísa Rodrigues e a Dra. Joana Bernardo, membros do Grupo de Gestão, acompanharam um diligência de penhora de bens móveis na residência de Executado com o Agente de Execução Jacinto Neto, a convite deste, tendo em seguida visitado o seu escritório, visando o fomento da cooperação entre o Grupo de Gestão e os agentes de execução



e ainda da visão prática da actividade dos agentes de execução pelos membros do Grupo de Gestão da CPEE.

40.3. Participação da Presidente da CPEE na reunião da Comissão de Processo Civil de 09/02/2010

A Presidente da CPEE foi convidada pelo Presidente da Comissão de Processo Civil, o Secretário de Estado da Justiça, Dr. João Correia para participar na reunião da Comissão de Processo Civil no dia 09/04/2010. A Presidente da CPEE apresentou os trabalhos da Comissão para a Eficácia das Execuções e recolheu os contributos dos membros da Comissão de Processo Civil para efeitos de emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções e sobre a formação dos agentes de execução, tendo-se mostrado disponível para participar, sempre que for entendido ser conveniente, nos trabalhos da Comissão de Processo Civil.

41. PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO

41.1. Protocolo celebrado entre a DGPJ e a CPEE em 22/02/2010 relativo à utilização das bases de dados do sistema de informação das estatísticas da justiça (SIEJ)

Na sequência de deliberação do Plenário da CPEE tomada na reunião do dia 19/01/2010, quanto ao envio periódico de dados estatísticos pelo Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral da Política de Justiça, à CPEE, foi agendada uma reunião entre a Presidente da CPEE e a Directora-Geral da Política de Justiça, a qual teve lugar no dia 26/01/2010, tendo em vista a coordenação de trabalhos quanto à disponibilização dos dados referidos e ainda quanto à entrega dos Manuais de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva, à revisão do estudo elaborado em Maio de 2009 quanto ao dimensionamento do número de candidatos a admitir no estágio de agente de execução e ainda a metodologia a adoptar para efeitos de emissão de recomendações pela CPEE, sobretudo atendendo à necessidade de dados estatísticos pela CPEE para o efeito.

Na referida reunião foi proposta a celebração de um protocolo de cooperação entre a DGPJ e a CPEE, tendo em vista a disponibilização de um acesso reservado da CPEE ao Sistema de Informação e Estatísticas da Justiça (SIEJ), para consulta de informação quanto ao movimento e à



caracterização das acções executivas, cuja actualização seria feita numa cadência trimestral, dentro dos limites normais da recolha da informação.

O protocolo foi assinado em 04/03/2010, tendo motivado a realização de uma sessão de apresentação do SIEJ, tendo em vista formar e familiarizar os membros do Grupo de Gestão com a recolha de dados através do sistema, sessão que decorreu nas instalações da DGPJ no dia 12/04/2010.

A palavra-chave de acesso à área reservada à CPEE foi disponibilizada em Maio de 2010, tendo, desde então, a CPEE acesso aos dados estatísticos com uma base de actualização trimestral.

41.2. Protocolo celebrado com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) – a votação no Plenário de 23/03/2010

Na sequência da reunião entre o Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) e a Presidente da CPEE ocorrida no dia 04/03/2010 no ISCSP e no âmbito da visita do Presidente do ISCSP à sede da CPEE no dia 26/03/2010, foi proposta a celebração de um protocolo entre a CPEE e o ISCSP, tendo em vista o reforço do Grupo de Gestão, que conta apenas com três juristas em exclusividade de funções, as quais sob a direcção da Presidente da CPEE (também em exclusividade de funções), exercem todas as competências exclusivas do Grupo de Gestão, e prepara o exercício das competências do Plenário, sendo que a contrapartida oferecida pela CPEE seria apenas a de participação nas iniciativas e acções de formação do ISCSP.

O protocolo foi assinado no dia 13/04/2010 e permitiu a associação do ISCSP à 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”, participando na organização, e cedendo, a título gratuito, o auditório do ISCSP e todos os aparelhos audiovisuais para a realização da Conferência.



PARTE VII

DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

42. PLENÁRIO

Todas reuniões do Plenário da CPEE, de acordo com a calendarização já referida, foram antecedidas da respectiva Ordem de Trabalhos, no sentido de estabelecer a agenda de cada reunião e ultimar os documentos sujeitos a discussão e aprovação e cujo conteúdo pode ser consultado pelo público em geral através do sítio da CPEE na Internet e cuja documentação pode ser acedida apenas pelos membros do Plenário através do seu acesso à área reservada.

No ano de 2009, a CPEE, reunida em Plenário, tomou deliberações sobre os assuntos que ora se resumiam, sem prejuízo de outros assuntos que não constem ora discriminados, mas que já tenham sido relatados ao longo do presente Relatório Anual de Actividades:

- Eleição, por unanimidade, da Mestre Paula Meira Lourenço, como Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 31/03/2009, constante da ACTA N.º 1);
- Eleição, por unanimidade, de dois dos membros escolhidos pela Presidente da CPEE, para integrarem o Grupo de Gestão, a saber Dra. Susana Cristina Vaz Velho Larisma e Dra. Joana Bernardo (Reunião de 06/04/2009, constante da ACTA N.º 2);
- A duplicação do número de agentes de execução em três anos e consequente fixação do número de 300 candidatos a admitir no primeiro estágio de agente de execução a abrir em 2009, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 25/05/2009, constante da ACTA N.º 3);
- O calendário para as reuniões ordinárias do Plenário até ao final de 2009 e de uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 14/12/2009, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 25/05/2009, constante da ACTA N.º 3);
- O logótipo da CPEE, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 25/05/2009, constante da ACTA N.º 3);
- A estrutura do sítio da CPEE na Internet (Reunião de 25/05/2009, constante da ACTA N.º 3);
- Os critérios de decisão dos pedidos de suspensão de aceitar novos processos: a) indeferimento de todos os pedidos que não sejam acompanhados de invocação de motivo; b) deferimento liminar/automático dos pedidos por um período máximo de 60 dias, seguidos ou



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- interpolados, no mesmo ano civil; c) os pedidos de suspensão que, uma vez deferidos, determinarem a suspensão por mais de 60 dias (seguidos ou interpolados) no mesmo ano civil, serão sempre apreciados casuisticamente pelo Plenário. Foi ainda deliberado que o Grupo de Gestão providenciará pelo prosseguimento das tarefas necessárias ao enquadramento dos pedidos que entretanto forem dirigidos à CPEE, segundo os critérios de decisão aprovados, devendo a Presidente da Comissão comunicar as decisões aos agentes de execução, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 25/05/2009, constante da ACTA N.º 3);
- Eleição da Dra. Ana Luísa Rodrigues, terceiro membro do Grupo de Gestão, indicado pela Presidente na CPEE, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 25/05/2009, constante da ACTA N.º 3);
 - A aprovação do Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão, sob condição suspensiva de entrada em vigor do Decreto-Lei já aprovado em Conselho de Ministros, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 13/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
 - A abertura do procedimento de contratação pública da entidade externa, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 13/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
 - A aprovação da minuta de convite a ser emitido, no âmbito do procedimento de contratação pública da entidade externa, a todas as entidades que leccionam Direito e/ou Solicitadoria, com a indicação de que o caderno de encargos deverá ser tão rigoroso quanto possível, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 13/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
 - Adopção, para efeitos de adjudicação e formação de contrato a ser celebrado com a Entidade Externa, do critério da proposta economicamente mais vantajosa, respectivos factores e sub-factores, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 13/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
 - Apresentar às entidades competentes, pedido de acesso directo e sem restrições da Presidente da Comissão ao sistema de suporte à actividade dos agentes de execuções - SISAAE - e ao Citius/Habillus, tendo em vista a recepção de requerimentos e comunicações dirigidos pelos agentes de execução à Comissão, e a preparação e execução das deliberações tomadas pelo Plenário - criação de perfil da Comissão/Plenário, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 13/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
 - A atribuição à Comissão para a Eficácia das Execuções, pela Câmara dos Solicitadores, de certificado digital qualificado, com assinatura digital, tendo em vista a ligação ao sistema de



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- suporte à actividade dos agentes de execuções e ao *Citius/Habillus*, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 13/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- A alteração de um sub-factor (espaço entre as cadeiras aquando da realização do exame de admissão a estágio) de densificação do critério de adjudicação aprovado pelo Plenário, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 27/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
 - A rectificação da grelha de avaliação através de alteração da pontuação atribuída no exame, através da redução dos 35 pontos atribuídos ao critério da *“Equipa e Responsável Pedagógico”* para 25 pontos, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 27/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
 - Aprovação da minuta de caderno de encargos, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 27/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
 - Fixação do prazo de apresentação de propostas em mês e meio, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 27/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
 - Dever da CPEE de remeter à Câmara dos Solicitadores a lista dos candidatos que terminaram o estágio com aproveitamento quando a entidade externa fornecer tal informação à CPEE, tendo em vista facilitar à Câmara dos Solicitadores as informações necessárias à admissão do pedido de inscrição definitiva como agente de execução, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 27/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
 - Critério a ponderar pela CPEE, para efeitos de emissão do parecer favorável à reinscrição como agente de execução, previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores: nos casos em que o Requerente cessou actividade como agente de execução (após 31 de Março de 2009) deve ser verificado se lhe foi aplicada pena superior a multa na qualidade de agente de execução e/ou pena de exclusão definitiva da lista dos agentes de execução; se não tiver sido, o parecer deve ser emitido favoravelmente, caso contrário, não deve ser emitido parecer favorável. Foi ainda aprovado um segundo critério, com os votos contra do Presidente da Câmara dos Solicitadores e do Presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução, que prevê que nos casos em que o Requerente tenha cessado actividade como solicitador de execução (ou seja, antes de 31 de Março de 2009) devam ser ponderados os aspectos que o Grupo de Gestão entender convenientes para averiguar do merecimento da sua pretensão, por maioria dos votos (Reunião de 27/07/2009, constante da ACTA N.º 5);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Aprovar o conteúdo do folheto de divulgação da CPEE, integrando as sugestões da Dra. Laurinda Gemas e do Dr. Gomes da Cunha, para efeitos de envio a uma empresa de *web design*, assegurando-se a sua distribuição por via electrónica, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 21/09/2009, constante da ACTA N.º 6);
- Aprovar o conteúdo do cartaz de divulgação da CPEE, para efeitos de envio a uma empresa de design, assegurando-se a sua distribuição em papel nos serviços da Justiça, das Finanças, e ainda nas Lojas do Cidadão tal como sugerido pelo Dr. Joaquim Dionísio, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 21/09/2009, constante da ACTA N.º 6);
- Delegar competências do Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções na Presidente da Comissão, relativa às competências quanto aos pedidos de suspensão de aceitar novos processos, aos pedidos de escusa que não tenham por fundamento o impedimento do agente de execução, à emissão de parecer quanto à reinscrição como agente de execução e à emissão de certidão no âmbito do procedimento de substituição de agente de execução, ratificando-se todos os actos praticados pela Presidente desde 31 de Março de 2009 no âmbito das competências ora abrangidas pelo despacho, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 21/09/2009, constante da ACTA N.º 6);
- Adoptar como metodologia a seguir para definição dos critérios e aspectos a ser considerados para efeitos da emissão de recomendações pelo Plenário da Comissão no que se refere à eficácia das execuções e à formação dos agentes de execução, a seguinte: elaboração de um “*inquérito-tipo*” – cuja minuta seria elaborado pelo Grupo de Gestão e submetido à aprovação do Plenário -, a ser distribuído por cada membro do Plenário, que se encarregaria de o difundir pela entidade que representa, e recolher os contributos, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 21/09/2009, constante da ACTA N.º 6);
- Aprovar a minuta de resposta sobre a listagem de erros e omissões apresentadas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, referentes ao caderno de encargos e de ofício a remeter à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 21/09/2009, constante da ACTA N.º 6);
- Alterar a minuta de caderno de encargos, mantendo a sua estrutura, por motivos de celeridade e automatização na correcção do exame e a diminuição dos recursos humanos afectos a este projecto, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 14/10/2009, constante da ACTA N.º 7);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Aprovar o envio de convite a apresentação de proposta à Faculdade de Direito da Escola de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa, uma vez que o anterior procedimento foi considerado deserto, dando-se assim início a um novo procedimento de contratação pública na modalidade de ajuste directo desta feita apenas com uma entidade, por maioria dos votos (Reunião de 14/10/2009, constante da ACTA N.º 7);
- Aprovar o logótipo da CPEE a utilizar na chancela da Comissão, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 14/10/2009, constante da ACTA N.º 7);
- Decisão em relação a 2 pedidos de suspensão de aceitar de novos processos, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 14/10/2009, constante da ACTA N.º 7);
- Decisão em relação a 3 pedidos de emissão pelo Plenário de parecer relativo à reinscrição de agente de execução, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 14/10/2009, constante da ACTA N.º 7);
- Aprovar o *design* do cartaz de divulgação da CPEE, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 16/11/2009, constante da ACTA N.º 8);
- Aprovar o folheto electrónico de divulgação da CPEE, com animação electrónica, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 16/11/2009, constante da ACTA N.º 8);
- Aprovar as datas de realização de reuniões ordinárias do Plenário no ano de 2010, a saber: 19 de Janeiro; 23 de Março, 18 de Maio, 13 de Julho, 21 de Setembro, 23 de Novembro, tendo ficado definido como horário de realização das mesmas as 10h30 e o local a sede da CPEE, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 16/11/2009, constante da Acta n.º 8);
- Aprovar a calendarização do 1.º estágio de agentes de execução na perspectiva de que o exame de admissão a estágio fosse realizado em Dezembro de 2009 ou em Janeiro de 2010, sendo que consequentemente o início do estágio teria lugar em Janeiro ou Fevereiro de 2010 e a avaliação final dos agentes de execução estagiários seria realizada em Novembro ou Dezembro de 2010, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 16/11/2009, constante da ACTA N.º 8).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

No ano de 2010, a CPEE, reunida em Plenário, tomou deliberações sobre os assuntos que ora se sumariam, sem prejuízo de outros assuntos que não constem ora discriminados, mas que já tenham sido relatados ao longo do presente Relatório Anual de Actividades:

- Decisão em relação a 3 pedidos de suspensão de aceitar de novos processos, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);
- Decisão em relação a 3 pedidos de emissão pelo Plenário de parecer relativo à reinscrição de agente de execução – art. 117.º/1/f) do ECS, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);
- Apresentação trimestral à CPEE de dados estatísticos melhor descritos em documento anexo a esta deliberação, pelo Ministério da Justiça e pela Câmara dos Solicitadores, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);
- Envio mensal e electrónico pela Câmara dos Solicitadores à CPEE do número exacto de agentes de execução, no primeiro dia de cada mês, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);
- Sobre o Projecto APML - “*Acção de Proximidade à Maior Litigância*” – aprovação da criação de 2 Grupos de Trabalho Locais, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);
- Sobre a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução: envio à CPEE, pela Câmara dos Solicitadores e pela Ordem dos Advogados, de informação acerca das acções de formação contínua dadas no ano de 2009 (até final de Janeiro de 2010) - N.º de acções dadas; Tipo de acções em causa (técnica, informática e deontológica/presencial; *e-learning*); Programa de cada Acção de Formação; Lista dos Agentes de Execução Formandos -; envio semestral à CPEE, pela Câmara dos Solicitadores e pela Ordem dos Advogados, de informação acerca das acções de formação contínua dadas - N.º de acções dadas; Tipo de acções em causa (técnica, informática e deontológica/presencial; *e-learning*); Programa de cada Acção de Formação; Lista dos Agentes de Execução Formandos - por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);
- Realização em Junho de 2010 de uma Conferência Internacional para apresentação do Relatório Anual de Actividades da CPEE e recolha de contributos para a emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções e sobre a formação dos agentes de execução, incumbindo-se o Grupo de Gestão de realizar todas as diligências preparatórias da mesma, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Os candidatos com classificação positiva no exame de admissão podem ser admitidos à realização do estágio, na qualidade de suplentes, caso os trezentos admitidos não se inscrevam ou não possam inscrever-se, por maioria dos membros presentes, com o voto contra do Presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução (Reunião de 19/01/2010, constante da ACTA N.º 9);
- De aprovação do parecer favorável à reinscrição como agente de execução, condicionada à apresentação em tempo do requerimento de reinscrição, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 23/03/2010, constante da ACTA N.º 10);
- De ratificação da celebração do protocolo entre a CPEE e a DGPJ, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 23/03/2010, constante da ACTA N.º 10);
- De celebração do Protocolo de Cooperação entre a CPEE e o ISCSP, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 23/03/2010, constante da ACTA N.º 10);
- Aprovação do Programa Provisório da Conferência Internacional a realizar nos dias 18 e 19 de Junho de 2010, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 23/03/2010, constante da ACTA N.º 10);
- Definição como número mínimo 300 candidatos a admitir no 2.º Estágio de Agentes de Execução, sem prejuízo de posteriormente tal número vir a ser revisto, para valor superior, caso seja essa a conclusão do dimensionamento a efectuar pela DGPJ, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 23/03/2010, constante da ACTA N.º 10);
- Incumbir o Grupo de Gestão de preparar os documentos e realizar todas as diligências necessárias à recolha de informações e contributos, e organização dos mesmos, tendo em vista o exercício da competência legal do plenário de emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução e sobre a eficácia das execuções pelo Plenário, por unanimidade dos membros presentes (Reunião de 23/03/2010, constante da ACTA N.º 10).

43. GRUPO DE GESTÃO

Tal como todas as reuniões do Plenário da CPEE, também as reuniões do Grupo de Gestão, de acordo com a calendarização já referida, foram antecedidas da respectiva Ordem de Trabalhos, no sentido de estabelecer a agenda de cada reunião e ultimar os documentos sujeitos a discussão e aprovação e cujo conteúdo pode ser consultado pelo público em geral através do sítio da internet da



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

CPEE e cuja documentação pode ser acedida apenas pelos membros do Grupo de Gestão, através do seu acesso à área reservada.

No ano de 2009, a CPEE, reunida em Grupo de Gestão, tomou deliberações sobre os assuntos que ora se sumariam, sem prejuízo de outros assuntos que não constem ora discriminados, mas que já tenham sido relatados ao longo do presente Relatório Anual de Actividades:

- Pedidos de escusa, impedimento e suspeições/ratificação (Reunião de 18/06/2009, constante da ACTA N.º 1);
- A imediata apresentação às entidades competentes, de pedido de acesso directo e sem restrições da Presidente da Comissão ao sistema de suporte à actividade dos agentes de execuções - SISAAE - e ao *Citius/Habillus*, tendo em vista a preparação e execução das deliberações tomadas pelo Grupo de Gestão (Reunião de 18/06/2009, constante da ACTA N.º 1);
- A integral desmaterialização dos procedimentos relativos ao exercício das competências do Grupo de Gestão, e respectiva calendarização, nomeando-se um, ou vários membros do Grupo de Gestão, como responsáveis pela preparação dos documentos de suporte, elaboração da tramitação processual, formulários e demais diligências que se afigurem necessárias à apresentação de uma proposta às entidades competentes até ao final do mês de Junho de 2009 (Reunião de 18/06/2009, constante da ACTA N.º 1);
- Documento preparatório da desmaterialização dos procedimentos relativos ao exercício das competências do Grupo de Gestão: análise, nomeação de responsáveis e calendarização de actividades (Reunião de 25/06/2009, constante da ACTA N.º 2);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições / ratificação (Reunião de 25/06/2009, constante da ACTA N.º 2);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 02/07/2009, constante da ACTA N.º 3);
- Diligências e documentos preparatórios do exercício da competência pelo Plenário da escolha e designação de entidade externa para elaboração, definição de critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução, nomeadamente sobre: o primeiro *draft*, que inclui os fundamentos e os critérios de adjudicação (Reunião de 02/07/2009, constante da ACTA N.º 3);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Diligências prioritárias, como a elaboração do caderno de encargos, indicação dos documentos a serem elaborados para apresentar ao Plenário (Reunião de 02/07/2009, constante da ACTA N.º 3);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- Diligências e documentos preparatórios do exercício da competência pelo Plenário da escolha e designação de entidade externa para elaboração, definição de critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução, e avaliação final do agente de execução estagiário (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- A minuta de proposta de abertura do procedimento de contratação pública (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- A minuta de convite a apresentação de propostas no âmbito do procedimento de contratação pública (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- A minuta de caderno de encargos no âmbito do procedimento de contratação pública; a grelha de avaliação dos critérios de adjudicação no âmbito do procedimento de contratação pública (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- A minuta do Programa de Acção da Comissão para a Eficácia das Execuções para triénio 2009-2012, no que respeita ao Grupo de Gestão (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- Diligências e documentos preparatórios do exercício da competência pelo Plenário da emissão de parecer favorável à reinscrição como agente de execução; nomeação de responsáveis e calendarização de actividades (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- Os elementos necessários à emissão de parecer favorável pelo Plenário, no âmbito dos pedidos de reinscrição de Agentes de Execução (Reunião de 09/07/2009, constante da ACTA N.º 4);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 16/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
- Projecto de despacho de delegação de competências do Grupo de Gestão relativamente à instauração e instrução de processos disciplinares relativos a agentes de execução (Reunião de 16/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
- Documento preparatório tendo em vista o exercício da seguinte competência do Plenário: escolha e designação de entidade externa responsável pela elaboração, definição de critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução, e avaliação final do



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- agente de execução estagiário - aprovação da versão final da minuta do caderno de encargos no âmbito do procedimento de contratação pública relativa à selecção da referida entidade, documentação a ser apresentada no Plenário seguinte (Reunião de 16/07/2009, constante da ACTA N.º 5);
- Vários pedidos e requerimentos dirigidos à Comissão para a Eficácia das Execuções referentes a escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 23/07/2009, constante da ACTA N.º 6);
 - As linhas de orientação relativas ao despacho de delegação de competências do Grupo de Gestão da Comissão para a Eficácia das Execuções relativamente à instauração e instrução de processos disciplinares relativos a agentes de execução (Reunião de 23/07/2009, constante da ACTA N.º 6);
 - Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 30/07/2009, constante da ACTA N.º 7);
 - Métodos de trabalho em sede de fiscalização dos agentes de execução (Reunião de 30/07/2009, constante da ACTA N.º 7);
 - Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 06/08/2009, constante da ACTA N.º 8);
 - Métodos de trabalho em sede de fiscalização dos agentes de execução (Reunião de 06/08/2009, constante da ACTA N.º 8);
 - Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 20/08/2009, constante da ACTA N.º 9);
 - Os procedimentos necessários para a substituição de agentes de execução em processos (Reunião de 20/08/2009, constante da ACTA N.º 9);
 - Proposta de decisão relativamente a uma reclamação/ participação (Reunião de 27/08/2009, constante da ACTA N.º 10);
 - Proposta de decisão relativamente a uma exposição (Reunião de 27/08/2009, constante da ACTA N.º 10);
 - O documento de suporte à criação das aplicações informáticas necessárias à tramitação electrónica e ao tratamento estatístico dos processos disciplinares, e à desmaterialização das fiscalizações (Reunião de 27/08/2009, constante da ACTA N.º 10);
 - Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 03/09/2009, constante da ACTA N.º 11);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 10/09/2009, constante da ACTA N.º 12);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 24/09/2009, constante da ACTA N.º 13);
- A minuta de informação/proposta de actuação a elaborar em caso de apresentação junto da Comissão para a Eficácia das Execuções de participações/queixas relativas a infracções disciplinares praticadas em data anterior a 31/03/2009 (remessa para órgãos disciplinares competentes da Câmara dos Solicitadores) (Reunião de 01/10/2009, constante da ACTA N.º 14);
- Sete propostas de remessa de participações/queixas dirigidas à Comissão para a Eficácia das Execuções aos órgãos disciplinares competentes da Câmara dos Solicitadores/órgão com competência criminal (Reunião de 01/10/2009, constante da ACTA N.º 14);
- As informações/propostas de actuação referentes a duas participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 08/10/2009, constante da ACTA N.º 15);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 15/10/2009, constante da ACTA N.º 16);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 21/10/2009, constante da ACTA N.º 17);
- Impedimentos, suspeições e escusas (Reunião de 29/10/2009, constante da ACTA N.º 18);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 29/10/2009, constante da ACTA N.º 18);
- A proposta de Manual de Procedimentos de Fiscalização de Agentes de Execução (Reunião de 29/10/2009, constante da ACTA N.º 18);
- Emissão de Recomendação a ser proposta ao Plenário sobre o uso de bilhetes-postais por agentes de execução (Reunião de 05/11/2009, constante da ACTA N.º 19);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 05/11/2009, constante da ACTA N.º 19);
- As aplicações informáticas necessárias à tramitação electrónica e ao tratamento estatístico dos processos disciplinares e à desmaterialização das fiscalizações das fiscalizações, aprovação da documentação a ser apresentada à Câmara dos Solicitadores (Reunião de 05/11/2009, constante da ACTA N.º 19);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Minuta de convite a ser feito a três entidades para apresentação de proposta, referente ao procedimento para contratação de entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de tais aplicações informáticas (Reunião de 05/11/2009, constante da ACTA N.º 19);
- Minuta de caderno de encargos no âmbito do procedimento de contratação pública, referente ao procedimento para contratação de entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de tais aplicações informáticas (Reunião de 05/11/2009, constante da ACTA N.º 19);
- Recolha de contributos para integrar o Manual de Procedimentos de Fiscalização de Agentes de Execução (Reunião de 05/11/2009, constante da ACTA N.º 19);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 12/11/2009, constante da ACTA N.º 20);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 12/11/2009, constante da ACTA N.º 20);
- Aprovação na generalidade do Manual de Procedimentos de Fiscalização de Agentes de Execução, para recolha de contributos (em especial, pelos membros do Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções) (Reunião de 12/11/2009, constante da ACTA N.º 20);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 26/11/2009, constante da ACTA N.º 21);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 26/11/2009, constante da ACTA N.º 21);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 03/12/2009, constante da ACTA N.º 22);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 03/12/2009, constante da ACTA N.º 22);
- Metodologia, calendarização e preparação das diligências relativas a Fiscalizações Extraordinárias (Reunião de 03/12/2009, constante da ACTA N.º 22);
- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 10/12/2009, constante da ACTA N.º 23);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 10/12/2009, constante da ACTA N.º 23);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- As informações/propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 17/12/2009, constante da ACTA N.º 24);
- Pedidos de escusa, impedimentos e suspeições (Reunião de 17/12/2009, constante da ACTA N.º 24);
- O Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010 (Reunião de 17/12/2009, constante da ACTA N.º 24);
- O Relatório da Comissão de Fiscalização relativamente à fiscalização extraordinária efectuada a um agente de execução (Reunião de 17/12/2009, constante da ACTA N.º 24);
- A versão final do Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010 (Reunião de 31/12/2009, constante da ACTA N.º 25);
- Pedido de cooperação formulado por uma instância judicial (Reunião de 31/12/2009, constante da ACTA N.º 25);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 31/12/2009, constante da ACTA N.º 25);
- A Assessoria do Grupo de Gestão da Comissão para a Eficácia das Execuções – ponto de situação e votação de proposta de actuação (anos de 2009 e de 2010) (Reunião de 31/12/2009, constante da ACTA N.º 25).

No ano de 2010, a CPEE, reunida em Grupo de Gestão, tomou deliberações sobre os assuntos que ora se sumariam, sem prejuízo de outros assuntos que não constem ora discriminados, mas que já tenham sido relatados ao longo do presente Relatório Anual de Actividade:

- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);
- Destituição de Agente de Execução (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);
- Medidas tendentes à resolução de problemas verificados no sítio da CPEE na Internet (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);
- Pedidos de escusa, impedimento e suspeições (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Fiscalizações Extraordinárias: metodologia, calendarização e preparação das diligências relativas à sua realização (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);
- Assessoria do Grupo de Gestão da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);
- Actuação relativamente a cooperação com entidades bancárias (artigo 124.º/8 do Estatuto da Câmara dos Solicitadores) (Reunião de 04/01/2010, constante da ACTA N.º 26);
- Fiscalizações Extraordinárias: metodologia, calendarização e preparação das diligências relativas à sua realização (início do ano de 2010 - 1.º trimestre) (Reunião de 21/01/2010, constante da ACTA N.º 27);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções e a apresentação de uma participação ao Plenário desta Comissão para efeitos de emissão de recomendação sobre a eficácia das execuções e sobre a formação dos agentes de execução (Reunião de 21/01/2010, constante da ACTA N.º 27);
- Deferimento do requerimento de verificação de impedimento (Reunião de 21/01/2010, constante da ACTA N.º 27);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 28/01/2010, constante da ACTA N.º 28);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 28/01/2010, constante da ACTA N.º 28);
- Remessa ao órgão disciplinar competente, pedido de parecer ao Colégio de Especialidade dos Agentes de - Execução e a realização de fiscalização extraordinária a Agente de Execução, na sequência da apreciação de uma Participação (Reunião de 28/01/2010, constante da ACTA N.º 28);
- Decisão Final de Arquivamento, finda a fase instrutória de um Processo Disciplinar (Reunião de 28/01/2010, constante da ACTA N.º 28);
- Pedidos de prorrogação do prazo de instrução de um Processo Disciplinar, atenta a necessidade de realização de diligências instrutórias adicionais e ainda a necessidade de aguardar o envio de informação pelo órgão competente da Câmara dos Solicitadores (Reunião de 28/01/2010, constante da ACTA N.º 28);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Publicação de anúncio de candidatura à *Bolsa de Fiscalizadores/Inspectores* da CPEE previsto no *Manual de Procedimentos de Fiscalização* 2009/2010, no jornal “*Diário de Notícias*” (Reunião de 28/01/2010, constante da ACTA N.º 28);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 04/02/2010, constante da ACTA N.º 29);
- Suspensão preventiva de Agente de Execução (Reunião de 04/02/2010, constante da ACTA N.º 29);
- Solicitação ao Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores de permissão para extracção de cópia do cadastro disciplinar de todos os Agentes de Execução, para consulta na CPEE (Reunião de 04/02/2010, constante da ACTA N.º 29);
- Indeferimento de dois pedidos de verificação de impedimento (Reunião de 04/02/2010, constante da ACTA N.º 29);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 18/02/2010, constante da ACTA N.º 30);
- Indeferimento de dois pedidos de verificação de impedimento (Reunião de 18/02/2010, constante da ACTA N.º 30);
- Prorrogação do prazo de instrução de Processos Disciplinares atenta a necessidade de realização de diligências instrutórias, mormente a inquirição por escrito de uma testemunha considerada essencial para a descoberta da verdade; a realização de diligências complementares de instrução; e uma vez que se aguarda o envio de informação por órgão da Câmara dos Solicitadores (Reunião de 18/02/2010, constante da ACTA N.º 30);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 25/02/2010, constante da ACTA N.º 31);
- Fiscalização extraordinária a Agente de Execução, atendendo ao seu número de domicílios profissionais (Reunião de 25/02/2010, constante da ACTA N.º 31);
- Ponto de situação sobre o pagamento aos peritos e técnicos, que compõem a assessoria do Grupo de Gestão da CPEE no ano de 2009, à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, (Reunião de 25/02/2010, constante da ACTA N.º 31);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções 2009 (Reunião de 04/03/2010, constante da ACTA N.º 32);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Pedido de prorrogação do prazo de instrução de Processos Disciplinares atenta a necessidade de realização de diligências instrutórias, designadamente à inquirição de elevado número de testemunhas e uma vez que se aguarda o envio de informação por órgão da Câmara dos Solicitadores; ausência de resposta por Agente de Execução; e pedido do envio de certidão judicial (Reunião de 04/03/2010, constante da ACTA N.º 32);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 11/03/2010, constante da ACTA N.º 33);
- Indeferimento de pedido de impedimento (Reunião de 11/03/2010, constante da ACTA N.º 33);
- Extinção por inutilidade superveniente de pedido de impedimento (Reunião de 11/03/2010, constante da ACTA N.º 33);
- Extinção por desistência do interessado de pedido de impedimento (Reunião de 11/03/2010, constante da ACTA N.º 33);
- Instauração de Processo disciplinar, na sequência de Processo de Fiscalização, com decretamento de duas medidas cautelares: i) bloqueio a débito das suas contas cliente; ii) suspensão preventiva do exercício das funções (Reunião de 11/03/2010, constante da ACTA N.º 33);
- Aprovação de dois projectos de indeferimento de pedidos de impedimento, com notificação para audiência de interessados (Reunião de 18/03/2010, constante da ACTA N.º 34);
- Envio de um extracto do Relatório da Comissão de Fiscalização, ao abrigo do princípio da cooperação institucional, ao Conselho Superior da Câmara dos Solicitadores, por se verificar a existência de indícios da prática de infracções disciplinares por Agente de Execução antes do dia 31/03/2009 (Reunião de 18/03/2010, constante da ACTA N.º 34);
- Instauração de processo disciplinar, na sequência das conclusões constantes de Relatório da Comissão de Fiscalização, apensação a outro processo já em curso contra o mesmo Agente de Execução e envio do Relatório da Comissão de Fiscalização ao Ministério Público (Reunião de 18/03/2010, constante da ACTA N.º 34);
- Suspensão da fase de apreciação liminar de uma Participação, até obtenção, junto do órgão competente da Câmara dos Solicitadores, de informações referentes aos mesmos factos (Reunião de 25/03/2010, constante da ACTA N.º 35);
- As informações e propostas de actuação relativamente a participações apresentadas junto da Comissão para a Eficácia das Execuções (Reunião de 25/03/2010, constante da ACTA N.º 35);



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Pedido de Prorrogação do prazo de instrução quanto a diversos processos disciplinares, nos termos do disposto no artigo 162.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS) (Reunião de 25/03/2010, constante da ACTA N.º 35);
- Elaboração de informação pelo Grupo de Gestão a apresentar a Sua Excelência o Ministro da Justiça, elencando as necessidades do Grupo de Gestão no que respeita à assessoria prevista no n.º 3 do artigo 69.º-F do ECS, juntamente com uma proposta de projecto de despacho, em termos idênticos ao Despacho n.º 386/2010 de 7 de Janeiro, relativo ao ano de 2009), fixando a dotação máxima anual dentro da qual o Grupo de Gestão pode efectuar o recrutamento dos seus peritos e técnicos para o ano de 2010, em complementaridade com a informação apresentada pelo Grupo de Gestão sobre a assessoria referente ao ano de 2010 - Cfr. ofício da CPEE n.º 507/2009, de 07/09, (Reunião de 25/03/2010, constante da ACTA N.º 35);
- Abertura da possibilidade de inscrição de Agentes de Execução para a Bolsa de Fiscalizadores/Inspectores da CPEE durante todo o ano de 2010, cumprindo-se o procedimento já definido no Manual de Procedimentos de Fiscalizações para a selecção dos fiscalizadores (Reunião de 25/03/2010, constante da ACTA N.º 35);
- Designação de substituto da Presidente da Comissão, durante o seu gozo de férias (período entre 29/03/2010 e 08/04/2010), ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, conjugado com o artigo 33.º do Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão (Reunião de 25/03/2010, constante da ACTA N.º 35).



PARTE VIII

ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS MAIS RELEVANTES

44. DA CPEE

No âmbito das competências das CPEE, elencam-se no **Anexo III** ao presente Relatório os dados estatísticos relativos a matéria disciplinar e de impedimentos, escusas e suspeições, pedidos de suspensão de aceitar novos processos e pareceres quanto à reinscrição como agente de execução, cuja análise releva para efeitos de reflexão sobre a necessidade de emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções e a formação dos Agentes de Execução.

45. RECOLHIDOS DO SIEJ

A CPEE, no âmbito da sua actividade, também procede à recolha de dados estatísticos sobre a tramitação da acção executiva nos Tribunais junto Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça (SIEJ) visando a sua análise, de forma a detectar eventuais problemas na tramitação e movimentação processual, designadamente para efeitos de análise dos critérios fixados pela CPEE para esse efeito, tendo em vista o exercício das competências da Comissão, como sendo a emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções, no âmbito do Protocolo celebrado com a DGPJ.

46. ANÁLISE CIRCUNSTANCIADA DOS DADOS ESTATÍSTICOS APRESENTADOS

I - DAS PARTICIPAÇÕES/QUEIXAS APRESENTADAS DURANTE O ANO DE 2009 E 1.º TRIMESTRE DE 2010

ENTRE O DIA 31/03/2009 E 31/12/2009:

Atento o *Tipo de Participante* pode formular-se as seguintes conclusões:

Cerca de 62% das participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, provieram, em igual percentagem, dos Tribunais e dos Exequentes (quer tenham sido feitas directamente por estes ou através do seu mandatário).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Cerca de 26% das participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, foram formuladas pelos Executados (quer tenham sido feitas directamente por eles ou através do seu mandatário).

Os restantes 12% de participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, encontram-se dispersos, pelo que para efeitos de conclusões têm uma relevância diminuta.

Dos dados estatísticos recolhidos resultam que são os Tribunais e os titulares dos interesses directos em causa nas execuções quem mais detecta comportamentos dos Agentes de Execução passíveis de apreciação tendente a responsabilidade disciplinar.

Analizadas as Decisões da CPEE em função do *Tipo de Participante* resulta o seguinte:

Do total de participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, pelos mandatários do Executado e por Agente de Execução, nenhuma foi objecto de arquivamento, tendo todas dado lugar à instauração de processo disciplinar.

Por seu turno, do total de participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, pelos Tribunais só 8% foram objecto de arquivamento, sendo que 67% deram origem a processo disciplinar.

A ausência de arquivamento, nos dois primeiros casos, e a diminuta percentagem de arquivamento, no terceiro, demonstra que os mandatários judiciais, os Agentes de Execução e os Tribunais ao efectuarem a participação/queixa são as entidades que atentam, de forma mais criteriosa, aos deveres disciplinares do Agente de Execução.

Por último, as participações/queixas, apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, pelos Exequentes foram objecto de arquivamento em 47% dos casos. Demonstrando, no entanto, que a maioria das participações/queixas são feitas de forma fundamentada, o que se verifica também nas queixas advindas dos Executados, 43% das quais deram origem a instauração de processo disciplinar, enquanto apenas 28 % das mesmas foram alvo de decisão de arquivamento liminar.

Analizados de forma global os números apresentados, de um universo de 71 participações/queixas, recebidas no ano de 2009, só 20 (vinte) foram objecto de arquivamento, por se ter entendido que as mesmas não indiciavam a prática de qualquer ilícito disciplinar.

Atendendo aos *Fundamentos alegados nas Participações/Queixas*, concluiu-se o seguinte:

Cerca de 33% das participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, configuravam situações de actuação processual com inobservância do dever de diligência, 17% falta



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

de restituição de quantias ou objectos, 16% falta de resposta ao Tribunal ou às partes, 10% penhora excessiva ou ilegal, 7% erro/inobservância de formalidades processuais, 6% cobrança ilegal de honorários.

De destacar que só 1% das participações/queixas teve na sua origem movimentações irregulares de quantias recebidas.

Verifica-se que 65% das queixas fundam-se na violação de deveres deontológicos, como sendo a actuação processual com inobservância do dever de diligência (33%), falta de restituição de quantias e objectos (17%) e falta de resposta à parte (8%) e ao tribunal (7%), enquanto 20% se fundam em erros de índole técnico-jurídica, como sendo a penhora excessiva/ilegal (10%), o erro/inobservância de formalidade processuais (6%), e a omissão/irregularidade/atraso nas citações/notificações (4%).

Analisadas as decisões da CPEE em função dos *Fundamentos alegados nas Participações/Queixas* resulta o seguinte:

Das participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2009, que configuravam situações de actuação processual com inobservância do dever de diligência constituíram 41% dos casos de instauração de processo disciplinar e 27% dos casos de arquivamento.

As participações/queixas com fundamento na falta de restituição de quantias ou objectos, constituíram 17% dos casos de instauração de processo disciplinar, e 14% dos casos de arquivamento.

O caso de falta de resposta ao Tribunal e às partes constituiu 13% dos casos de processo disciplinar. A participação com base no fundamento de realização de penhora excessiva ou ilegal constitui 14% dos casos de instauração de processo disciplinar.

Por seu turno, as participações com fundamento em erro/inobservância de formalidades processuais, em cobrança ilegal de honorários, outros casos não especificados e movimentações irregulares de quantias, só em 3% dos casos resultaram na instauração de processo disciplinar.

Analisadas as participações/queixas em função do processo que lhe subjaz, resulta, de forma esmagadora, que a sua origem é o processo executivo, sendo as provenientes de processos declarativos de número reduzido e em cujo principal participante é o Tribunal.

Das participações/queixas, recebidas na CPEE, no ano de 2009, algumas foram objecto de comunicação ao Ministério Público. Tais participações tinham como fundamento a penhora excessiva – em 50% dos casos –, a falta de restituição de quantias ou objectos – em 25% das



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

situações -, a actuação processual com inobservância do dever de diligência – 13% dos casos – e a omissão de realização de diligências – 12% das situações.

No último trimestre de 2009 houve um aumento em mais de 100% do número de participações/queixas recebidas pela CPEE. Tal facto entende-se dever-se à maior divulgação das competências da CPEE, à mais clara definição das suas competências, mormente por referência à definição efectuada através do parecer do Prof. Doutor Tiago Duarte e, ainda, à maior divulgação do formulário/queixa electrónico disponibilizado pela CPEE no seu sítio na internet.

NO 1.º TRIMESTRE DE 2010

Atento o Tipo de Participante pode formular-se as seguintes conclusões:

Cerca de 47% das participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2010, provieram dos Exequentes (quer tenham sido feitas directamente por eles ou através do seu mandatário), enquanto 32% advieram do Tribunal, por contraposição a 13% advindos dos Executados (quer tenham sido feitas directamente por eles ou através do seu mandatário).

Os restantes 8% de participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2010, encontram-se dispersos, pelo que para efeitos de conclusões têm uma relevância diminuta.

Dos dados estatísticos recolhidos verificamos que houve uma inversão no participante frequente no ano de 2010, que deixa de ser o tribunal e o Executado e passa a ser o Mandatário do Exequerente (42% dos casos) e o tribunal.

Analisadas as Decisões da CPEE em função do Tipo de Participante resulta o seguinte:

Do total de participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2010, verificamos que 64% das queixas apresentadas pelo Mandatário do Exequerente deram origem a processo disciplinar, sendo que apenas 18 % foi alvo de decisão de arquivamento.

Por seu turno, do total de participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2010, pelos Tribunais só 9% foram objecto de arquivamento, sendo que 83% deram origem a processo disciplinar. Verifica-se, pois, que no ano de 2010 os tribunais são mais conhecedores do âmbito da competência disciplinar da CPEE, dado que, apesar de se manter a percentagem de decisões de arquivamento, aumentou a percentagem de processos disciplinares, diminuindo, respectivamente, as decisões de remessa aos órgãos disciplinares da Câmara dos Solicitadores.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Estes dados demonstram que a maioria das participações/queixas provindas do tribunal e do Mandatário do Exequente são feitas de forma fundamentada, dando origem a instauração de processo disciplinar.

Atendendo aos *Fundamentos alegados nas Participações/Queixas*, concluiu-se o seguinte:

Cerca de 32% das participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2010, configuravam situações de falta de resposta à parte, e 14% situações de falta de resposta ao tribunal, surgindo agora a actuação com violação do dever de diligência apenas em 14% dos casos (contrariamente ao ano de 2009, em que constituía o facto mais frequentemente alegado).

Verifica-se que 69% das queixas fundam-se na violação de deveres deontológicos, como sendo a falta de resposta à parte (32%) e ao tribunal (14%), a actuação processual com inobservância do dever de diligência (14%) e a falta de restituição de quantias e objectos (9%), enquanto 20% se fundam em erros de índole técnico-jurídica, como sendo a penhora excessiva/ilegal (5%), omissão/irregularidade/atraso nas citações/notificações (5%), o erro/inobservância de formalidades processuais (1%), e a falta de remessa de processo para despacho (1%).

As participações/queixas apresentadas junto da CPEE, no ano de 2010, que configuravam situações de actuação processual com inobservância do dever de diligência constituíram 17% dos casos de instauração de processo disciplinar e 20% dos casos de arquivamento.

As participações/queixas com fundamento na falta de resposta ao tribunal constituíram 21% dos casos de instauração de processo disciplinar e 20% dos casos de arquivamento.

A omissão de realização de diligências constituiu igualmente 21% dos casos de instauração de processo disciplinar e 20% dos casos de arquivamento.

O caso de falta de resposta às partes constituiu 17% dos casos de processo disciplinar.

A participação com base no fundamento de realização de penhora excessiva ou ilegal constitui 12% dos casos de instauração de processo disciplinar.

II – DA ANÁLISE COMPARATIVA DOS PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM 2009 E NO 1.º TRIMESTRE DE 2010

Cumpre salientar que da análise circunstanciada dos dados estatísticos respeitantes aos processos disciplinares divulgados no **Anexo III** do presente Relatório, resulta demonstrado um crescimento do número de processos disciplinares instaurados no 1.º trimestre de 2010, que supera já a totalidade



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

dos processos instaurados em 2009, ou seja, nos nove meses iniciais de existência da CPEE, observando-se a tendência de crescimento já notada no último trimestre de 2009, através do número crescente de queixas/participações apresentadas junto da CPEE.

Dado o aumento exponencial do número de processos disciplinares em curso, adivinha-se já o seu contínuo crescimento ao longo do ano de 2010. Ora, atento reduzido número membros do Grupo de Gestão em presença diária e em exclusividade na CPEE e que podem desempenhar a função de instrutores, cumulativamente com o exercício de funções de fiscalizadores/ inspectores, entre outras competências previstas na lei, **conclui-se ser da maior urgência a atribuição da assessoria do Grupo de Gestão prevista na lei, para que, ainda durante o ano de 2010, a CPEE possa escolher e designar peritos e técnicos para este efeito, sob pena de o cumprimento dos prazos estabelecidos na lei para a instrução dos processos disciplinares ser humanamente impossível.**

Atento o Tipo de Participante pode formular-se as seguintes conclusões:

Cerca de 44% dos processos disciplinares instaurados, no ano de 2009, provieram dos Tribunais.

Cerca de 24% dos processos disciplinares instaurados, no ano de 2009, advieram de queixas formuladas pelos Executados.

Os restantes 12% dos processos disciplinares instaurados pela CPEE no ano de 2009, provieram de queixas formuladas por terceiro.

Em número menos significativo constam os processos disciplinares instaurados no ano de 2009 provenientes de queixas formuladas pelo Exequente, por Mandatário do Exequente, e na sequência de processos de fiscalização, pelo que, para efeitos de conclusões têm uma relevância diminuta.

Dos dados estatísticos recolhidos resulta que são os Tribunais e os titulares dos interesses directos em causa nas execuções quem mais detecta comportamentos dos Agentes de Execução passíveis de apreciação tendente a responsabilidade disciplinar.

No que respeita aos processos disciplinares instaurados no início do ano de 2010, constata-se uma mudança do paradigma segundo a figura do Participante:

Cerca de 32% dos processos disciplinares instaurados, no ano de 2010, provieram dos Tribunais.

Cerca de 25% dos processos disciplinares instaurados, no ano de 2010, provieram de queixas formuladas pelos Mandatários dos Exequentes.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Cerca de 7% dos processos disciplinares instaurados pela CPEE, no ano de 2010, provieram de queixas formuladas por terceiro.

Em número menos significativo constam os processos disciplinares instaurados no ano de 2010 provenientes de queixas formuladas por outros Participantes, pelo que, para efeitos de conclusões têm uma relevância diminuta.

Dos dados estatísticos recolhidos resulta que são os Tribunais e os titulares dos interesses directos em causa nas execuções quem mais detecta comportamentos dos Agentes de Execução passíveis de apreciação tendente a responsabilidade disciplinar, constatando-se uma mudança de paradigma da figura do Participante frequente, por comparação ao ano de 2009.

Esta mudança de paradigma em face da figura do Participante frequente junto da CPEE permite concluir que também os Mandatários Judiciais dos Exequentes/ Credores, na sequência de uma maior divulgação das competências da CPEE e bem assim de uma maior consciencialização do funcionamento dos sistemas informáticos de suporte à sua actividade (CITIUS) e à actividade dos Agentes de Execução (SISAAE), têm vindo a observar e a monitorizar tal actividade no sentido de detectar, com alguma celeridade, condutas dos Agentes de Execução, passíveis de constituírem ilícitos disciplinares, e objecto de participação junto da CPEE.

No que respeita aos indícios de ilícitos disciplinares decorrentes dos processos disciplinares instaurados em 2009, conclui-se, da relação existente entre o tipo de infracções disciplinares imputadas, os deveres indiciariamente violados e o número de processos disciplinares instaurados para apuramento dos mesmos, que o dever cuja violação ocorre mais indiciada é o dever de “*praticar diligentemente os actos processuais de que seja incumbido com observância escrupulosa dos prazos legais ou judicialmente fixados*”, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º e a infracção disciplinar que indiciariamente mais ocorre é a de “*Não entregar prontamente as quantias (...) de que seja detentor, em consequência da sua actuação enquanto agente de execução*”, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 131.º-A do ECS.

No que respeita aos indícios de ilícitos disciplinares decorrentes dos processos disciplinares instaurados em 2010, conclui-se, da relação existente entre o tipo de infracções disciplinares imputadas, os deveres indiciariamente violados e o número de processos disciplinares instaurados para apuramento dos mesmos, que os deveres cuja violação ocorre mais indiciada são: i) o dever de “*praticar diligentemente os actos processuais de que seja incumbido com observância escrupulosa dos prazos legais ou judicialmente fixados*”, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do ECS e o dever de “*prestar às*



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

partes os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento das diligências de que seja incumbido”, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 123.º do ECS; e as infracções disciplinares cujos indícios ocorrem mais frequentemente são: i) “*Não prestar atempadamente as informações ou esclarecimentos que lhe sejam pedidos pelas partes ou solicitados pelo tribunal ou não cumprir ou executar as decisões do juiz*”, prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 131.º-A do ECS; ii) “*Praticar actos próprios da sua qualidade de agente de execução sem que para tal tenha sido designado, exceder o âmbito da sua competência ou usar meios ou expedientes ilegais ou desproporcionais no exercício das suas funções*”, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 131.º-A do ECS; iii) “*Prejudicar dolosamente o exequente ou o executado*”, prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 131.º-A do ECS e iv) “*Não entregar prontamente as quantias (...) de que seja detentor, em consequência da sua actuação enquanto agente de execução*”, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 131.º-A do ECS.

Atentos os indícios *supra* indicados conclui-se pela necessidade premente de formação inicial e contínua dos Agentes de Execução, quer em termos técnico-jurídicos, quer em termos ético/deontológicos, dotando-os de conhecimento mais detalhado, de molde a corrigir a tendência *supra* evidenciada e a evitar actuações processuais negligentes.

No que respeita a evolução processual até 30/04/2010, reportada apenas aos processos **instaurados em 2009**, importa atentar na razão subjacente à extensão da mesma até 30/04/2010.

Cumpre salientar que a tramitação deste tipo de processos (disciplinares) compreende duas fases, uma fase instrutória e uma fase de julgamento. A fase instrutória consiste essencialmente na recolha de meios de prova (apresentados quer pelo Participante, quer pelo Arguido ou quaisquer outras diligências que o Instrutor nomeado entenda como essenciais para o apuramento da verdade material dos factos). Esta fase pode incluir a inquirição de testemunhas, sendo que até à referida data os membros do Grupo de Gestão da CPEE nomeados instrutores já inquiriram 24 testemunhas, e ainda outros meios de prova permitidos em direito, designadamente o pedido de colaboração junto de outras entidades. Esta fase culmina com a emissão pelo Instrutor de um Parecer Fundamentado de Arquivamento ou de Despacho de Acusação proferido nesse sentido. Caso seja emitido um Parecer de Arquivamento o mesmo será apresentado a Grupo de Gestão para decisão. Tratando-se de despacho de acusação, o processo prosseguirá os seus termos até à fase de julgamento e decisão final pelo Grupo de Gestão.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Nestes termos e de forma a permitir uma análise mais significativa da relevante competência do Grupo de Gestão da CPEE em matéria disciplinar, optou-se por referir os dados já até 30/04/2010, concluindo-se que o Grupo de Gestão da CPEE instaurou no decurso do 2.º semestre do ano de 2009 o total de 25 processos disciplinares, dos quais 4 já foram findos no decurso do ano de 2010 (até 30/04/2010), com decisão de arquivamento, estando pendentes 20, dos quais alguns encontram-se ainda em fase de instrução e outros já na fase de julgamento, na medida em que foi proferido o respectivo despacho de acusação.

No que respeita aos processos instaurados durante o ano de 2010, esta análise não se justifica porquanto os mesmos se encontram todos em fase de instrução, donde se conclui, uma vez mais pela necessidade de assessoria técnica aos membros do Grupo de Gestão para o ano de 2010, tendo em vista um aumento da resolução dos processos disciplinares, tornando-os mais céleres, logo, mais eficazes, o que terá, em nosso entendimento, repercussões automáticas e imediatas na tramitação da acção executiva.

O que poderá, espera-se, a longo prazo, acarretar uma diminuição do número de queixas apresentadas junto da CPEE e nessa medida, uma consequente diminuição da vertente punitiva que a instauração de um processo disciplinar, em teoria, acarreta, possibilitando à CPEE um incremento no número de fiscalizações à actividade dos Agentes de Execução, até em termos preventivos, porquanto, apesar de o número de fiscalizações realizadas pela CPEE no seu primeiro ano de actividade - até ao 1.º trimestre de 2010 -, não se revelar ser significativo, o que é certo é que permitiu a tomada de decisões sobre a aplicação de medidas cautelares, designadamente da medida de suspensão preventiva, decorrentes da detecção eficaz e célere de ilícitos disciplinares considerados pelos membros do Grupo de Gestão, como muito graves (*Vide Parte VII supra*, Deliberações do Grupo de Gestão exaradas nas Actas do n.º 33 e 34, de 11/03/2010 e de 18/03/2010, aí sumariadas).

III - ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS, ESCUSAS E SUSPEIÇÕES

Atento o Tipo de Pedido formulado, conclui-se que:

Em 2009 cerca de 79% dos pedidos apresentados visaram a apreciação de impedimentos, 15% de escusa e só 6% de suspeição.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Sendo que em 2010 apenas se verificaram pedidos de verificação de impedimento e de escusa, sendo inexistente a invocação de suspeição de Agente de Execução. Assim, temos 58% de pedidos de verificação de impedimento, tendo aumentado os pedidos de escusa, representando 42% dos pedidos invocados.

Os principais fundamentos para os pedidos formulados, durante o ano de 2009, por ordem decrescente, foram: representação judicial de uma das partes, incompatibilidade com o Exequente e ou seu mandatário, relação familiar com uma parte e relação profissional com uma das partes.

No que respeita ao primeiro trimestre de 2010, os principais fundamentos para os pedidos formulados, por ordem decrescente, foram: em maior representação, fundamentos muitos diversificados e, por isso não tipificados, seguido da amizade com uma das partes e o conflito de interesses, encontrando-se em igual proporção todos os fundamentos relativos a representação judicial de uma das partes, incompatibilidade com o Exequente e ou seu mandatário, relação profissional com uma das partes, quebra de imparcialidade e a participação na obtenção do título.

A CPEE, em 2009, deferiu 59% dos pedidos que lhe foram formulados. Só 20% foram alvo de indeferimento, tendo-se invertido a situação no que se refere ao 1.º trimestre de 2010 em que foram indeferidos 55% dos pedidos apresentados à CPEE, deferidos apenas 9% dos pedidos, surgindo ainda a inutilidade superveniente a marcar 36% dos pedidos apresentados ao órgão competente da CPEE, o Grupo de Gestão.

No âmbito das suas competências, a CPEE, em 2009, detectou 3% de situações de impedimento, cujo pedido não lhe havia sido formulado. Tal facto releva por demonstrativo de alguma falta de percepção existente, por parte de alguns Agentes de Execução, para situações que configuram impedimento para o exercício da sua actividade como Agente de Execução num determinado processo.



PARTE IX

CONCLUSÕES

No final do primeiro ano de funcionamento, aquando da apresentação das actividades desenvolvidas quer pelo Plenário, quer pelo Grupo de Gestão, importa verificar, como primeiro balanço, o cumprimento do exercício de auto-responsabilização que consta do *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*. Importará analisar, por referência a cada um dos três objectivos definidos no mesmo, as medidas concretas, tendo em vista os resultados a atingir fixados, que já foram realizadas e aquelas que ainda terão de ser colocadas em prática durante a vigência do Programa de Acção (triénio 2009-2012).

47. OBJECTIVO I

Atenta a actividade desenvolvida pela CPEE neste primeiro ano de actividades, importa agora verificar, no âmbito do Objectivo I da actividade da CPEE “*Promover a eficácia das execuções: celeridade e eficiência, através do processo electrónico*”, os resultados que neste primeiro ano de funcionamento da Comissão já foram alcançados.

No que se refere às medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no âmbito do *Resultado a atingir I.1. A melhoria da eficácia através da participação de todos os intervenientes na Justiça* (cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) elencam-se as seguintes:

- Preparar o relatório anual de actividades da CPEE, com discussão e aprovação pelo Plenário, com base nos dados obtidos através da monitorização da acção executiva, quanto a intervenções/alterações legislativas entendidas como justificadas;
- Implementar metodologias de recolha de dados tendo em vista a emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções, aproveitando o contributo de todos os membros do Plenário da CPEE;
- Estabelecer acordos de colaboração e protocolos de cooperação com todas as entidades que possam promover a eficácia das execuções (designadamente, cooperação com a Direcção-Geral da Política de Justiça, para verificação de elementos estatísticos a recolher e troca de informação estatística numa base periódica compatível com a recolha dos dados, tanto quanto possível de curto período).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Como medidas ainda a implementar durante a vigência do actual *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*, no que se refere ao *Resultado a atingir I.1. A melhoria da eficácia através da participação de todos os intervenientes na Justiça* elencam-se as seguintes:

- Promover a celeridade processual através de pedidos de esclarecimentos e informações às entidades competentes sempre que o processo se encontrar parado por causas imputáveis às mesmas.
- Emitir pareceres e sugestões quanto a actos legislativos e regulamentares (mediante sugestão do legislador e a título espontâneo sempre que a matéria o justifique);
- Emitir recomendações sobre a eficácia das execuções;
- Publicar um Manual de Boas Práticas, beneficiando da presença na CPEE do Conselho Superior de Magistratura, dos representantes dos membros do governo com as pastas das Finanças, da Justiça e do Trabalho e Segurança Social, da Câmara dos Solicitadores, da Ordem dos Advogados, do Presidente do Conselho de Especialidade de Agentes de Execução, dos utentes da Justiça e dos representantes das confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
- Divulgar/Publicar os resultados da implementação da simplificação da acção executiva (tempo de demora dos actos, número de participações de agentes de execução, número de agentes de execução livremente destituídos pelo exequente, tempo médio da execução desde a sua entrada até à sua extinção, número de adesões aos planos de pagamento, etc.);
- Monitorizar periodicamente a acção executiva, aproveitando o contributo de cada um dos membros da CPEE, e a análise de conjunto que daí resulta;
- Recolher os dados necessários à análise anual pelo Plenário das execuções iniciadas, findas e paradas.

No que se refere às medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no âmbito do *Resultado a atingir I.2. Aumentar a qualidade e a exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução* (Cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) elencam-se as seguintes:

- Preparar os documentos e realizar as diligências para a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Ainda a implementar durante a vigência do actual *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*, e por referência ao *Resultado a atingir I.2. Aumentar a qualidade e a exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução* elencam-se as seguintes:

- Preparar os documentos e realizar as diligências necessárias à divulgação/publicação dos resultados da implementação da simplificação da acção executiva (tempo de demora dos actos, número de participações de agentes de execução, número de agentes de execução livremente destituídos pelo exequente, tempo médio da execução desde a sua entrada até à sua extinção, número de adesões aos planos de pagamento, etc.);
- Notificar os agentes de execução, de forma automática e electrónica, sempre que o processo executivo estiver parado mais de 40 dias.

48. OBJECTIVO II

Atenta a actividade desenvolvida pela CPEE neste primeiro ano de actividades, importa agora verificar, no âmbito do Objectivo II da actividade da CPEE “*Contribuir para o aumento do nível de formação técnica e deontológica dos agentes de execução, reforçando a sua disciplinar e promovendo a dinamização do E-Agente de Execução*”, os resultados a atingir, neste primeiro ano de funcionamento da Comissão, já foram os seguintes:

Como medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no que se refere ao *Resultado a atingir II.1. Aumentar a transparência da actividade, a qualidade e a exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução* (Cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) elencam-se as seguintes:

- Definição do número de candidatos a admitidos para o 1.º e para o 2.º estágio de agente de execução;
- Escolha e designação da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa na qualidade de entidade externa responsável pela elaboração do exame de admissão a estágio e pela avaliação do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio;
- Divulgação das “Perguntas Frequentes” (FAQ) acerca da CPEE, e de “Perguntas Frequentes” (FAQ) acerca da Acção Executiva em <http://www.cpee.pt> e ainda do “*Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva*” que foi elaborado pela DGPJ e pela CPEE;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Divulgação em <http://www.cpee.pt> das informações referentes ao 1.º estágio de agentes de execução;
- Estabelecendo intercâmbios de informação em <http://www.cpee.pt> mediante a divulgação das actividades desenvolvidas no estrangeiro, designadamente pela CEPEJ - Comissão europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ - e pelos *Huissiers de Justice*, mormente pela União Internacional dos *Huissiers de Justice*, das participações da Presidente da Comissão em conferências de cariz nacionais e internacional e bem assim de opiniões e relatórios importantes relacionados com a actividade das referidas entidades e da CPEE, divulgando estudos de direito comparado com base na troca de experiência e informação;
- Emitindo parecer acerca da reinscrição ou registo como agente de execução;
- Decidindo os pedidos dos agentes de execução de suspensão de aceitar novos processos; decidindo os pedidos de escusa, os impedimentos e suspeições dos agentes de execução;
- Promovendo acções de formação contínuas, apoiadas, acompanhadas e eventualmente participadas por elementos da CPEE, designadamente nas I Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução;
- Organizando acções de formação e conferências que contem com a presença de representantes de entidades nacionais e internacionais homólogas à CPEE e à Câmara dos Solicitadores, mediante a organização da Conferência Internacional subordinada ao tema “*Promover a Eficácia das Execuções*”, agendada para Junho de 2010, reforçando a cooperação internacional com entidades homólogas da CPEE ou que partilham os mesmos objectivos;

Como medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no que se refere ao *Resultado a atingir II.2. Melhoria do grau de cumprimento da lei, das normas éticas, deontológicas e disciplinares pelos agentes de execução* (Cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) destacam-se as seguintes:

- Elaboração e aprovação dos Manuais de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar e de Procedimentos de Fiscalização (2009/2010), referentes aos processos disciplinares, às fiscalizações e inspecções visando a melhoria do grau de cumprimento da lei, das normas éticas, deontológicas e disciplinares pelos agentes de execução;
- Disponibilização dos Manuais em <http://www.cpee.pt> e ainda um conjunto de informações úteis para o desempenho da actividade do agente de execução) exigindo-lhes o cumprimento das condições organizativas que garantam qualidade, transparência e



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

modernidade no desempenho da sua actividade; e ainda a observância de padrões de elevada integridade e zeloso cumprimento dos deveres deontológicos e estatutários; possibilitando, desta forma, a prevenção do cometimento pelo agente de execução de infracções disciplinares no exercício da sua actividade.

Como medidas ainda a implementar durante a vigência do actual *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*, no que se refere ao *Resultado a atingir II.2. Melhoria do grau de cumprimento da lei, das normas éticas, deontológicas e disciplinares pelos agentes de execução*, elenca-se a seguinte:

- Elaboração e divulgação pela CPEE de um Manual de Boas Práticas/ de Conduta/ de um Código de Ética.

No que se refere às medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no âmbito do *Resultado a atingir II.3. Detecção e punição em tempo útil do incumprimento das normas legais e estatutárias pelo agente de execução, e sua eficiente fiscalização e inspecção* (cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) elencam-se as seguintes:

- A elaboração e aprovação dos Manuais de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar e de Procedimentos de Fiscalização (2009/2010), e a aplicação prática dos mesmos permitiram a detecção e punição em tempo útil do incumprimento das normas legais e estatutárias pelo agente de execução, e sua eficiente fiscalização e inspecção (investigando, identificando, e decidindo com celeridade quando haja indícios da prática de infracções disciplinares, aplicando as sanções adequadas;
- Da criação da Bolsa de Fiscalizadores / inspectores da CPEE prevista no Manual de Procedimentos de Fiscalização e bem assim o respectivo processo de recrutamento, para que, com a colaboração dos Agentes de Execução, possam ser cumpridos os Planos de Fiscalização Ordinária e Extraordinária previstos naquele Manual, a saber:
- Mediante a divulgação das FAQ sobre as suas competências e ainda sobre a acção executiva, em <http://www.cpee.pt>, a CPEE fomentou o conhecimento pelos cidadãos e pelas empresas da sua actividade e da actividade do agente de execução.

Como medidas ainda a implementar durante a vigência do actual *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*, no que se refere ao *Resultado a atingir II.3. Detecção e punição em tempo útil do incumprimento das normas legais e estatutárias pelo agente de execução* elencam-se as seguintes:



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- A revisão dos Manuais de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar e de Procedimentos de Fiscalização (2009/2010) no prazo fixado de forma a permitir uma análise da aplicação prática dos mesmos e um estudo tendo em vista a adopção de mecanismos de detecção de actuação processual dolosa ou negligente ou violação grave de dever estatutário do agente de execução, assegurando-se a sua destituição no processo executivo em causa, e a realização das diligências necessárias à imediata designação de outro agente de execução;
- A implementação do *Workflow*/ Fluxograma já projectado pela CPEE, promovendo a desmaterialização dos procedimentos de decisão das competências da CPEE e assegurando ao agente de execução um processo disciplinar célere, no âmbito de uma aplicação informática eficaz, que permita a comunicação electrónica entre a CPEE;
- A divulgação em <http://www.cpee.pt>, com carácter regular, das violações da lei detectadas e as sanções disciplinares aplicadas;

No que se refere às medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no âmbito do *Resultado a atingir II.4. E-Agente de Execução* (Cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) elencam-se as seguintes

- O Acesso da CPEE ao Citius/Habilus (e o respectivo certificado digital adjacente a este acesso) e ao SISAAE, ainda que de forma limitada.

Como medidas ainda a implementar durante a vigência do actual *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*, no que se refere ao *Resultado a atingir II.4. E-Agente de Execução* elencam-se as seguintes:

- A implementação do *Workflow*/ Fluxograma já projectado pela CPEE, tendo em vista a desmaterialização dos processos disciplinares e das fiscalizações e a correspondente desmaterialização dos procedimentos de decisão das competências da CPEE;
- A possibilidade da CPEE comunicar com os Agentes de Execução através do SISAAE, enviando notificações electrónicas através deste sistema;
- A participação da CPEE em acções de formação sobre o SISAAE tendo em vista a sua promoção e incentivar a respectiva utilização junto dos agentes de execução.



49. OBJECTIVO III

Atenta a actividade desenvolvida pela CPEE neste primeiro ano de actividades, importa agora verificar, no âmbito do Objectivo III da actividade da CPEE “*Assegurar a divulgação da CPEE e promover a sua actuação através de meios electrónicos (E-CPEE), tornando-a o elo de ligação entre os operadores judiciais, os cidadãos e as empresas*”, os resultados a atingir que, neste primeiro ano de funcionamento da Comissão, já foram cumpridos.

Neste primeiro ano de funcionamento a CPEE, na qualidade de órgão novo ao serviço da Justiça, procurou orientar a sua actuação, fazendo um esforço no sentido de divulgação e aproximação da CPEE aos operadores judiciais (*maxime*, os agentes de execução) e aos cidadãos e empresas, para que estes possam dirigir-se à CPEE sempre que entendam conveniente e constituindo um canal de comunicação entre a CPEE e os utentes da Justiça e o tecido económico, visando a credibilização da Justiça e a solução dos problemas que se colocam na tramitação processual e que podem afectar os direitos dos cidadãos.

Como medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no que se refere ao *Resultado a atingir III.1. Promover a E-CPEE e a sua divulgação* (Cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) elencam-se as seguintes:

- Criação do sítio da CPEE na Internet – <http://www.cpee.pt> -, através do qual se faz a divulgação da actividade da CPEE, de forma transparente, designadamente, a publicitação do calendário das reuniões e deliberações da CPEE, e de documentos relevantes elaborados pela Comissão no exercício da sua actividade;
- Promoção do desenvolvimento das ligações electrónicas da CPEE ao SISAAE, tendo em vista o exercício das competências da Comissão de forma desmaterializada, quando dirigidas aos agentes de execução;
- Criação de um *grupo de trabalho técnico* tendo em vista a criação de mais um utilizador no SISAAE a ser atribuído à CPEE - perfil “CPEE” –, e a monitorização da actividade desenvolvida;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Promoção do desenvolvimento das ligações electrónicas da CPEE ao *Citius/Habilus*, tendo em vista o exercício das competências da CPEE de forma desmaterializada, quando dirigidas aos mandatários judiciais, aos juízes e aos oficiais de justiça;
- Criação de um *grupo de trabalho técnico* tendo em vista a criação de mais um utilizador no *Citius/Habilus* a ser atribuído à CPEE - perfil “CPEE” -, e a monitorização da actividade desenvolvida;
- Criação em <http://www.cpee.pt> de uma *área de acesso restrito* aos membros do *Plenário* da CPEE para acompanhamento dos trabalhos da CPEE;
- Criação em <http://www.cpee.pt> de uma *área de acesso restrito* aos membros do *Grupo de Gestão* da CPEE, para acompanhamento dos trabalhos da CPEE;
- Aprovação do Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE;
- Publicitação do Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE em <http://www.cpee.pt>;
- Divulgação da CPEE mediante a criação de um folheto informativo (brochura), a distribuir via electrónica e em papel por todas as instituições e utentes da justiça representados no Plenário da CPEE;
- Divulgação da CPEE mediante cartazes a disponibilizar nos tribunais e demais entidades com interesse na matéria (Ordem dos Advogados, Câmara dos Solicitadores, Conservatórias, Notários, Repartições de Finanças e Lojas do Cidadão).

Como medidas ainda a implementar durante a vigência do actual *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*, no que se refere ao *Resultado a atingir III.1. Promover a E-CPEE e a sua divulgação* elenca-se a seguinte:

- Divulgação da CPEE mediante pequeno anúncio radiofónico e/ou televisivo.

No que se refere às medidas já implementadas no primeiro ano de funcionamento, no âmbito do *Resultado a atingir III.2. Reforçar o elo de ligação entre a CPEE, os cidadãos e as empresas* (Cfr. *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*) elencam-se as seguintes:

- Divulgação em <http://www.cpee.pt> de informação relevante para os cidadãos e as empresas, numa linguagem clara (sem a complexidade própria da linguagem técnico-jurídica), como sejam as respostas a *FAQ* acerca da CPEE e a *FAQ* acerca da Acção Executiva;
- Criação em <http://www.cpee.pt> de uma caixa de sugestões, para que qualquer interessado possa dirigir-se à CPEE e apresentar comentários;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Realizar as diligências necessárias ao cumprimento do regime de substituição do agente de execução, nomeadamente no que se refere à preparação da certidão a emitir pela CPEE;
- Elaborar e aprovar o manual de procedimentos referente aos processos disciplinares, às fiscalizações e inspecções.

Como medidas ainda a implementar durante a vigência do actual *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012*, no que se refere ao *Resultado a atingir III.2. Reforçar o elo de ligação entre a CPEE, os cidadãos e as empresas* elenca-se a seguinte:

- Promover/realizar sessões de debate periódicas, fechadas e abertas ao público, visando abarcar as diferentes sensibilidades e preocupações daqueles que são representados pelos membros do Plenário da CPEE – incentivar a efectiva participação e divulgação desses eventos através de cada membro do Plenário, consoante os temas e o público-alvo em causa;
- Realizar inquéritos periódicos aos utentes da acção executiva (particulares e profissionais do foro), para avaliar o grau de satisfação quanto ao novo sistema de execuções;
- Realizar inquéritos periódicos aos utentes da acção executiva (particulares e profissionais do foro), para avaliar o grau de satisfação em relação à actividade desempenhada pelo agente de execução.



PARTE X

**PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES E PARA
A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO**

**50. REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “PROMOVER A EFICÁCIA DAS
EXECUÇÕES” – JUNHO DE 2010**

A organização da 1.^a Conferência Internacional da CPEE dedicada ao tema “*Promover a Eficácia das Execuções*”, decidida em Janeiro de 2010 pelo Plenário da Comissão, visou a apresentação do relatório anual de actividades da CPEE e a promoção de um debate alargado sobre este tema de relevância fulcral para a justiça e economia do país mediante o convite formulado a peritos nacionais e estrangeiros para abordar diversos temas, tais como o estágio do agente de execução, a necessidade e importância da formação contínua dos agentes de execução, a disciplina e fiscalização dos agentes de execução, o processo electrónico, o sobreendividamento, o processo executivo europeu e o perfil do litigante frequente e seus efeitos na acção executiva.

A organização desta Conferência visou ainda a recolha de contributos, tendo em vista a elaboração de uma proposta consolidada e científica de recomendações para a eficácia das execuções e para a formação dos agentes de execução, a emitida e divulgada pela CPEE, após análise e apreciação do Plenário da Comissão.

Atendendo à enorme relevância desta Conferência Internacional, o Grupo de Gestão:

- a) Compilou as *Conclusões da Conferência Internacional*;
- b) Elaborou o projecto de *Recomendações da CPEE 2009-2010*,

as quais foram apreciadas e votadas favoravelmente pelos Membros do Plenário na sua reunião de dia 13 de Julho de 2010, e serão publicitadas no sítio da CPEE na Internet, divulgadas pelos oradores, pelos operadores judiciários, consumidores da Justiça e outras entidades públicas que possam ter interesse na sua leitura e, se possível, editadas numa versão em papel.